Estratégia Concursos

Aula 00

Prefeitura de Araraquara-SP (Inspetor de Serviços Públicos) Legislação Administrativa + Licitações - 2024 (Pós-Edital)

Autor:
Antonio Daud

04 de Março de 2024

Índice

1) Apresentação do Curso 3

2) Introdução. Atributos dos Atos Administrativos. Elementos de Formação dos Atos Administrativos 6

3) Classificação dos Atos Administrativos. Mérito, Discricionariedade e Vinculação 24

4) Questões Comentadas - Atos Administrativos - Parte I - Bancas Selecionadas 83

5) Lista de Questões - Atos Administrativos - Parte I - Bancas Selecionadas 172

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigas (os)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los(as) na preparação para concursos, por meio deste **livro digital**, composto por **teoria** e **questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das disposições legais, da doutrina e da jurisprudência mais relevantes e de muitas questões de prova comentadas. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo**! Em resumo:

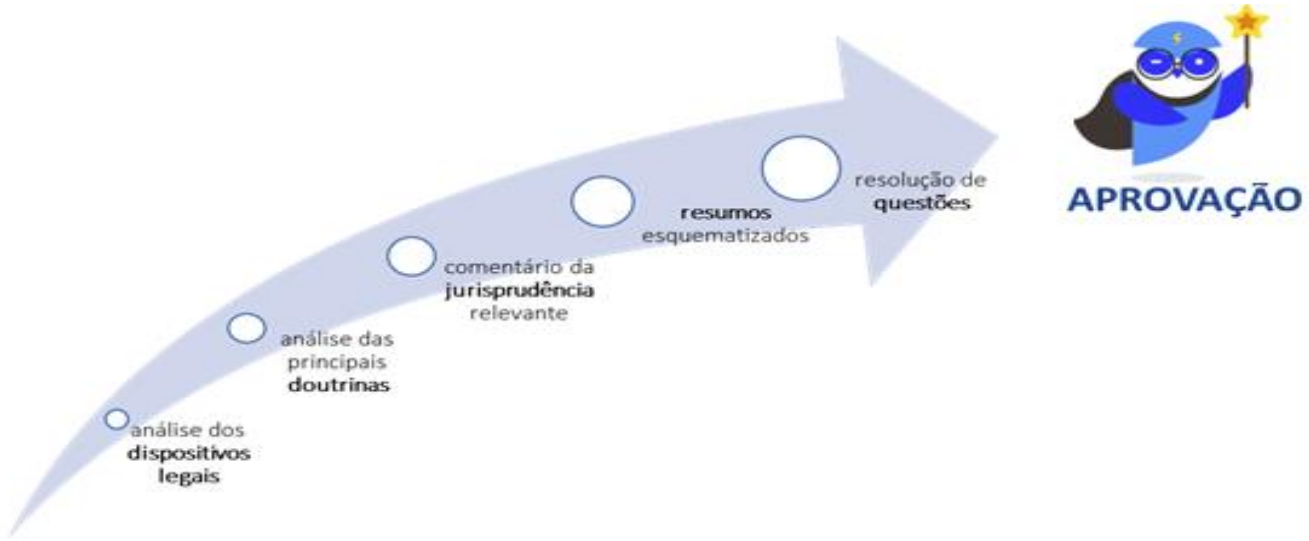

Os cursos *online*, como o Estratégia Concursos, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**. Além disso, os principais assuntos do nosso curso também dispõem de videoaulas, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em relação aos livros eletrônicos (PDFs), destaco que os principais temas possuirão faixas indicativas de incidência de questões em provas:

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA
INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Os PDFs seguirão a seguinte **estrutura**:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO
- **Introdução** - **Desenvolvimento** (parte teórica) - **Resumo da aula** - **Conclusão,** com destaque para aspectos mais relevantes - **Questões comentadas de concursos anteriores** - **Lista das questões comentadas** (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas) - **Gabaritos das questões**

Apresentação Pessoal

Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é Antonio Daud, sou natural de Uberlândia/MG e tenho 40 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro nos idos de 2007. Em 2008, consegui aprovação no concurso de Auditor Federal De Finanças e Controle da **Controladoria-Geral da União** (CGU). No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União** (TCU), que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Sou autor de livro e já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC.** Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas **redes sociais**:

@professordaud

t.me/professordaud

Prof. Antonio Daud

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos de modo geral.

INTRODUÇÃO

Olá, amigos (as)!

Nesta aula começaremos a estudar o assunto "**atos administrativos**". Tamanha é a importância do assunto em provas, que nos exigiu a separação em **duas aulas**.

Nesta primeira aula, estudaremos a definição de ato administrativo, seus atributos, diversas classificações e seus elementos de validade.

Na sequência, iremos detalhar as diferenças entre atos vinculados e discricionários e adentrar ao mérito administrativo.

Pelo número de questões anteriores, vocês irão perceber como as bancas adoram explorar este assunto em prova.

Tudo pronto?! Avante!!!

INTRODUÇÃO AOS ATOS ADMINISTRATIVOS

O Estado, no exercício de suas funções, pratica atos de diversas naturezas (como **atos legislativos**, **atos judiciais** e **atos administrativos**), inconfundíveis entre si, consoante leciona Hely Lopes Meirelles[1].

Neste curso, irá nos interessar a prática dos **atos administrativos**, que são aqueles produzidos no exercício da **função administrativa**, tipicamente pelo **Poder Executivo**.

Isto porque os atos legislativos (a exemplo das leis) e judiciais (decisões judiciais) resultam do exercício das funções legislativa e jurisdicional, respectivamente, fora do objeto de estudo do direito administrativo.

Mas, antes de avançar, reparem que, de modo atípico, o **Poder Judiciário** e o **Poder Legislativo também praticam atos administrativos**, especialmente atos de gestão interna. É o caso, por exemplo, dos atos relacionados a concurso público organizado pela Câmara dos Deputados ou de licitação promovida pelo Supremo Tribunal Federal.

A este respeito vejam a questão abaixo:

FCC/ DPE-AM – Assistente Técnico de Defensoria

As manifestações administrativas podem se dar por atos administrativos em sentido estrito, que podem ser emanados pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, nestes dois últimos casos em função atípica, sendo passíveis tanto de autotutela como de controle judicial.

Gabarito (C)

Os atos administrativos também não se confundem com **atos políticos** ou **atos de governo**. Estes atos são praticados no exercício da **função de governo**, a exemplo do veto a um projeto de lei, a celebração de tratados internacionais ou a fixação de metas de governo.

A este respeito, vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/PGM-BH (adaptada)

O ato que decreta o estado de sítio, previsto na CF, é ato de natureza administrativa de competência do presidente da República.

Gabarito (E)

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 152.

Além disso, situando os **atos administrativos** em relação aos demais atos e fatos com repercussões jurídicas, à luz das doutrinas civilistas, temos que, para o direito, importa todo e qualquer fato que tenha **efeitos jurídicos**.

A este grande conjunto de fatos com efeitos jurídicos dá-se o nome de "**fatos jurídicos**", em sentido amplo.

Estes "fatos jurídicos", por sua vez, podem decorrer de um acontecimento da natureza (**fatos jurídicos** em sentido estrito) ou da vontade humana (**atos jurídicos** em sentido amplo).

Assim, temos o seguinte:

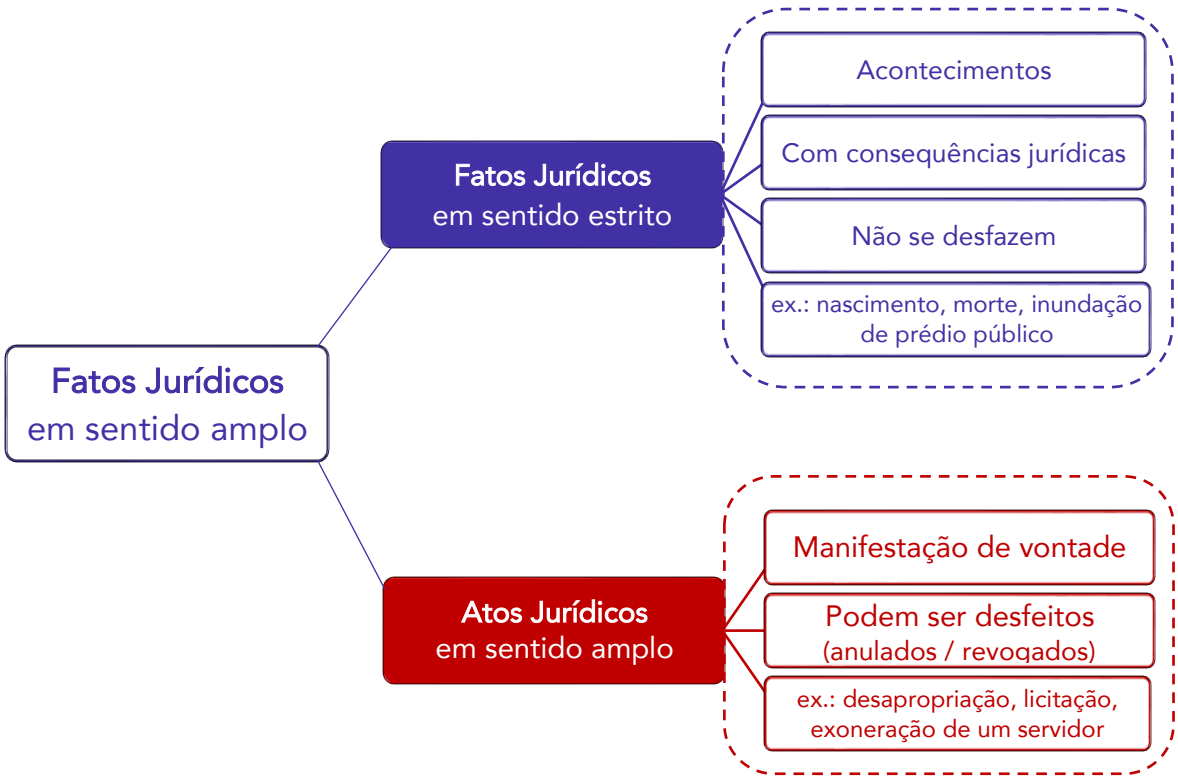

Notem, ainda, que os "atos jurídicos" em sentido amplo, por sua vez, podem resultar de uma declaração unilateral de vontade (**atos jurídicos** em sentido estrito) ou na manifestação de duas ou mais pessoas (**negócios jurídicos**):

Conceitos de Ato Administrativo

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Segundo Hely Lopes Meirelles[2], ato administrativo é

> Toda **manifestação unilateral** de vontade da Administração Pública que, agindo **nessa qualidade**, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello[3], ato administrativo consiste em

> declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de **prerrogativas públicas**, manifestada mediante **providências jurídicas complementares da lei** a título de lhe dar cumprimento, e **sujeitas a controle de legitimidade por órgão jurisdicional**

Para José dos Santos Carvalho Filho[4], por sua vez, representam

> a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob **regime de direito público**, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de **atender ao interesse público**.

Marcelo Alexandrino[5], a seu turno, conceitua como sendo

> Manifestação ou declaração da administração pública, nesta qualidade, ou de particulares no exercício de prerrogativas públicas, que tenha por fim imediato a **produção de efeitos jurídicos** determinados, em conformidade com o interesse público e sob regime predominante de direito público.

Interessante é a definição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[6]:

> declaração do Estado ou de quem o represente, que produz **efeitos jurídicos imediatos**, com observância da lei, sob regime jurídico **de direito público** e sujeita a controle pelo Poder Judiciário

---

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 152.

[3] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 339

[4] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 101

[5] ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 520-521

[6] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6687

Tomando por base os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, chegamos às seguintes características centrais dos atos administrativos:

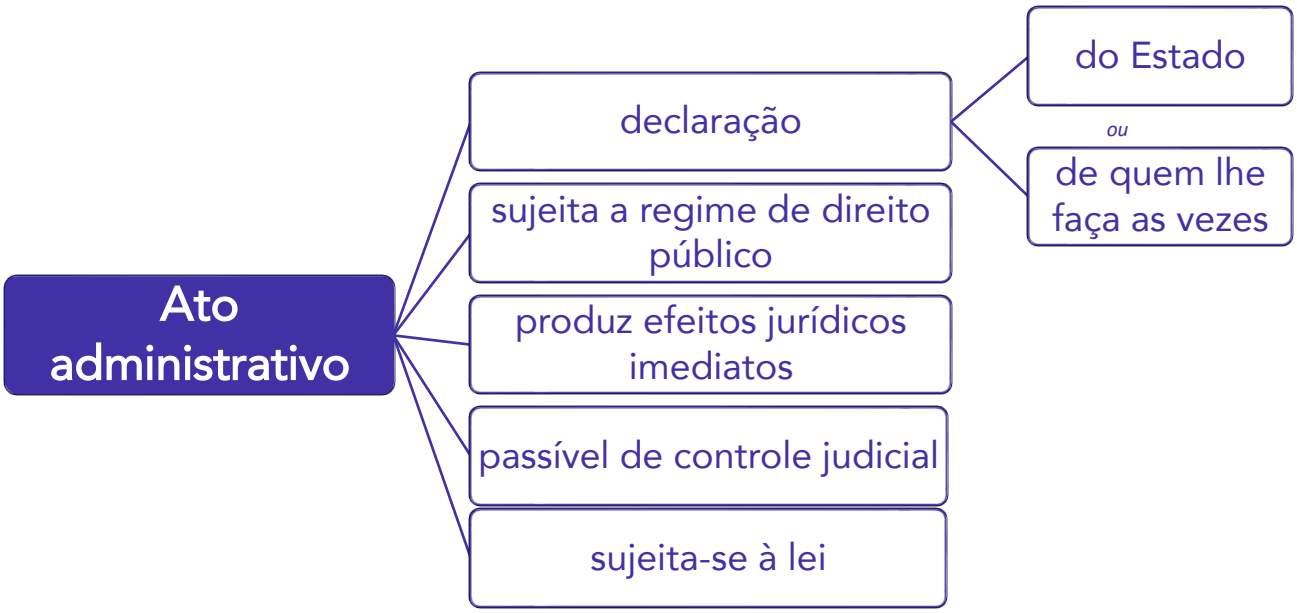

A seguir, vamos analisar cada um destes elementos da definição de atos administrativos.

1) É uma declaração: a prática de um ato administrativo requer a **exteriorização de uma vontade**.

Como exige-se uma declaração, o **silêncio da administração não é considerado ato administrativo**, como regra geral. Para Celso Antonio Bandeira de Mello, o silêncio que produz efeitos jurídicos consiste em um **fato administrativo**.

Como o silêncio, em regra, não consiste em ato administrativo, a questão abaixo está incorreta:

CEBRASPE/ PGM-Fortaleza

A prefeitura de determinado município brasileiro, suscitada por particulares a se manifestar acerca da construção de um condomínio privado em área de proteção ambiental, absteve-se de emitir parecer. Nessa situação, a obra poderá ser iniciada, pois o silêncio da administração é considerado ato administrativo e produz efeitos jurídicos, independentemente de lei ou decisão judicial.

Gabarito (E)

Por exemplo: você solicita a expedição de uma licença para edificação à administração municipal de São Paulo/SP, para a qual a legislação estipule o prazo máximo de 30 dias para deferimento ou indeferimento da solicitação. No entanto, passado este prazo a administração não se manifesta e fica silente.

A pergunta que não quer calar:

Este silêncio da Administração significa que você está autorizado a realizar a edificação solicitada?

Como regra geral **não**!

Diferentemente do que ocorre no direito privado[7], no direito administrativo o silêncio da administração pública, em regra, **não significa sua concordância**! Neste caso, o administrado teria que se valer de outros meios para sanar a omissão da Administração.

Isto porque, no direito administrativo, o silêncio somente tem significado de anuência se a lei expressamente prever tal efeito (por exemplo, o dispositivo da lei prevê que, passados 90 dias da solicitação, haveria o consentimento tácito).

- - - -

Feita esta ressalva, é importante perceber que a declaração de vontade é emitida, como regra geral, por um **representante do Estado**, como dirigentes de autarquias e fundações públicas, diretores de estatais ou servidores de um órgão da administração direta.

Mas admite-se, também, que determinados **particulares** pratiquem atos administrativos em nome do Estado, como é o caso das **empresas privadas que prestam serviços públicos**, mediante delegação. Segundo Hely Lopes Meirelles, estes são atos que se equiparam a atos administrativos.

Nesse sentido, vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/PGM-BH (adaptada)

Ainda que submetido ao regime de direito público, nenhum ato praticado por concessionária de serviços públicos pode ser considerado ato administrativo.

Gabarito (E)

Além disso, alguns doutrinadores[8] mencionam que a declaração deve ser **unilateral**. Nesse sentido, a prática de um ato administrativo depende unicamente da vontade de uma parte: a administração pública.

Se estivéssemos diante da conjunção de duas ou mais declarações de vontades, falaríamos em **atos bilaterais**, dos quais temos como exemplo os **contratos administrativos**.

Agora veremos o regime jurídico a que submete esta "declaração", no próximo elemento da definição de ato administrativo.

---

[7] A exemplo do disposto no Código Civil, art. 111. O **silêncio** importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

[8] A exemplo de Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 152-153.

- - - -

2) Está sujeito ao regime de direito público (ou **regime jurídico-administrativo**). Na prática de atos administrativos, a administração figura com todas as prerrogativas e restrições inerentes ao poder público.

Esta característica afasta do conceito de "ato administrativo" os atos de direito privado praticados pelo Estado, como a locação de um bem ou a assinatura de um cheque. Então, por exemplo, se o órgão público emite cheque para pagamento de um prestador de serviços, este seguirá as regras do direito empresarial (ramo do direito privado).

Portanto, os atos praticados pela Administração regidos essencialmente pelo **direito privado** estão fora do conceito de atos administrativos. Como veremos adiante, estes pertencem ao grande gênero "**atos da administração**".

- - - -

3) Produz efeitos jurídicos imediatos, o que os distingue da lei, que tem conteúdo geral e abstrato. Os atos administrativos, segundo ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, são declarações de vontade que geram **efeitos concretos**.

Esta definição, menos abrangente, não alcança os **atos normativos** (como decretos, portarias, resoluções, regimentos), na medida em que estes têm conteúdo de lei, não produzindo efeitos imediatos.

Tal definição exclui também os chamados **atos materiais** - que consistem em mera execução de determinações (como demolição de casas e varrição de ruas) - e **enunciativos** (como atestados e certidões), os quais não produzem efeitos jurídicos.

De toda forma, a geração de efeitos jurídicos evidencia que os atos administrativos consistem na **concretização dos poderes administrativos**, estudados anteriormente.

- - - -

4) Sempre passível de controle judicial. Caso seja acionado, o Poder Judiciário pode ser chamado a realizar o controle de legalidade dos atos administrativos. Além disso, relembro que, como regra, não se exige o esgotamento da via administrativa para só então ser acionado o Judiciário.

- - - -

5) Sujeita-se à lei. O ato administrativo é praticado no plano infralegal, devendo respeito aos ditames legais.

- - - -

Estudado o conceito de "ato administrativo", passemos agora à diferenciação com as expressões "ato da administração" e "fato da administração".

Atos da Administração

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

A partir da definição acima, é possível perceber que nem todo ato praticado pela administração pública é enquadrado como "ato administrativo".

Daí surge o conceito de **ato da administração**, com significado bastante amplo, definido por Maria Sylvia Zanella Di Pietro[9] como "**todo ato** praticado no exercício **da função administrativa** é ato da administração".

Engloba, assim, todo e qualquer ato emanado pela administração pública, quer seja essencialmente de direito privado ou de direito público.

É importante perceber que os "**atos administrativos**" são, portanto, espécie do gênero "**atos da administração**".

Tomando por base o critério esposado pela mesma autora, a expressão **ato da administração** engloba as seguintes espécies de atos:

Atos da Administração	
	atos de **direito privado** (como doação, permuta, locação, compra e venda)
	atos materiais da Administração, que não contêm manifestação de vontade - são atos de mera execução de determinações (como demolição
	atos de conhecimento, **opinião**, **juízo** ou **valor**, que também não expressam vontade (como atestados e certidões)
	atos políticos, sujeitos ao regramento do direito constitucional (declarar estado de sítio, veto/sanção etc)
	atos normativos (decretos, portarias, resoluções, regimentos)
	atos administrativos propriamente ditos

Cobrando a distinção entre "atos da administração" e "atos administrativos", a questão abaixo:

[9] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6583

CEBRASPE/ TC-DF- Técnico de Administração Pública

O aluguel, pelo TCDF, de espaço para ministrar cursos de especialização aos seus servidores constitui ato administrativo, ainda que regido pelo direito privado.

Gabarito (E), na medida em que o "aluguel" (locação) é ato regido essencialmente pelo direito privado.

Percebam que, para Di Pietro, os **atos materiais**, **atos normativos**, os **atos de conhecimento** (ou **enunciativos**) e os **atos de opinião** (como pareceres e laudos) não consistem em atos administrativos propriamente ditos. Eles seriam meros "atos da administração".

Fatos Administrativos

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Existe uma controvérsia doutrinária quanto aos exatos contornos da expressão "**fatos administrativos**".

Maria Sylvia Zanella Di Pietro[10], por exemplo, entende que **fatos administrativos** são um desdobramento dos "**fatos jurídicos**"[11] e consistem em todo fato que gera **efeitos jurídicos** no campo do direito administrativo.

Nesse sentido, portanto, seriam exemplos de fatos administrativos: a morte de um servidor público (que produz a vacância de seu cargo), uma descarga elétrica que provocou danos em equipamentos da repartição pública e o decurso do tempo (que produz a prescrição administrativa).

Por outro lado, os chamados **fatos da administração** são os acontecimentos naturais que não geram efeitos jurídicos no campo do direito administrativo, como a chuva que caiu sobre um edifício público (e não gerou estragos).

Por outro lado, José dos Santos Carvalho Filho[12] apresenta entendimento diverso.

Segundo ele, **fato administrativo** representa a **atividade material** no exercício da função administrativa, que visa a efeitos de ordem prática para a Administração.

---

[10] Op cit.

[11] Fato jurídico, segundo a autora, diz respeito à situação em que o fato corresponde à descrição contida na norma legal.

[12] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 98-99

Para o autor, a noção de fato administrativo é **mais ampla** que a de fato jurídico, uma vez que engloba também os fatos simples, ou seja, aqueles que não repercutem na esfera de direitos, mas estampam evento material ocorrido no seio da Administração.

Exemplos de fatos administrativos segundo Carvalho Filho: apreensão de mercadorias, a dispersão de manifestantes, a desapropriação de bens privados, a requisição de serviços ou bens privados etc.

Os fatos administrativos poderiam ser subdivididos em **naturais** (independem da vontade humana, pois originam-se de fenômenos da natureza e geram efeitos na órbita administrativa) ou **voluntários**.

Os **fatos administrativos voluntários**, a seu turno, poderiam ser desdobrados na forma de **atos administrativos** (manifestação da vontade do administrador) e **condutas administrativas** (comportamentos e ações administrativas).

Sintetizando as lições de Carvalho Filho, temos o seguinte:

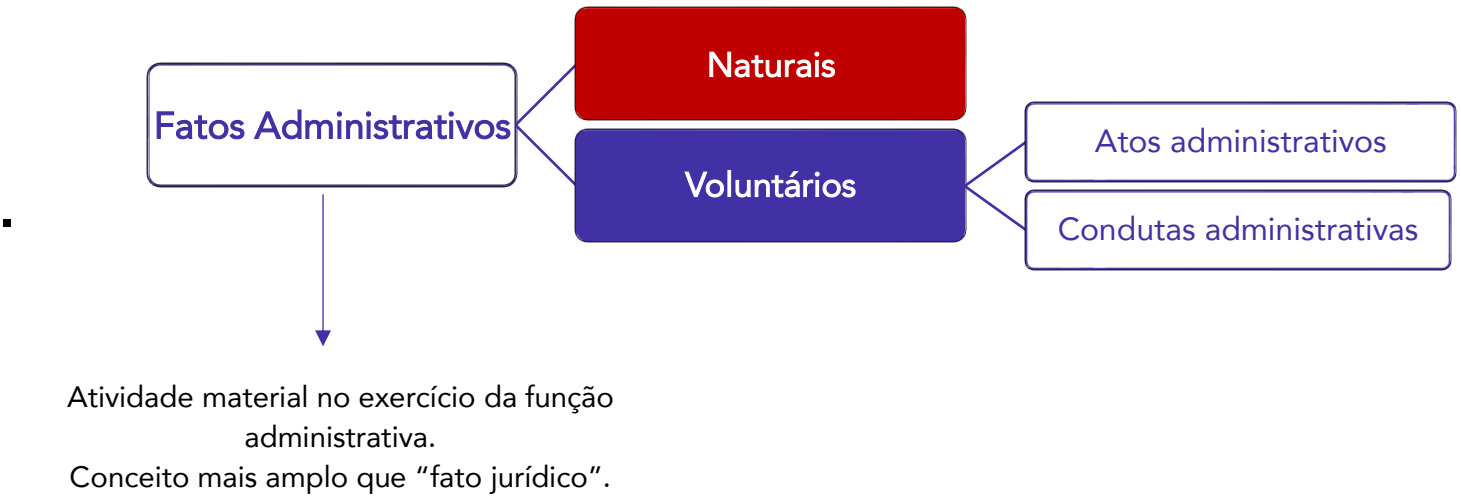

- Atividade material no exercício da função administrativa.
  Conceito mais amplo que "fato jurídico".

ATRIBUTOS

A doutrina usualmente aponta quatro **atributos** ou **características** dos atos administrativos, que os diferenciam dos demais atos jurídicos. Vamos perceber que são decorrências do regime de direito público, que mencionamos anteriormente. São eles:

Para memorizar, a dica é usar o mnemônico **P-I-A-T**.

É importante, desde já, adiantar que os atributos de **I**mperatividade e **A**utoexecutoriedade não estarão presentes em todos os atos administrativos, diferentemente da **P**resunção de legitimidade e da **T**ipicidade. Portanto:

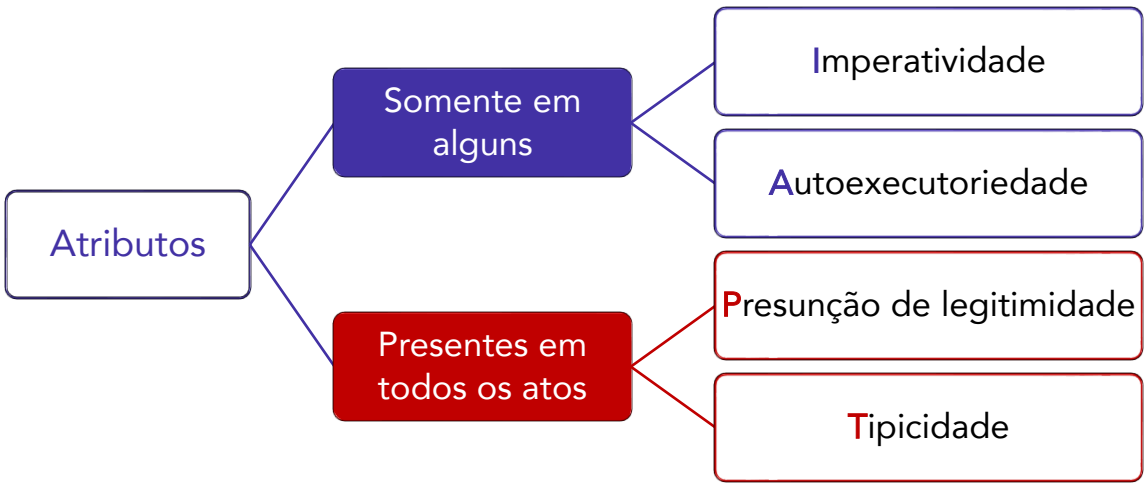

A questão abaixo cobrou esta informação:

FCC/ TRT-SP - Técnico Judiciário – TI

Dentre os atributos dos atos administrativos, a autoexecutoriedade não está sempre presente, assim como

a) a presunção de veracidade, já que somente os atos administrativos constitutivos de direito assim a demandam.

b) a legalidade não está presente nos decretos autônomos, porque não dependem da existência de norma prévia à regulamentação.

c) não está presente em todos os atos que configuram expressão do poder de polícia, este que também pode possuir caráter preventivo.

d) a imperatividade só se mostra presente nos atos administrativos para os quais haja expressa previsão de publicidade, sem o quê não há imposição de efeitos externos.

e) não há que se falar em legalidade quando da atuação discricionária de polícia por parte da Administração pública, considerando que a previsão em lei é prescindível.

Gabarito (C)

Presunção de Legitimidade e Veracidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

A presunção de legitimidade e veracidade é atributo de **todo** ato administrativo.

A **presunção de legitimidade** informa que os atos **são considerados legais e legítimos** até que se prove o contrário. Em outras palavras, sempre se presume que o ato foi **produzido de acordo com o ordenamento jurídico**.

Por sua vez, a **presunção de veracidade** informa que são **considerados verdadeiros os fatos** declarados para a prática do ato administrativo.

Estas duas dimensões deste atributo podem ser sintetizadas da seguinte forma:

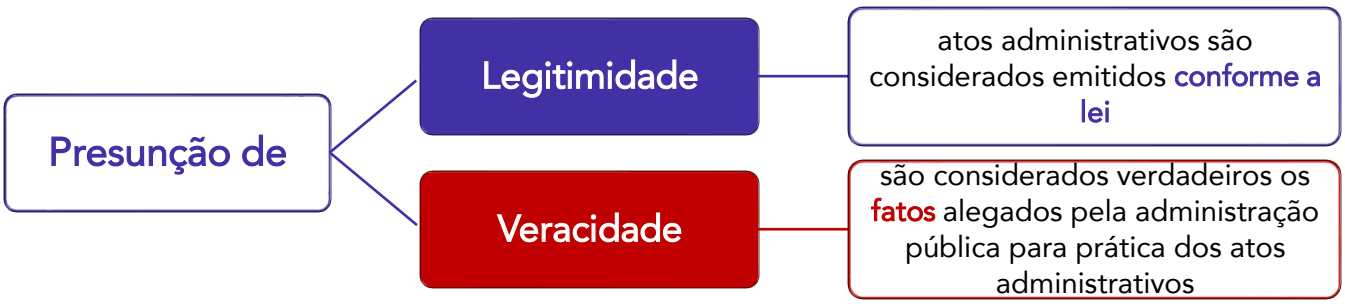

Este atributo confere agilidade à administração pública, na medida em que seus atos **produzem efeitos** desde seu nascimento, ainda que, posteriormente, se possa arguir e provar a ilegalidade do ato ou a inverdade de seus motivos.

Imaginem a situação contrária. Se todas as vezes em que a Administração necessitasse agir, primeiramente fosse necessário provar judicialmente a validade daquela ação. Isto praticamente inviabilizaria a atuação administrativa.

Portanto, mesmo o ato que apresenta algum vício, irá produzir efeitos desde seu nascimento, até que este vício seja reconhecido e aquele ato seja desfeito.

Com efeito, em virtude deste atributo:

o ato é presumidamente legal e verdadeiro.

Di Pietro leciona que esta característica alcança, até mesmo, os atos da administração praticados sob regime essencialmente privado.

A questão abaixo cobrou tal informação:

CEBRASPE/TC-DF – Auditor de Controle Externo

A presunção de legitimidade é atributo de todos os atos da administração, inclusive os de direito privado, dada a prerrogativa inerente aos atos praticados pelos agentes integrantes da estrutura do Estado.

Gabarito (C)

No entanto, **admite-se prova em contrário**, ou seja, é possível que se prove que o ato, na verdade, apresenta um vício. Assim, fala-se que a presunção de legitimidade é **relativa** (ou ***juris tantum***) e não absoluta (ou *juris et de jure*).

E esta prova é **ônus do administrado**. Em outras palavras, é o **administrado quem deverá provar** a existência da ilegalidade na prática do ato.

Sintetizando os efeitos deste atributo, a Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro conclui que a presunção de legitimidade e veracidade produz três consequências:

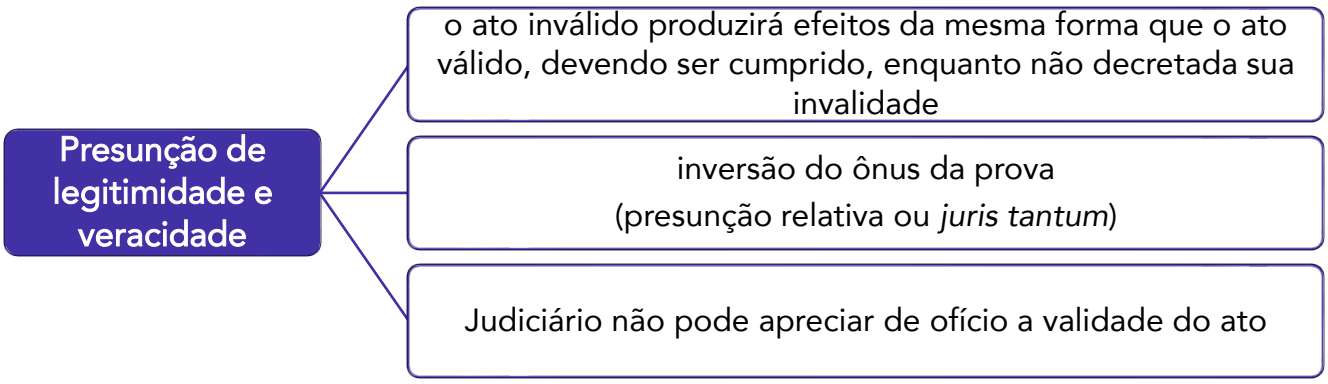

JURISPRUDÊNCIA

Vejam abaixo um julgado do STJ a respeito deste atributo, confirmando a presunção de veracidade do ato que emitiu uma **Certidão de Dívida Ativa** (CDA), de sorte que não é a Administração quem deverá comprovar sua veracidade, mas sim o administrado (inversão do ônus da prova):

> 1. Ato administrativo relativo a imposição de penalidade por infração do art. 156, III, do Decreto 91.030/85, em razão de superfaturamento na importação de revistas estrangeiras destinadas à divulgação comercial do Uruguai, que culminou em inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de execução fiscal.
>
> 2. Os atos administrativos gozam de presunção juris tantum de legitimidade (atributos do ato administrativo), **o mesmo ocorrendo em relação à liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa - CDA**, a qual somente pode ser afastada por prova em contrário a cargo do administrado. 3. Inversão indevida do ônus da prova pelas instâncias de origem. 4. Processo anulado desde a sentença, inclusive. 5. Recurso especial provido.
>
> STJ - REsp: 527634 PR 2003/0074137-0, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 23/08/2005, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 19/09/2005 p. 254

Imperatividade

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O atributo da imperatividade consiste na **imposição dos efeitos** do ato administrativo aos administrados de forma **unilateral**. A imperatividade diz respeito à **coercibilidade** das obrigações e restrições impostas pelo Poder Público.

É o caso, por exemplo, da imposição de uma **multa** administrativa ao particular. Não é necessário que o particular concorde com aquela penalização para que seus efeitos lhe sejam impostos.

Os atos dotados de imperatividade independem de uma determinação adicional para seu cumprimento. Segundo leciona Hely Lopes Meirelles, nestes casos, a imperatividade decorre da "só existência do ato administrativo".

No entanto, a imperatividade **não está presente em todos os atos administrativos**. Isto porque existem atos administrativos que dependem do interesse do particular, como é o caso de uma certidão expedida por repartição pública (exemplo de ato enunciativos) ou a autorização de uso de um bem público (exemplo de ato negocial).

Autoexecutoriedade

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A **autoexecutoriedade** consiste na **desnecessidade de submeter ao Poder Judiciário** os atos administrativos previamente à sua execução. Em outras palavras, em virtude da autoexecutoriedade, a administração pública poderá impor aos particulares, diretamente, o conteúdo do ato administrativo, **sem necessidade de prévia autorização judicial**.

Resgatando o exemplo que demos em outras aulas: no curso de uma fiscalização trabalhista, o Ministério do Trabalho identifica a necessidade de interditar um estabelecimento.

Assim, os agentes do Ministério detêm poderes para determinar, diretamente, o fechamento temporário do estabelecimento, sem ter que recorrer ao Poder Judiciário.

O administrado é que, caso se sinta prejudicado, poderá acionar o Judiciário para realizar o controle de legalidade daquele ato administrativo.

Mas, como vimos, nem todo ato administrativo é autoexecutório. O exemplo clássico é a cobrança de **multas**.

Imagine que você recebeu uma multa de trânsito e decidiu não pagá-la. Para que aquele valor seja cobrado, de modo forçado, e retirado do seu patrimônio, a Administração deverá **acionar o Poder Judiciário**, por meio de uma ação judicial de execução.

Assim, a **multa** é exemplo de ato revestido de coercibilidade (imperatividade), mas **não é autoexecutável**.

Segundo a Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro[13], o ato administrativo será autoexecutório quando houver:

a) **urgência**: caso a medida não seja adotada de imediato, maiores poderão ser os prejuízos ao interesse público. Exemplos: demolição de prédio que ameaça ruir ou internação de pessoa com doença contagiosa.

b) **expressa previsão legal**: em algumas situações a lei autoriza, expressamente, que a atuação administrativa seja autoexecutória. Exemplos: apreensão de mercadorias, fechamento de casas noturnas, retenção da caução em um contrato administrativo.

A questão abaixo cobrou as possibilidades de surgimento da autoexecutoriedade em um ato administrativo:

FCC/ DPE-AM – Assistente Técnico de Defensoria

O atributo do ato administrativo que depende de expressa previsão legal ou se justifica diante de necessidade urgente denomina-se

a) autoexecutoriedade.

b) presunção de legitimidade e veracidade.

c) motivo ou finalidade.

d) unilateralidade ou tipicidade.

e) imperatividade.

Gabarito (A)

[13] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6815

Como já havíamos ressaltado anteriormente, alguns autores apontam que o atributo da autoexecutoriedade poderia ser desdobrado em duas características: a **executoriedade** e a **exigibilidade**.

A **executoriedade** consiste na possibilidade de a Administração **executar diretamente** sua decisão pelo uso da força. É o caso, por exemplo, da demolição de um prédio em ruínas, em que a Administração pode demolir, com seus próprios meios (tratores, escavadeiras, pessoal etc) aquele edifício.

Já na **exigibilidade** a Administração somente tem a seu dispor **meios indiretos** de coerção. É o caso, por exemplo, da determinação da Administração para instalação de corrimão na escada de um hospital. Tal ordem, por ser presumidamente válida e gozar de imperatividade, **deve ser cumprida**. No entanto, quando se fala em mecanismos de exigir seu cumprimento, reparem que a administração não poderia, ela própria, instalar tal escada (meio direto de execução). Neste caso, ela estaria limitada a utilizar **meios indiretos de coerção**, como a aplicação de uma multa pelo descumprimento da ordem.

Em síntese:

Antes de encerrar este tópico, é importante frisar que a autoexecutoriedade, quando estiver presente, **não torna o ato imune ao controle judicial**. Tal atributo apenas dispensa o controle **prévio** por parte do Judiciário. Assim, após a prática de ato autoexecutório, como a interdição de um estabelecimento, por exemplo, é possível que o particular provoque o Poder Judiciário e dê início ao controle de legalidade daquele ato.

Tipicidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Parte da doutrina enquadra, ainda, como atributo dos atos, a **tipicidade**. Para esta parcela, a tipicidade estaria presente **em todos** atos administrativos.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro[14], a tipicidade consiste no "atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a **figuras definidas previamente pela Lei**".

Assim, a tipicidade impede a prática de **atos inominados** ou **não tipificados** em lei. Diferentemente é o caso do particular, para o qual vale a autonomia da vontade, a qual o permite praticar atos que não estejam previamente previstos em lei.

Nesse sentido, a autora menciona duas consequências da tipicidade:

- Representa uma **garantia para o administrado**, pois impede que a Administração pratique atos dotados de imperatividade e executoriedade, vinculando unilateralmente o particular
- **Afasta a possibilidade de ser praticado ato totalmente discricionário**, pois a lei, ao prever o ato, já define os limites em que a discricionariedade poderá ser exercida.

Para encerrar, a mesma autora registra que a tipicidade "só existe com relação aos atos unilaterais", pois, em relação aos **contratos**, em razão da bilateralidade, é possível que as partes celebrem um **contrato inominado** (não tipificado), desde que alinhado ao interesse público e ao particular.

Sintetizando os quatro atributos que acabamos de estudar:

[14] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6831

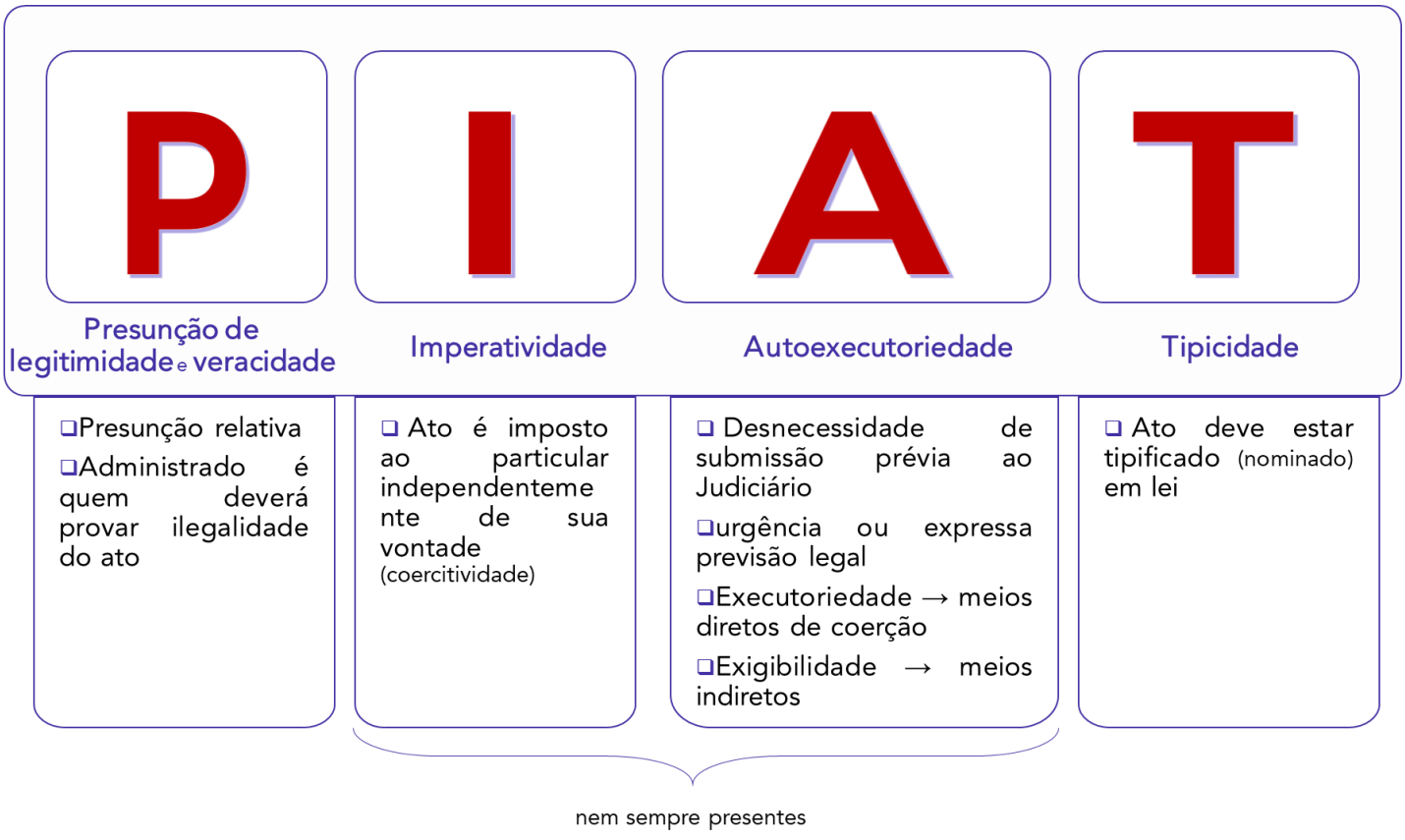
P
I
A
T
Presunção de legitimidade e veracidade
Imperatividade
Autoexecutoriedade
Tipicidade
❑Presunção relativa
❑Administrado é quem deverá provar ilegalidade do ato
❑ Ato é imposto ao particular independentemente de sua vontade (coercitividade)
❑ Desnecessidade de submissão prévia ao Judiciário
❑urgência ou expressa previsão legal
❑Executoriedade → meios diretos de coerção
❑Exigibilidade → meios indiretos
❑ Ato deve estar tipificado (nominado) em lei
nem sempre presentes

CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MÉRITO, DISCRICIONARIEDADE E VINCULAÇÃO.

Vamos estudar a seguir as principais classificações dos atos administrativos para fins de prova, as quais podem ser sintetizadas no seguinte quadro:

Classificações dos atos

- Quanto à liberdadede ação: **ato vinculado** e **discricionário**
- Quanto aos destinatários: **ato geral** e **individual**
- Quanto ao âmbito de aplicação: **ato interno** e **externo**
- Quanto à formação da vontade: **ato simples**, **complexo** e **composto**
- Quanto às prerrogativas (ou ao objeto): **ato de império**, **de gestão** e **de expediente**
- Quanto aos efeitos provocados: **ato constitutivo**, **declaratório**, **extintivo** e **modificativo**
- Quanto aos requisitos de validade: **ato válido**, **nulo**, **anulável** e **inexistente**
- Quanto à exequibilidade: **ato perfeito**, **eficaz**, **pendente** e **consumado**
- Quanto à situação jurídica que criam: **Ato-regra**, **ato subjetivo** e **ato-condição**

É importante notar que cada autor adota seus critérios de classificação, não havendo uma unanimidade a respeito das classificações e terminologias adotados pelos diversos doutrinadores. Assim, neste curso iremos traçar as classificações mais importantes para fins de prova.

Em frente!

Atos vinculados e discricionários

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Quanto à liberdade de ação, os atos podem ser **vinculados** ou **discricionários**.

Atos vinculados são aqueles que a Administração pratica **sem margem de liberdade decisória**.

A lei impõe ao administrador um "**único comportamento possível** a ser obrigatoriamente adotado" [1] naquela situação, sem margem para avaliação subjetiva. Segundo Carvalho Filho, o gestor não dispõe de "nenhum poder de valoração".

Por exemplo: a concessão de **aposentadoria por tempo de contribuição** a um servidor público. Preenchidos os requisitos legais da aposentadoria, será obrigatória sua concessão pela autoridade, não havendo espaço para realização de juízo de valor.

> Outros exemplos: **licenças** expedidas no exercício do poder de polícia e **homologação** de um ato previamente praticado.

Atos discricionários, por sua vez, são aqueles em que a Administração pode praticar com certa **liberdade de escolha**. Nos **limites da lei**, o administrador público poderia valorar "seu conteúdo, seu destinatário, sua conveniência, sua oportunidade e seu modo de realização" [2].

Por exemplo: a concessão da licença para tratamento de interesse particular (no âmbito federal, prevista no art. 91 da Lei 8.112/1990). A lei menciona que a licença será concedida "a critério da Administração", dando margem a que o administrador decida se é conveniente e oportuna a concessão da licença pleiteada.

> Outros exemplos: **autorizações** expedidas no exercício do poder de polícia, **permissão** de uso de bem público e **aprovações** em geral; Dosimetria das sanções aplicadas pela Administração.

Como já comentamos anteriormente, tal liberdade em geral é concedida ao administrador por meio de duas formas[3]:

- A **lei prevê expressamente** a possibilidade de decisão do administrador. A lei prevê, por exemplo: que a administração "**poderá**" conceder uma autorização; que, "**a critério**" da administração, o prazo será prorrogado; a suspensão terá a duração de **até** 90 dias (Lei 8.112/1990, art. 130), podendo ser valorada pelo administrador

  ou

[1] ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 524-525

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 121.

[3] Uma corrente doutrinária defende, ainda, a existência de discricionariedade decorrente de omissão legislativa. Assim, no silêncio da lei, o administrador também teria certa liberdade para agir (a exemplo de DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Tópico 7.8.3).

- A lei utiliza **conceitos jurídicos indeterminados**[4]. Na aplicação do conceito, implicitamente haverá um juízo de conveniência e oportunidade por parte do gestor. É o caso, por exemplo, da contratação direta mediante "notória especialização" (Lei 14.133/2021, art. 6º, XIX); da demissão do servidor público civil mediante "conduta escandalosa", na repartição (no âmbito federal - Lei 8.112/1990, art. 132, V).

Esta última possibilidade foi cobrada na seguinte questão:

CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Psicologia

Incluem-se na classificação de atos administrativos discricionários os praticados em decorrência da aplicação de norma que contenha conceitos jurídicos indeterminados.

Gabarito (C)

A discricionariedade, embora confira certa liberdade ao gestor, exige que ele decida dentro dos limites legais. Assim, não se pode confundir discricionariedade com **arbitrariedade**, situação na qual o agente atua **fora** dos limites da lei. Assim, nulo será o **ato arbitrário**.

Mais adiante nesta aula iremos detalhar melhor a diferença entre atos vinculados e discricionários, mas acho importante já visualizarmos esquematizarmos os principais aspectos:

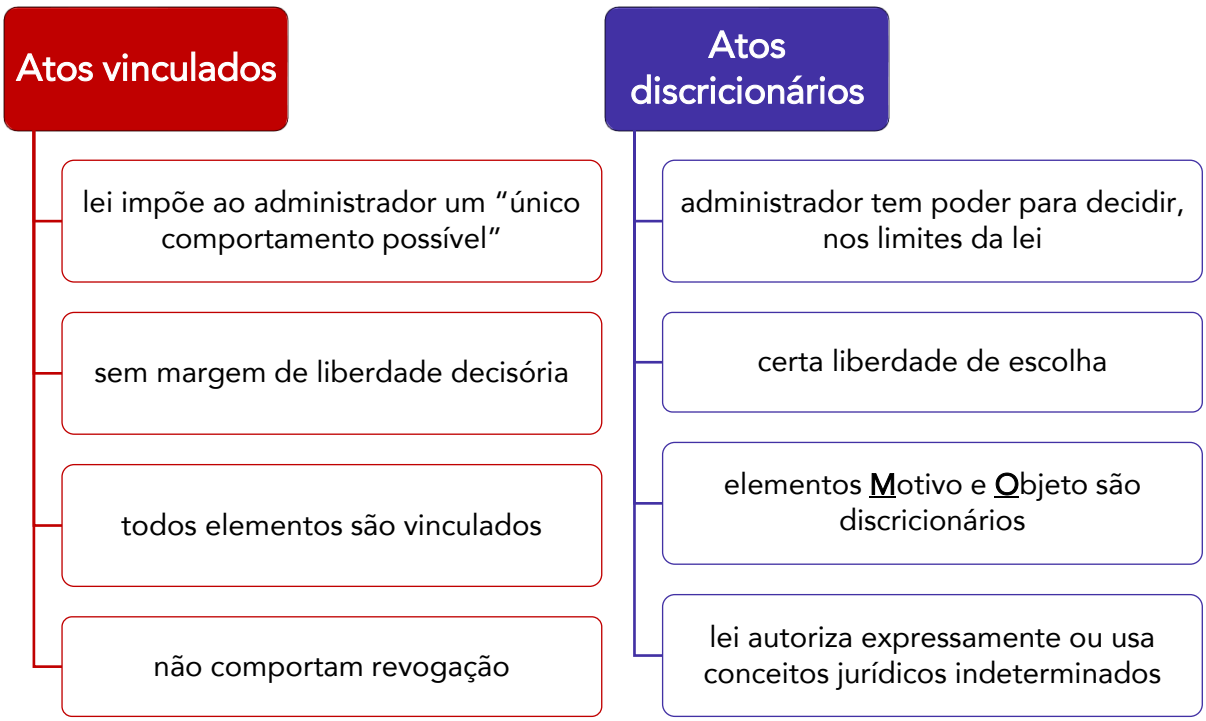

[4] Segundo Sérvulo Correia, mencionado por Carvalho Filho, conceitos jurídicos indeterminados representam *em média apreciável incerto, encerrando apenas uma definição ambígua dos pressupostos a que o legislador conecta certo efeito de direito.*

Atos gerais e individuais

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Quanto aos destinatários, os atos administrativos podem ser **gerais** ou **individuais**.

Atos administrativos gerais (também chamados de **normativos** ou **regulamentares**) são aqueles que atingem número de destinatários **indeterminado**.

Consistem nos **atos normativos**, que possuem generalidade e abstração. Portanto, em termos de conteúdo, os atos gerais são similares às leis.

Em virtude desta característica, Maria Sylvia Zanella Di Pietro não enquadra os atos gerais como atos administrativos, mas simplesmente como "atos da administração".

A diferença dos atos gerais em relação às leis são duas: (i) estas são produzidas pelo Poder Legislativo e (ii) podem inovar o ordenamento jurídico (criar direitos e obrigações não previstos em lei).

> Exemplos: regulamentos, resoluções, regimentos, instruções normativas, circulares normativas, portarias, deliberações.

Os atos gerais são sempre **discricionários**, quanto ao seu conteúdo. O administrador tem liberdade para definir o conteúdo das normas contidas naquele ato.

Para que possam produzir efeitos externos, os atos gerais devem ser objeto de **publicação em meio oficial**. Do contrário, as regras veiculadas nestes atos não estariam aptas a produzir efeitos.

Marcelo Alexandrino[5] pontua que os atos gerais podem ser revogados a qualquer tempo, mesmo se sua aplicação já houver gerado direito adquirido para determinada pessoa. Notem que, nesta situação, o direito adquirido será mantido para aquela pessoa, mas a revogação impedirá que novos destinatários adquiriam direitos provenientes daquele ato geral. Assim, dizemos que atos gerais são **revogáveis a qualquer tempo**.

Veremos mais à frente que a prática de atos individuais deve observar o conteúdo normativo existente, inclusive aquele proveniente dos atos gerais. Portanto, podemos dizer que os **atos gerais prevalecem sobre os individuais**.

Além disso, consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro[6], os atos gerais **não podem ser impugnados administrativamente**. E, judicialmente, eles somente podem ser atacados de modo **incidental**, como causa

[5] ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 529

[6] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 7400

de pedir. Ou seja, não se pode acionar o Judiciário tendo como pedido a invalidação do ato geral. Nesta situação, o ato estaria sendo atacado de modo direto.

O que se admite, **no âmbito judicial**, é o pedido que verse sobre um ato individual e que, como fundamentação daquele pedido (ou seja, como "causa de pedir"), seja mencionado o ato geral. Reparem, portanto, que a pretensão consistiria, **incidentalmente**, em afastar a aplicação do ato geral àquele caso concreto.

Já os **atos administrativos individuais** (também chamados **concretos**[7] ou **especiais**) são aqueles que possuem **destinatários determinados**, podendo ser um único destinatário (ato singular) ou múltiplos destinatários (ato plúrimo), desde que sejam determinados.

Por exemplo: ato que concede aposentadoria a um servidor (ato individual singular); ato administrativo que nomeia trinta servidores aprovados no concurso público (ato individual plúrimo).

> Outros exemplos: licença, autorização, permissão de uso de bem público; nomeação, demissão e exoneração de servidores públicos; desapropriação de um bem particular.

Diferentemente dos gerais, os atos individuais podem ser **discricionários** ou **vinculados**.

Os atos individuais irão demandar **publicação** oficial apenas quando (i) produzirem **efeitos externos** ou (ii) **onerarem o patrimônio público**, devendo ser publicados para viabilizar o controle.

Nos demais casos, a administração pública poderia se socorrer de outras formas para dar publicidade ao ato, a exemplo da intimação da pessoa interessada pela via postal.

Se o ato individual gera direito adquirido, ele não é suscetível de revogação. Portanto, a **revogação** do ato individual somente é possível quando **não houver gerado direito adquirido** ao(s) seu(s) destinatário(s).

Por fim, é importante mencionar que os atos individuais podem ser **impugnados diretamente**, quer seja por meio de recursos administrativos ou de ações judiciais.

[7] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 130

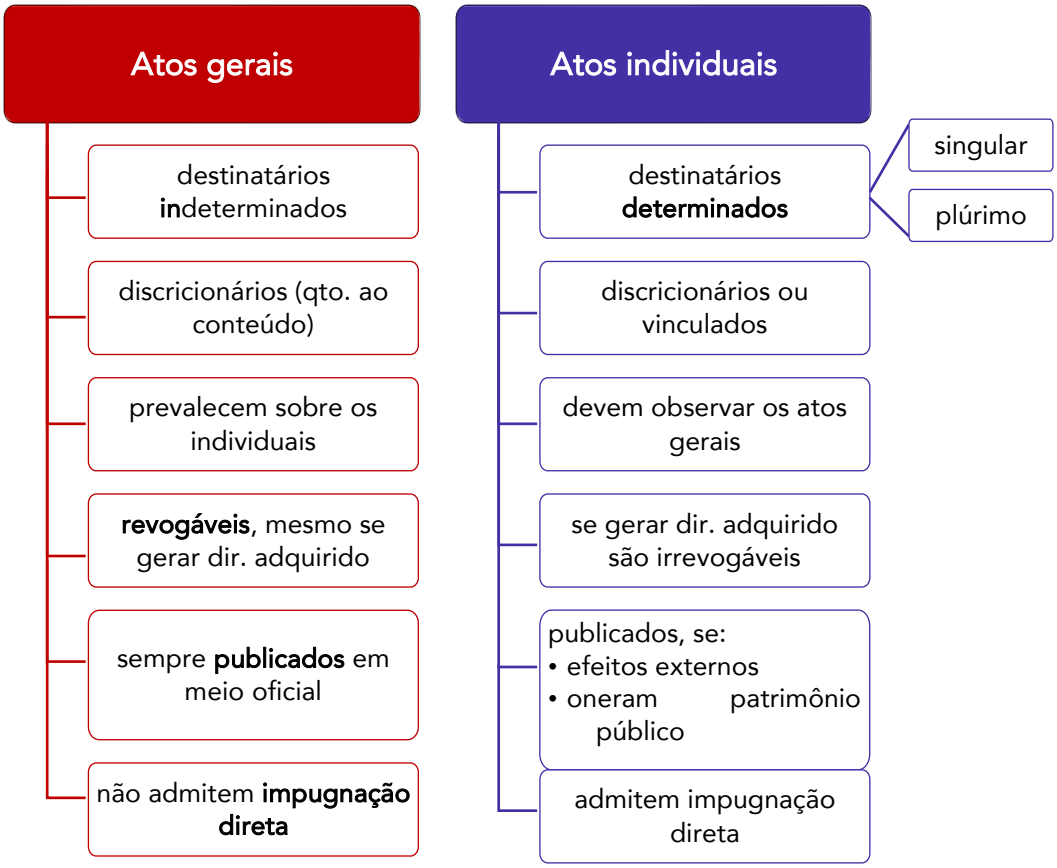

Atos internos e externos

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Quanto ao âmbito de aplicação, os atos administrativos podem ser **internos** ou **externos**.

Atos administrativos internos são aqueles que atingem diretamente apenas os entes públicos (órgãos, entidades e agentes), produzindo **efeitos dentro da própria administração** pública.

> Exemplos: ordem de serviço, definindo as atividades de um grupo de servidores; a portaria de remoção de um servidor, da unidade X para a unidade Y daquele órgão; memorando.

Em regra, os atos internos **não requerem publicação oficial**. Para eles, a Administração pode se utilizar de outros mecanismos de publicidade, como intimação pessoal do interessado ou boletins internos.

No entanto, se os atos internos onerarem o patrimônio público, estes devem ser publicados, para possibilitar o controle.

Em regra, os atos internos não geram direitos adquiridos, autorizando-se, assim, sua **revogação a qualquer tempo**.

Atos administrativos externos, por sua vez, são aqueles que geram **efeitos fora da administração** pública. Podem ter como destinatários os administrados em geral ou, embora não destinados a eles, simplesmente devam produzir efeitos foram do órgão que o editou.

> Exemplos: atos normativos (como decretos regulamentares, resoluções, instruções normativas), o edital de uma licitação e a nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

Como produzem efeitos externos ao órgão que os editou, os atos externos devem ser **publicados em meio oficial**, como regra geral.

No entanto, se não for necessário o conhecimento do público em geral, excepcionalmente pode-se dispensar a publicação oficial, socorrendo-se de outras formas de divulgação. O exemplo é a intimação de um particular para que preste esclarecimentos perante a vigilância sanitária do município.

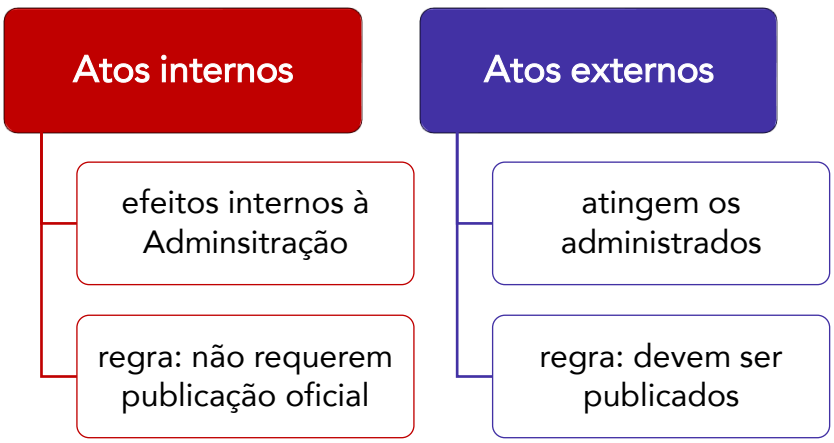

Atos simples, complexo e composto

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Quanto à formação de vontade, os atos podem ser **simples**, **complexos** ou **compostos**.

Atenção a esta classificação, pois é bastante cobrada em prova! Tome um fôlego e vamos em frente!

Ato administrativo simples é aquele que resulta da declaração de vontade de um **único órgão**. Tal ato **independe da manifestação de outro órgão** para produzir efeitos ou para ser considerado completo.

Caso o ato expresse a declaração de um órgão simples, teremos um ato simples singular. Já se o órgão é colegiado, teremos ato simples colegiado.

Exemplos: exoneração de um servidor público – ato simples singular; deliberação de um órgão colegiado (como o CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) – ato simples colegiado.

> Outros exemplos: nomeação de um servidor público pelo chefe do Poder Executivo, ordem de serviço emitida pelo chefe da repartição, despacho de encaminhamento de um processo.

Notem que pouco importa a quantidade de **pessoas** que se manifestaram neste ato e sim a quantidade de **órgãos** que declararam sua vontade.

Já o **ato complexo** resulta da manifestação de **dois ou mais órgãos**. No ato complexo, duas vontades são conjugadas, se fundem, para formação de um **único ato**.

> Exemplos: decreto assinado pelo Presidente da República e referendado pelo Ministro de Estado; Portaria conjunta editada pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Planejamento; Instrução Normativa conjunta entre a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Esta classificação foi cobrada na questão abaixo:

CEBRASPE/ ABIN - Oficial Técnico de Inteligência

Na classificação dos atos administrativos, um critério comum é a formação da vontade, segundo o qual, o ato pode ser simples, complexo ou composto. O ato complexo se apresenta como a conjugação de vontade de dois ou mais órgãos, que se juntam para formar um único ato com um só conteúdo e finalidade.

Gabarito (C)

Outro exemplo importantíssimo em provas!

Atos administrativos que concedem **aposentadorias**, **reformas**[8] e **pensões** são considerados atos complexos pela jurisprudência majoritária do STF.
Tal entendimento se fundamenta na necessidade de **registro** destes atos administrativos perante o respectivo **Tribunal de Contas**[9].
Portanto, o ciclo de formação destes atos exige a **manifestação das vontades de dois ou mais órgãos**: órgão 'a', que concedeu a aposentadoria ao servidor **+** órgão 'b', o respectivo Tribunal de Contas – mediante registro.

Vejam abaixo um julgado nesse sentido (STF/MS 3.881):

> *O ato de **aposentadoria de agentes públicos** tem sido reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como um **ato complexo**. A despeito da controvérsia que o tema possa originar, é pacífico o entendimento nesta Corte de que, por se tratar de ato complexo, ele apenas se aperfeiçoa após o seu registro junto ao TCU. Assim, apenas após o registro da aposentadoria no TCU é que começaria a correr o prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei nº 9784 para a anulação do referido benefício.*

Reparem que o ato só completa seu ciclo de formação quando houver esta conjunção de declarações, passando, então, a ser considerado concluído.

Ato composto, por outro lado, é aquele que surge da **manifestação de um único órgão**, mas depende da **verificação por outro órgão para se aperfeiçoar**.

Ao final, teremos manifestação de dois ou mais órgãos, mas será a vontade de um deles será apenas **instrumental** em relação à do outro.

Em outras palavras, um órgão irá determinar o conteúdo do ato e o outro limita-se a "chancelar" ou não aquele conteúdo. Este é o caso dos atos que dependem, para sua formação, de uma **homologação**, **autorização**, **aprovação**, **visto** etc.

Reparem o seguinte:

> enquanto no ato complexo duas vontades se unem para formar um único ato, o ato composto resulta de **dois atos**: um **ato principal** e outro **acessório** (ou **instrumental** ou **complementar**).

---

[8] A "reforma" consiste em uma das formas pelas quais o servidor militar entra para a inatividade.

[9] CF, art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (..) III - apreciar, **para fins de registro**, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de **aposentadorias**, **reformas** e **pensões**, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Veremos, a seguir, uma importante divergência doutrinária.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro cita, como exemplo de ato composto, a nomeação de autoridades pelo Presidente da República, que dependem da aprovação prévia pelo Senado Federal (sabatina).

Nestes casos, segundo a autora, a partir de uma lista prévia, o Presidente da República é quem decide e indica o Sr. Fulano de Tal para o cargo (ato principal). O Senado Federal, apesar de participar desta nomeação, limita-se a aprovar ou não o indicado (ato acessório), sem poder indicar outra pessoa. Assim, a vontade do Senado seria instrumental em relação à do Presidente.

Isto ocorre, por exemplo, na nomeação de autoridades como Ministros do STF e Tribunais Superiores (TST, STM, STJ) e do Procurador-Geral da República[10].

A posição de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** foi cobrada pela FCC na questão abaixo:

FCC/TRF - 4ª REGIÃO - Técnico Judiciário - Segurança e Transporte - 2010

A nomeação do Procurador-Geral da República, que é precedida de aprovação pelo Senado Federal, é classificada como um ato administrativo

A composto.

B complexo.

C colegiado.

D unificado.

E incondicionado.

Gabarito (A)

Carvalho Filho[11], a seu turno, entende que é **ato complexo** a nomeação de autoridades que dependam de aprovação legislativa prévia. Segundo o autor, há conteúdo próprio em cada uma das manifestações.

A posição de **Carvalho Filho** foi cobrada nesta questão do Cebraspe, dada como correta:

CEBRASPE/ PGE-PE - **Procurador do Estado (adaptada)**

---

[10] Constituição Federal, art. 84, XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os **Ministros do Supremo Tribunal Federal** e dos **Tribunais Superiores**, os Governadores de Territórios, o **Procurador-Geral da República**, o **presidente e os diretores do banco central** e outros servidores, quando determinado em lei;

[11] Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 132

A nomeação dos ministros de tribunais superiores no Brasil é um ato administrativo complexo.

Gabarito (C)

Apesar destas divergências, é importante não confundirmos as diferenças entre o ato composto e o complexo:

ato complexo → fusão das vontades de **dois ou mais órgãos**

ato composto → resulta da **vontade única** de um órgão **+ ratificação** por outro órgão/autoridade

Esta diferença foi cobrada na questão abaixo:

CEBRASPE/ TRF-1 - **Oficial de Justiça Avaliador**

Enquanto no ato complexo as manifestações de dois ou mais órgãos se fundem para formar um único ato, no ato composto se pratica um ato administrativo principal que depende de outro ato para a produção plena dos seus efeitos.

Gabarito (C)

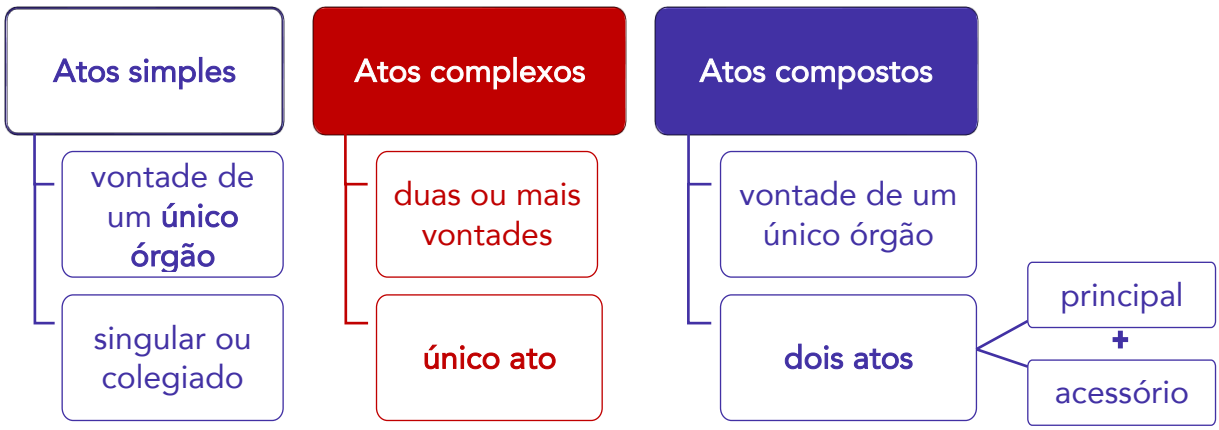

Atos de império, de gestão e de expediente

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Quanto às prerrogativas[12] com que atua a Administração, os atos podem ser **de império**, **de gestão** ou **de expediente**.

Antes de detalhar esta classificação, ressalto a existência de críticas doutrinárias em relação à dicotomia proposta por esta classificação. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, por exemplo, entende que esta classificação perdeu o sentido, ao considerar que **não** são atos administrativos aqueles praticados pela administração sem fazer uso de sua supremacia (seriam meros "atos da administração").

Ato administrativo de império, também chamado de **ato de autoridade**, é aquele praticado pela administração no uso de todas suas prerrogativas, imposto **coercitivamente** aos administrados, de forma **unilateral** (isto é, independem da anuência do administrado).

Os atos de império decorrem do **poder extroverso** (ou poder de império) do Estado.

> Exemplos: imposição de multas administrativas, desapropriação de um bem particular, interdição de atividades, apreensão de mercadorias etc.

Por sua vez, **ato administrativo de gestão** é aquele praticado pela Administração em situação de **igualdade com os particulares**, sem se valer da sua supremacia. Eles se inserem na gestão dos bens e serviços da Administração ou, segundo Carvalho Filho, na "gestão da coisa pública".

> Exemplos: alienação de bens (e.g., venda de bens inservíveis), celebração de um contrato de seguro etc.

Há quem[13] os subdivida ainda em **atos de expediente**, que são aqueles atos **sem conteúdo decisório**, relacionados às rotinas internas da Administração. Como exemplo, temos os despachos de mero encaminhamento de documentos e processo.

> Exemplos: envio de um processo para outro setor daquele órgão; juntada de documentos a um processo; concessão de cópia de documento.

---

[12] Há doutrinadores que preferem enquadrar esta classificação "quanto ao objeto", a exemplo de Fernanda Marinela.

[13] A exemplo de Hely Lopes Meirelles e Marcelo Alexandrino.

RESUMINDO

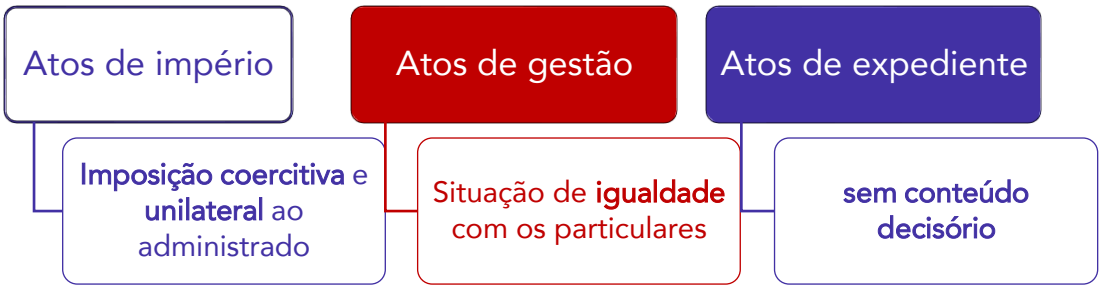

Atos constitutivo, declaratório, extintivo e modificativo

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Quanto aos efeitos provocados, os atos podem ser **constitutivos**, **extintivos**, **modificativos** e **declaratórios**, tomando por base a classificação esposada por Marcelo Alexandrino[14].

Ato constitutivo é aquele que cria **nova situação jurídica** individual para os destinatários do ato, em relação à administração.

> Exemplos: nomeação de um servidor público, expedição de uma autorização para exercício de atividade particular, aplicação de sanções administrativas.

Por sua vez, o **ato declaratório** é aquele que apenas reconhece e declara uma **situação jurídica preexistente** ou de um fato. O ato declaratório, diferentemente do constitutivo, **não** cria nova situação jurídica: ele se limita a conferir certeza jurídica à situação preexistente.

> Exemplos: a certidão de tempo de serviço de um servidor público; a certidão de regularidade fiscal.

O **ato modificativo**, a seu turno, tem por fim **alterar situações preexistentes**, sem extingui-las (ou seja, sem suprimir direitos ou obrigações).

---

[14] ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 536-538

Exemplos: atos que alteraram horários ou locais de reuniões previamente estabelecidos.

Por fim, **ato extintivo ou desconstitutivo** é aquele que põe fim a situações jurídicas individuais.

Exemplos[15]: cassação de autorização e encampação de serviço de utilidade pública.

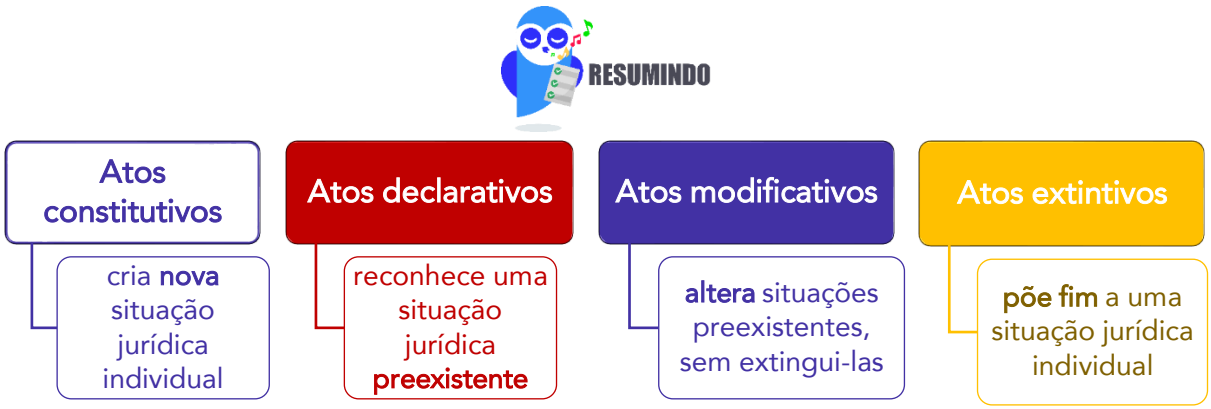

Antes de concluir, registro que há uma série de variantes desta classificação. Hely Lopes Meirelles[16] reconhece a existência, além das quatro espécies já comentadas, de atos **alienativos** (opera transferência de bens ou direitos a outro titular) e **abdicativos** (opera a renúncia a um direito).

Outros doutrinadores[17] consideram apenas a divisão entre **constitutivos** e **declaratórios**.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto[18], a seu turno, os subdivide em atos **constitutivos**, **declarativos**, **confirmativos** (buscam "dissipar dúvidas" quanto a atos praticados), **modificativos** e **desconstitutivos**.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro[19] cita, ainda, os **atos enunciativos** nos quais a administração apenas reconhece situação de fato ou de direito e, por não produzirem efeitos jurídicos, não seriam atos administrativos propriamente ditos.

Atos válido, nulo, anulável e inexistente

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

[15] Adaptados de MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 175.

[16] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 175-176.

[17] A exemplo de Fernanda Marinela.

[18] NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. item 34.6

[19] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 7415

O ato administrativo também pode ser classificado em: **válido**, **nulo**, **anulável** e **inexistente**.

O **ato válido** é aquele que foi praticado em **observância aos requisitos legais** aplicáveis. É o ato que não possui vícios ou quaisquer irregularidades. Desde seu nascimento, o ato respeitou os requisitos jurídicos de competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

> Exemplo: licença para edificação, expedida regularmente a um particular que cumpria todos os requisitos exigidos pela legislação.

Por outro lado, quando o administrador desrespeita algum destes requisitos ao praticar o ato, este poderá ser **nulo** ou **anulável**, a depender da "gravidade" do seu vício.

O **ato nulo** é aquele que apresenta **vício insanável**, por ausência ou defeito substancial em seus elementos. A desconformidade que o ato nulo apresenta é de tal intensidade que este não pode ser corrigido (convalidado).

> Exemplos: ato praticado com **desvio de poder** (desvio de finalidade); ato com objeto não previsto em lei.

Em momento futuro do nosso curso iremos nos aprofundar a respeito dos efeitos do desfazimento dos atos. Mas, para fins didáticos, é importante adiantarmos alguns aspectos quanto à produção de efeitos do ato nulo.

Imaginem que o ato administrativo foi praticado e, posteriormente, descobre-se que o ato possuía um vício insanável. Assim, ou a própria Administração ou o Poder Judiciário **declaram nulo** aquele ato. E, como ato eivado de vício, ele **não deve produzir efeitos**.

Mas, reparem que, em virtude doa presunção de legitimidade do ato, ele chegou a produziu efeitos, a partir do seu nascimento.

Estes efeitos atingiram os **destinatários** do ato e, eventualmente, podem ter atingido **terceiros** (pessoas que não destinatárias diretas do ato, mas acabaram sendo alcançadas pelos seus efeitos).

Pois bem! Como estamos diante de um vício insanável, além de retirar o ato do mundo jurídico (e, assim, impedir que gere novos efeitos), é necessário desfazer os **efeitos já produzidos**.

Portanto, estamos diante da retirada do ato com **eficácia retroativa** (***ex tunc***), desfazendo-se os efeitos já produzidos.

No entanto, em relação aos **terceiros de boa-fé** (terceiros que desconheciam o vício do ato), os **efeitos já produzidos** são mantidos, por razões de segurança jurídica.

Notem o seguinte:

Não se preserva todo e qualquer efeito em relação a terceiros de boa-fé em decorrência de ato nulo.

São preservados apenas os efeitos já produzidos em relação aos terceiros de boa-fé, mas a geração de novos efeitos fica obstada.

Além disso, é importante registrar que o **ato nulo não gera direitos**, de sorte que não se pode falar em "direito adquirido" à preservação de um ato nulo.

Os efeitos já produzidos são mantidos (em relação aos terceiros de boa-fé), mas aquele ato não mais será uma fonte produtora de efeitos.

Já no que se refere aos **próprios destinatários** do ato, não há dúvidas: deve-se desfazer os efeitos já produzidos.

Portanto:

O ato nulo não deve produzir efeitos, exceto os efeitos já produzidos em relação a terceiros de boa-fé, os quais são mantidos.

Vejam o seguinte exemplo:

Um servidor público toma posse como técnico de uma Universidade Federal e, passado algum tempo, descobre-se que, na verdade, ele não preenchia os requisitos para o exercício do cargo (como acumulação irregular de cargos, idade limite etc). Enfim, existe algum tipo de **vício insanável** em sua posse.

Assim, o ato administrativo de sua posse no cargo deverá ser **declarado nulo** e aquele servidor deve ser exonerado do cargo (retroatividade dos efeitos da nulidade em relação ao **destinatário** do ato).

- - - -

No entanto, ao longo do período em exerceu o cargo, o servidor realizou centenas de matrículas de alunos e expediu vários diplomas.

Estes alunos são **terceiros de boa-fé**, os quais desconheciam a ilegalidade dos atos praticados por aquele servidor. Assim, as matrículas realizadas pelo servidor são mantidas, uma vez que os efeitos já produzidos são mantidos perante terceiros de boa-fé. Este também é exemplo da teoria do funcionário de fato.

Retornando às classificações, temos também que o **ato** é chamado de **anulável** quando o **vício** que apresenta é **sanável**. Neste caso, o ato pode ser **convalidado** (corrigido) pela própria administração.

Exemplo: chefe do setor de contratos aplica multa à empresa, que deveria ter sido aplicada pela autoridade máxima daquele órgão (vício sanável).

Iremos nos aprofundar neste assunto oportunamente, mas já adianto que é considerado sanável o vício quanto à **competência** quanto à pessoa (exceto se tratar de competência exclusiva) e o vício de **forma** (exceto se a lei considerar a forma como elemento essencial à validade do ato).

Em síntese:

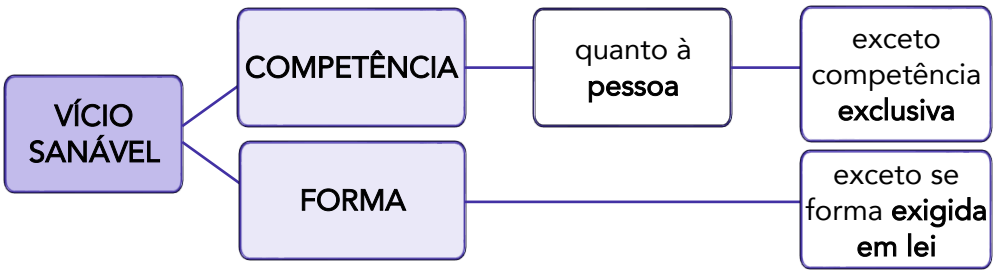

Na esfera federal, a **convalidação** é regulada da seguinte forma:

Lei 9.784/1999, art. 55. Em decisão na qual se evidencie **não acarretarem** lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem **defeitos sanáveis** poderão ser **convalidados** pela própria Administração.

Aproveito para lembrar que a subdivisão entre atos nulos e anuláveis não é pacífica na doutrina. Hely Lopes Meirelles[20], por exemplo, não aceita tal categorização, por entender contrário ao interesse público qualquer tipo de reparo nos anuláveis com vistas a preservá-los.

Por fim, o **ato inexistente** é aquele que tem **apenas aparência** de manifestação da vontade da administração, mas não advém de um agente público.

Exemplo: ato praticado pelo usurpador da função pública.

[20] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 177.

Aproveito para lembrar que:

> O **usurpador** é aquele que **não** é agente público, nem nunca recebeu nenhuma forma de investidura em cargo, emprego ou função. Apesar disso, ele "finge" agir em nome do Estado.
>
> Pela gravidade, a usurpação de função pública foi definida como **crime**, tipificado no art. 328 do Código Penal.

Mas qual a diferença entre ato nulo e inexistente?

Há duas principais diferenças:

1) O **ato inexistente** não deve gerar **nenhum efeito**, nem mesmo em relação a terceiros de boa-fé. Devem ser desconstituídos todos os efeitos do ato inexistente.

2) A inexistência do ato pode ser **reconhecida a qualquer tempo**. Diferentemente da nulidade, a declaração de inexistência do ato não se sujeita a prazo decadencial.

- - - -

Celso Antônio Bandeira de Mello enquadra como inexistente o **ato juridicamente impossível**, citando como exemplo a ordem que um delegado de polícia dá a um agente para torturar um preso.

Antes de encerrar, é importante registrar outro posicionamento divergente de Hely Lopes Meirelles[21], para o qual os atos inexistentes se equiparam aos atos nulos, sendo irrelevante a distinção entre inexistência e nulidade, uma vez que o inexistente é "ato ilegal e imprestável, desde seu nascedouro".

[21] Op. cit.

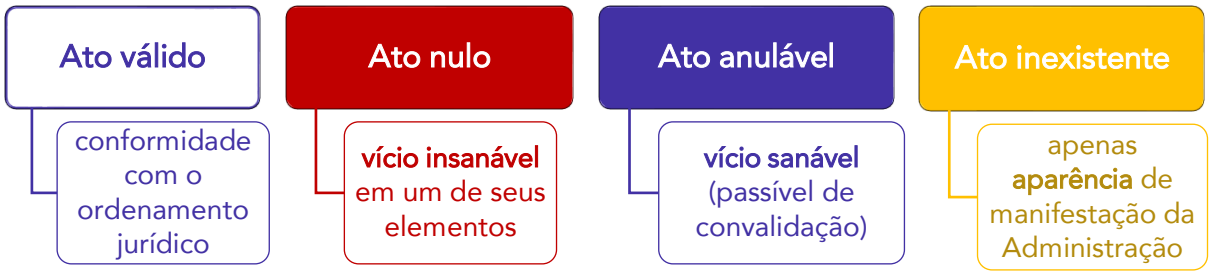

Ato perfeito, eficaz, pendente e consumado

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Quanto à exequibilidade, os atos podem ser **perfeitos**, **imperfeitos**, **pendentes** e **consumados**.

Ato perfeito é aquele que está **pronto**, já completou todo seu **ciclo de formação**.

Antes de avançar uma observação importante: não podemos confundir **perfeição** com **validade**.

A **perfeição**, como acabamos de ver, está relacionada à conclusão das **etapas de produção do ato**. Ato perfeito é aquele completamente formado, concluído.

Já a **validade** está ligada ao respeito aos **requisitos legais do ato**, previstos em lei.

Tomem como exemplo a portaria de nomeação de servidores públicos recém aprovados em concurso público.

Se a portaria já se encontra elaborada, motivada, assinada e publicada em meio oficial, estará o **ato perfeito**.

Mas, se aquela portaria houver sido assinada por autoridade sem competência legal para a nomeação, ela será **inválida**. Há um vício naquele ato, uma não conformidade com a lei.

Vejam que o ato pode ter completado seu ciclo de formação (perfeito), mas ser inválido.

E o contrário também é verdadeiro: o ato pode ser válido (sem ilegalidades), sem ter completado seu ciclo de formação. Neste caso, basta o prosseguimento do ciclo de formação do ato para que ele se aperfeiçoe.

Em síntese:

Perfeição → etapas de **formação do ato** (exigidas para produção de efeitos)

Validade → **conformidade** do ato com a lei

Assim, **ato imperfeito** é aquele que não completou seu ciclo de formação.

Exemplos: o ato não publicado; uma minuta de portaria não assinada; o ato pendente de homologação, quando a lei a exige. Portanto, o ato imperfeito é aquele incompleto.

Por sua vez, **ato eficaz** é aquele que está disponível para a **produção de efeitos**. Ele não depende de qualquer fato ou ato para produzir efeitos. **Não está sujeito a condição**[22] **ou termo**[23].

Reparem que a **eficácia** do ato não se confunde com sua **validade**. Esta se relaciona com a conformidade legal daquela declaração de vontade, e a eficácia com a produção de efeitos.

Na verdade, poderemos ter **atos válidos e ineficazes** (quando o ato está em conformidade com a lei, mas está pendente de uma condição, por exemplo) e **atos inválidos e eficazes** (ato com aparência de legalidade, produzindo efeitos, mas depois descobre-se que havia um vício no ato).

Assim, acrescentando mais esta característica no nosso quadro anterior, temos o seguinte:

Validade → conformidade do ato com a lei

Perfeição → etapas de formação do ato (exigidas para produção de efeitos)

Eficácia → produção de efeitos

Ato pendente, por sua vez, é aquele que está sujeito a **condição** ou **termo** para começar a produzir efeitos.

Diferentemente do ato imperfeito, este já completou seu ciclo de formação e está apto a produzir efeitos. Não há vícios ou incompletudes. No entanto, a produção de efeitos encontra-se pendente até a ocorrência da condição ou do termo.

O exemplo clássico são os atos normativos que fixam uma data para início dos efeitos, como uma Resolução do Tribunal de Contas da União, publicada em setembro de determinado ano, que menciona que "entrará em vigor em 1º de janeiro" do ano seguinte.

Por fim, **ato consumado** é aquele que já **exauriu seus efeitos**. Neste caso, não se poderia cogitar seu desfazimento, pois ele se tornou definitivo, em razão da produção integral de seus efeitos.

[22] Consiste na cláusula que subordina os efeitos do ato a acontecimento futuro e incerto.

[23] Consiste na cláusula que subordina os efeitos do ato a acontecimento futuro e certo.

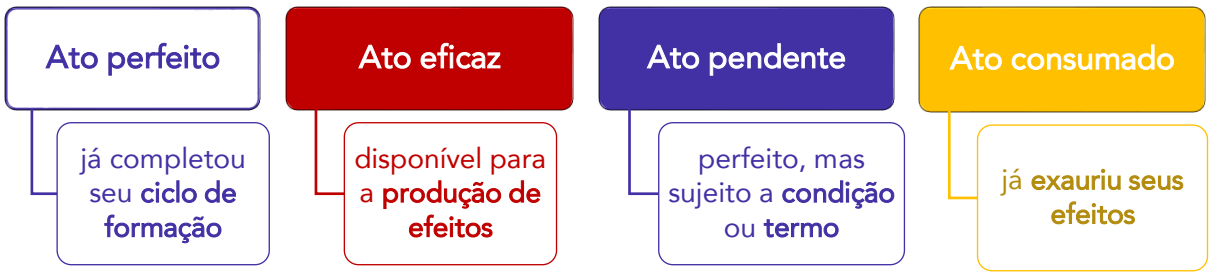

Antes de concluir este tópico, é importante resgatar a seguinte associação feita por Celso Antônio Bandeira de Mello:

- **Ato perfeito, válido e eficaz**: concluído seu ciclo de formação, encontra-se plenamente ajustado às exigências legais e está disponível para produção de efeitos que lhe são típicos.
- **Ato perfeito, inválido e eficaz**: concluído seu ciclo de formação e, apesar de não se encontrar conformado às exigências legais, encontra-se produzindo efeitos.
- **Ato perfeito, válido e ineficaz** (ou **pendente**): concluído seu ciclo de formação, encontra-se plenamente ajustado às exigências legais, mas não se encontra disponível para a eclosão de efeitos, por depender de termo inicial, condição suspensiva ou autorização, homologação ou aprovação por uma autoridade controladora.
- **Ato perfeito, inválido e ineficaz**: esgotado seu ciclo de formação, encontra-se em desconformidade com as exigências legais e, além disso, está pendente do implemento de condição, termo ou de autorização, homologação ou aprovação por uma autoridade controladora.

Ato-regra, ato subjetivo e ato-condição

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Quanto à situação jurídica que criam, os atos podem ser **atos-regra**, **atos-subjetivos** e **atos-condição**.

Tomando por base os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, **atos-regra** são os que criam **situações gerais, impessoais e abstratas**. São **revogáveis** a qualquer tempo.

Exemplo: decretos regulamentares.

Os **atos-subjetivos**, a seu turno, criam **situações particulares**, concretas e pessoais, produzidas pela vontade das partes. São imodificáveis pela vontade de apenas uma das partes.

> Exemplo: contratos.

Por fim, os **atos-condição** são os que alguém pratica incluindo-se debaixo de **situações criadas pelos atos-regra**. Estão sujeitos, assim, às alterações unilaterais dos atos-regra.

> Exemplos: o ato de aceitação de cargo público e o acordo na concessão de serviço público.

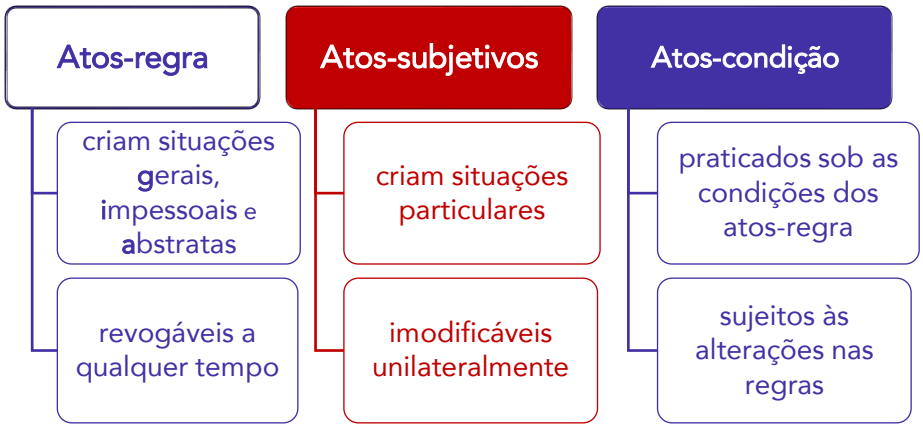

ELEMENTOS OU REQUISITOS DE VALIDADE

Adiante vamos estudar os cinco **elementos** ou **requisitos de validade** dos atos administrativos, obtidos a partir da Lei da Ação Popular[24]:

[24] Lei 4.717/1965, art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade.

Para memorizar, a dica é usar o mnemônico **C-F-F-M-O** (ou também o **CO-FI-FO-M-OB**).

Antes de avançar aos cinco elementos, é importante já adiantar que **Competência**, **Finalidade** e **Forma** serão elementos sempre vinculados, mesmo nos atos discricionários.

Em outras palavras, **Motivo** e **Objeto** são os elementos que permitirão avaliar se o ato é vinculado ou discricionário.

Para facilitar a compreensão de cada um dos cinco elementos, que serão detalhados a seguir, vamos primeiramente recorrer ao seguinte exemplo de ato administrativo:

> Foi praticado ato administrativo concedendo licença-maternidade à servidora Laura. A licença foi concedida pelo Secretário de Recursos Humanos de seu órgão, por meio de portaria, publicada no boletim interno da repartição. A referida licença foi concedida em razão de a servidora ter dado à luz, conforme direito previsto no art. X do Estatuto que rege o vínculo de Laura.

A partir da leitura deste exemplo, apesar de simplória, percebam os seguintes elementos da licença concedida à Laura:

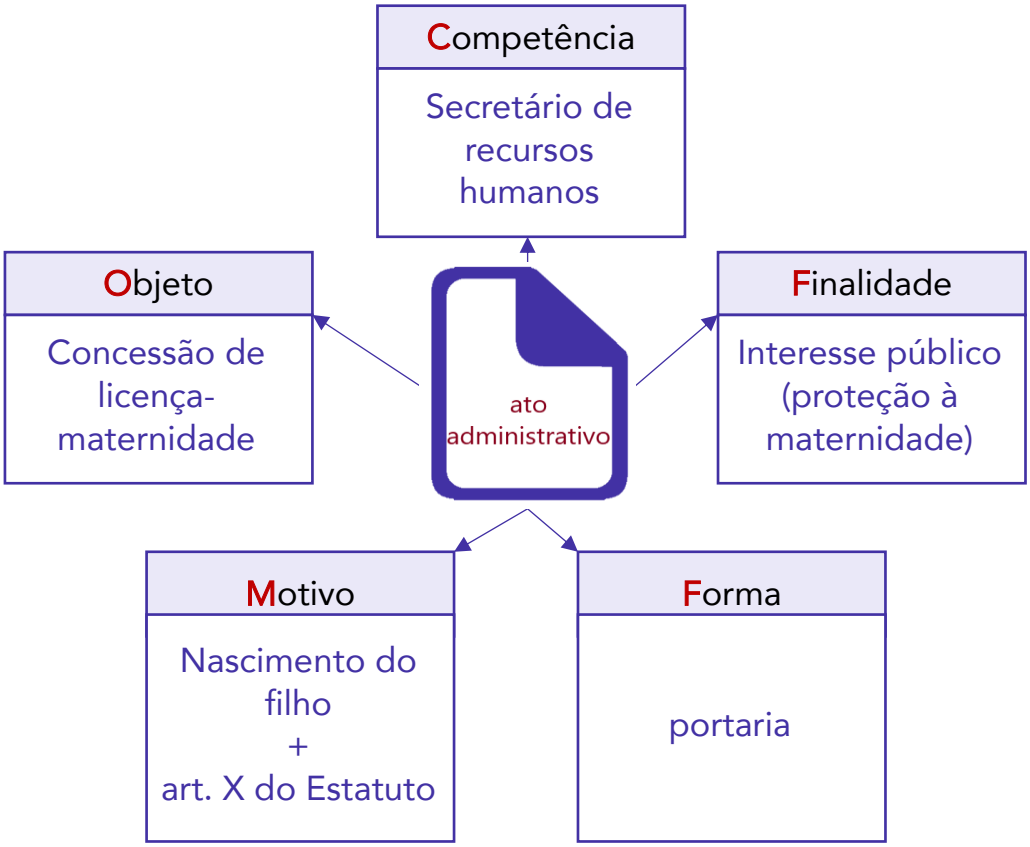

Agora sim, passemos ao detalhamento de cada um destes elementos. Avante!

Competência

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A **competência** consiste no **poder** conferido ao agente ou aos órgãos para desempenho de suas atribuições. É o **sujeito** que a quem o ordenamento jurídico concede poderes para a prática daquele ato. Por este motivo é que este elemento, por vezes, é chamado de "**sujeito**".

José dos Santos Carvalho Filho[25] define a competência e traça um interessante paralelo entre competência e capacidade civil da seguinte forma:

> Competência é o **círculo** definido por lei **dentro do qual podem os agentes exercer** legitimamente sua atividade. (..)
>
> No direito público há um plus em relação ao direito privado: naquele se exige que, além das condições normais necessárias à capacidade, atue o sujeito da vontade dentro da **esfera que a lei traçou**.

[25] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 107

Quando um agente ou um órgão pratica ato administrativo sem deter a competência necessária, trata-se de ato inválido em razão de ter havido **excesso de poder** (uma das modalidades do abuso de poder).

➢ Fontes de competência

Carvalho Filho[26] registra que são fontes primárias de competência a **Constituição Federal** (especialmente em relação a órgãos de elevada hierarquia) e a **Lei**, em sentido estrito.

Além disso, a competência pode derivar de normas expressas em **atos administrativos de organização** (competência derivada).

Vê-se, segundo o autor, que a competência dos órgãos e agentes públicos pode estar definida na Constituição Federal, na lei e nos atos normativos de organização.

Na verdade, como regra geral, as competências são atribuídas aos órgãos por meio da Constituição Federal e das leis e, dentro de cada órgão, há uma distribuição de competências por meio de atos normativos infralegais (a exemplo de regimentos internos).

A respeito da competência definida em atos administrativos, Maria Sylvia Zanella Di Pietro lembra da possibilidade de definição de competência por meio de decretos autônomos, na medida em que podem organizar o funcionamento da Administração.

No entanto, consoante veremos a seguir, a competência é intransferível, de modo que o próprio órgão não poderá estabelecer, por si, suas atribuições.

➢ Critérios definidores da competência

Carvalho Filho[27] aponta a existência de quatro **critérios** que podem ser utilizados na definição da competência:

- **Matéria**: competência é definida em razão das especificidades da função a ser exercida. *Exemplo*: criação dos diversos Ministérios e Secretariais estaduais e municipais.
- **Hierarquia**: segundo este critério, as competências mais complexas ou de maior responsabilidade são atribuídas a agentes situados em plano hierárquico mais elevado.
- **Lugar**: decorre da necessidade de descentralização territorial das atividades administrativas. *Exemplo*: delegacias regionais de um órgão federal.

[26] Op cit.

[27] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 108

❖ **Tempo**: a norma confere temporariamente uma competência a determinado órgão. *Exemplo*: ocasiões de calamidade pública.

➢ Características da competência

Celso Antônio Bandeira de Mello elenca as seguintes características da competência:

❖ É de **exercício obrigatório**, pois consiste em um poder-dever (o órgão não pode optar entre exercer ou não a competência atribuída pelo ordenamento jurídico)

❖ É **irrenunciável**: o órgão ou o agente público não detêm autonomia para abrir mão da competência recebida (princípio da indisponibilidade do interesse público)

❖ É **intransferível**: o órgão ou o agente não poderá dispor da competência transferindo sua titularidade para outrem. Por outro lado, admite-se a delegação do exercício da competência para outros agentes (casos em que a titularidade não é transferida).

❖ É **imodificável** pela vontade do agente: apenas o ordenamento jurídico tem o condão para modificar a titularidade da competência.

❖ É **imprescritível**: mesmo quando não é exercida, a competência continua sob a titularidade do agente. Em outras palavras, o agente público não perde sua competência pela "falta de uso".

❖ É **improrrogável**: por outro lado, o fato de um agente ou órgão incompetente praticar o ato, não o torna competente, mesmo com o decurso do tempo.

➢ Delegação e Avocação

Apesar de não se admitir a transferência da **titularidade** da competência (intransferibilidade da competência), é possível que seu **exercício** seja transferido a outros órgãos ou agentes.

Assim, têm lugar a **delegação** e a **avocação** de competências, situações nas quais se permite uma **separação** entre o **titular** originário da competência e **aquele quem de fato a exerce**.

Ambos os casos se encontram previstos na Lei 9.784/1999:

> Lei 9.784/1999, art. 11. A **competência é irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de **delegação** e **avocação** legalmente admitidos.

De forma simplificada, tomem como exemplo o organograma da seguinte entidade:

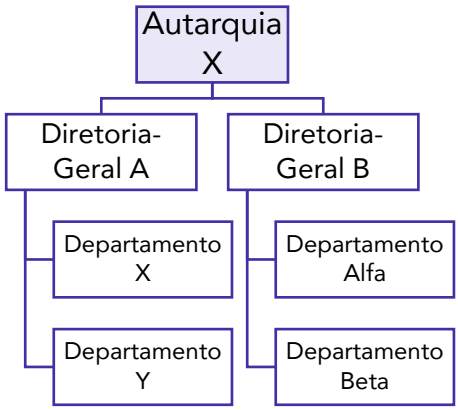

Imaginem que a legislação estabeleça a Diretoria-Geral A como competente para a prática de determinado ato administrativo (titularidade da competência).

Resumidamente, se esta Diretoria expede um ato atribuindo o Departamento X ou o Departamento Alfa como competentes para aquele ato, houve uma **delegação** do exercício desta competência.

Agora, se o Presidente desta autarquia chama para si uma outra competência, que originalmente era da Diretoria, terá lugar a **avocação**.

Vista a semelhança acima entre delegação e avocação, vamos agora passar às principais diferenças.

A **delegação** consiste na transferência do exercício a órgão ou agente em nível hierárquico inferior, em geral, e encontra-se definida da seguinte forma na Lei 9.784/1999:

> Lei 9.784/1999, art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, **se não houver impedimento legal**, **delegar** parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes. (..)
>
> Lei 9.784/1999, art. 14, § 1º O **ato de delegação especificará** as matérias e **poderes transferidos**, os **limites** da atuação do delegado, a **duração** e os **objetivos** da delegação e o **recurso cabível**, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.
>
> § 2º O ato de delegação é **revogável** a qualquer tempo pela autoridade delegante.
>
> § 3º As decisões adotadas por delegação devem **mencionar explicitamente esta qualidade** e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

A analisando os dispositivos acima, a doutrina depreende o seguinte:

- ✓ A regra geral é a **possibilidade de delegação**. Esta só não é admitida quando houver impedimento legal[28].
- ✓ A delegação pode ser realizada a órgãos ou agentes **subordinados hierarquicamente** (chamada de "delegação vertical"), mas também àqueles **não subordinados** hierarquicamente ("delegação horizontal"). Portanto, a delegação de competências pode se dar mesmo **fora das relações de subordinação** da estrutura administrativa.
- ✓ Apenas **parte das competências** pode ser objeto de delegação. Em outras palavras, não se admite a delegação integral das competências de um órgão ou agente.
- ✓ A delegação deve ser feita **por prazo determinado** (já que o art. 14, §1º, fala em "duração" da delegação).
- ✓ O ato de delegação **pode conter ressalva** de exercício da atribuição delegada, mencionando, por exemplo, situações em que o agente delegado deverá receber uma autorização especial do agente delegante.
- ✓ Ato de delegação é **discricionário** e **revogável** a qualquer tempo pelo agente delegante.
- ✓ Ato praticado por delegação deve mencionar expressamente esta situação.
- ✓ Quem **responde** pelo ato praticado por delegação é o **agente delegado** (e não aquele quem delegou, como regra).

Além destas características, é importante mencionar que a Profa. Fernanda Marinela leciona que o ato de delegação não retira a competência da autoridade delegante. A autoridade delegante continua competente cumulativamente com a autoridade delegada.

Vimos que a regra é a possibilidade de delegação de competências. No entanto, haverá situações em que a lei expressamente veda a delegação.

Segundo o artigo 13 da Lei 9.784/1999 são **indelegáveis** os seguintes atos administrativos:

[28] Apesar disso, há entendimentos doutrinários divergentes, a exemplo de José dos Santos Carvalho Filho, segundo o qual "tanto a delegação como a avocação devem ser consideradas como figuras excepcionais, só justificáveis ante os pressupostos que a lei estabelecer".

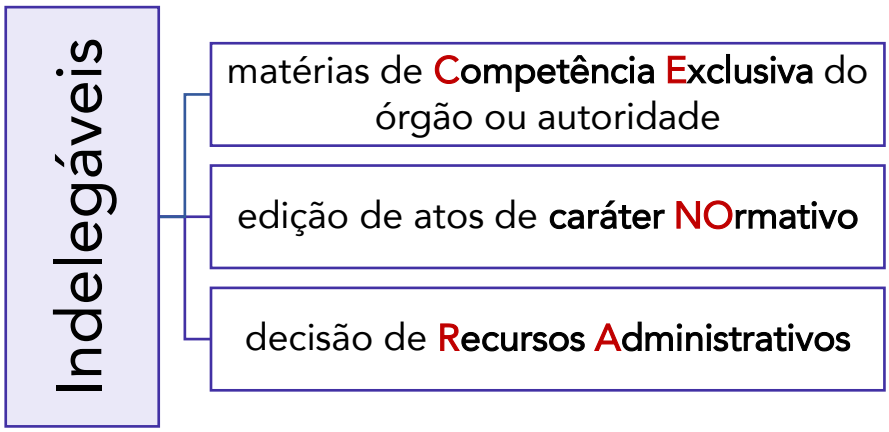

Para memorizar, a dica é usar o mnemônico CE-NO-RA - sem o 'u' =)

É importante destacar, ainda, que o ato que delegar competências e o que revogar a delegação deverão ser publicados em meio oficial:

> Lei 9.784/1999, art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser **publicados no meio oficial**.

- - - -

Por outro lado, na avocação uma autoridade **hierarquicamente superior** chama para si o exercício de determinada competência, que originalmente pertencia a uma outra unidade:

> Lei 9.784/1999, art. 15. Será permitida, **em caráter excepcional** e por motivos relevantes devidamente **justificados**, a **avocação temporária** de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Percebam que, diferentemente da delegação, a avocação é medida excepcional e fundamentada (devidamente justificada).

Apesar de constituir medida de exceção, **não** se exige que as competências passíveis de avocação estejam enumeradas em lei.

Além disso, a avocação é admitida apenas quando se refere a atribuição de órgão hierarquicamente inferior. Portanto, diferentemente da delegação (que, em regra, pode ser vertical ou horizontal), a avocação é apenas **vertical** (delegação hierárquica).

Não se admite, no entanto, avocação de **competência exclusiva**, ainda que seja de órgão hierarquicamente inferior.

A este respeito, vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Área Administrativa

A legislação autoriza a avocação de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, desde que tal avocação seja excepcional, temporária e esteja fundada em motivos relevantes devidamente justificados.

Gabarito (C), ao mencionar os elementos da avocação que acabamos de destacar.

Resumindo as diferenças entre delegação e avocação, temos o seguinte:

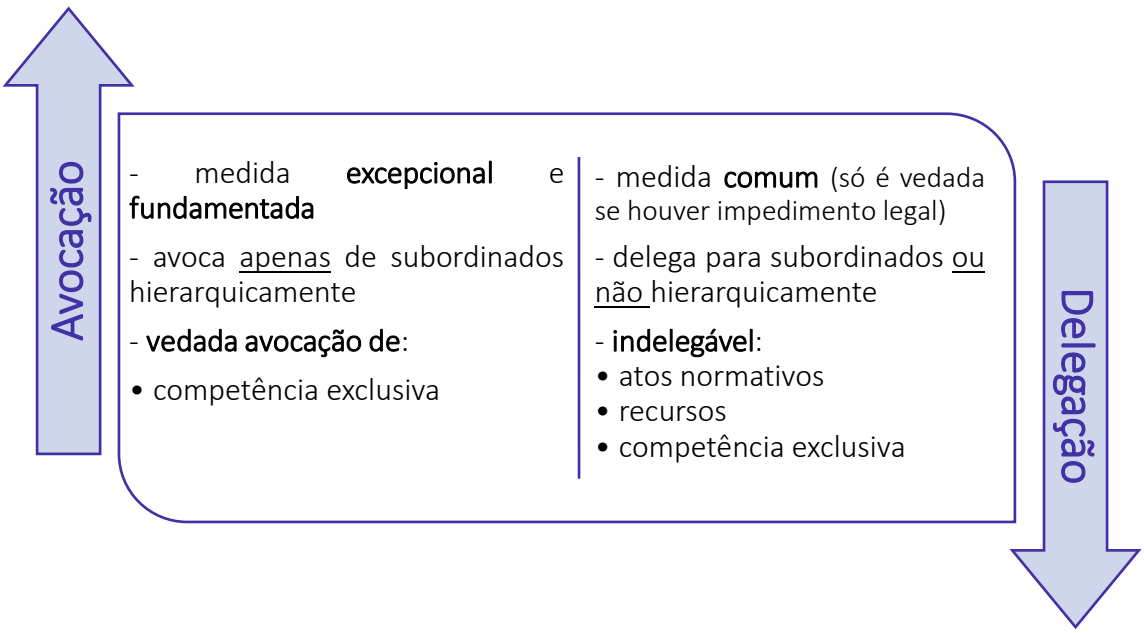

Por fim, consoante salienta Marcelo Alexandrino, a **revogação de um ato de delegação** não pode ser confundida com um ato de **avocação**. Na avocação, a autoridade chama para si uma competência do subordinado, ao passo que, na revogação da delegação, a titularidade da competência é do delegante.

Finalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Já estudamos a finalidade da atuação estatal quando falamos em uma das acepções do **princípio da impessoalidade**.

Aqui não será diferente. A finalidade consiste no resultado que a Administração pretende alcançar com a prática do ato.

Apesar de serem conceitos relacionados, a **finalidade** não se confunde com **motivo** ou com o **objeto** do ato administrativo.

Consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o **objeto** é o efeito jurídico imediato que o ato produz, enquanto a **finalidade** é o efeito mediato.

Embora ambos sejam componentes do resultado do ato, o **objeto consiste no seu resultado prático** (efeito imediato) e a **finalidade consiste no fim mediato**, no interesse coletivo tutelado.

Além disso, enquanto a **finalidade** consiste no resultado esperado com o ato, o **motivo** do ato consiste no seu antecedente, ou seja, são as razões que fundamentaram a prática do ato.

A autora relaciona os três elementos mencionando que "diante de certa situação de fato ou de direito (motivo), a autoridade pratica certo ato (objeto) para alcançar determinado resultado (finalidade)".

Tomando por base o exemplo da Profa. Fernanda Marinela, imaginem o ato administrativo que determina a dissolução de uma passeata.

Neste ato, teremos, como seu **motivo**, o tumulto decorrente daquela passeata (razões da prática do ato).

A **finalidade** será a manutenção da ordem pública e da segurança pública (efeito mediato do ato).

Por outro lado, seu **objeto** (ou conteúdo) consiste na própria dissolução da passeata (resultado prático do ato).

Em síntese:

Motivo	→	razões da prática do ato
Objeto	→	conteúdo do ato (resultado prático ou imediato)
Finalidade	→	resultado buscado com o ato

Consoante lecionam Maria Sylvia Zanella Di Pietro[29] e Carvalho Filho, a finalidade pode ser visualizada em dois sentidos: a finalidade em **sentido amplo** (ou geral ou mediata) e em **sentido restrito** (ou específica ou imediata):

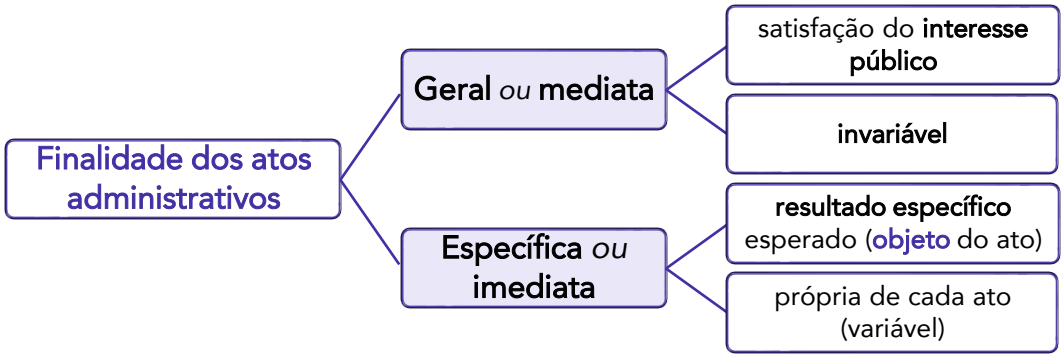

Para ficar claro, vejam os dois exemplos a seguir.

Exemplo 1: determinada autoridade determina a remoção de um servidor público para outro local do território brasileiro, com finalidade punitiva. Como estudaremos mais adiante, a remoção não consiste em punição, sua finalidade é a adequação do quadro de pessoal.
Se, na localidade de destino, havia carência de pessoal, é possível dizer que havia interesse público naquela remoção. No entanto, o ato foi praticado com finalidade diversa daquela prevista em lei (desvio da finalidade específica).

Exemplo 2[30]**:** o chefe do Poder Executivo desapropria um bem particular de um inimigo político com a finalidade de prejudicá-lo. Aqui tem-se claramente ato que não visou o interesse público (desvio da finalidade geral).

De toda forma, quando um agente pratica ato administrativo visando finalidade diversa daquele pretendida pela lei, seja geral ou específica, trata-se de **ato inválido** em razão de ter havido desvio de poder (uma das modalidades do abuso de poder).

Além disso, no desvio de poder não se admite convalidação, o ato deverá ser declarado nulo, em razão de vício insanável.

---

[29] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 7012

[30] Adaptado de Carvalho Filho.

Relembrando:

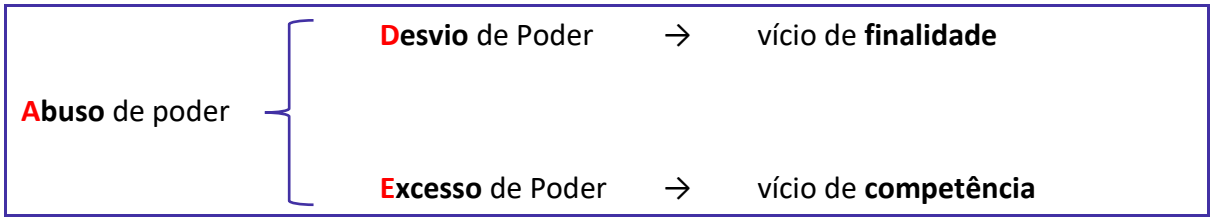

Forma

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

A forma consiste no modo pelo qual o ato administrativo é exteriorizado.

Vejam o seguinte exemplo: a legislação exige um **decreto** como forma do ato administrativo de desapropriação.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro entende que forma é elemento que pode ser tomado de modo restrito (exteriorização do ato) ou amplo (todas as formalidades impostas por lei que antecedem ou sucedem a própria exteriorização).

Assim, nesta concepção ampla, o ato é considerado dentro de um **procedimento**, no qual há uma sucessão de atos administrativos preparatórios.

Tomem o ato de demissão de um servidor público como exemplo.

Se examinarmos apenas o modo pelo qual o ato foi exteriorizado (escrito ou verbal) e as formalidades intrínsecas daquele ato (assinatura da autoridade competente, por exemplo), estamos com a **acepção restrita** de forma.

Se, por outro lado, analisarmos toda a cadeia de atos que antecederam aquela demissão, como a instauração de processo administrativo disciplinar, a abertura de contraditório e ampla defesa, ou qualquer outro aspecto do **procedimento** aplicável, estaremos examinando o **conceito amplo** de forma.

Apesar desta diferenciação, em ambos os conceitos, caso algum destes requisitos legais seja desrespeitado, teremos um ato inválido, em razão de **vício de forma**.

No entanto, os efeitos desta invalidade irão depender do grau de importância que a legislação deposita na forma daquele ato. Assim:

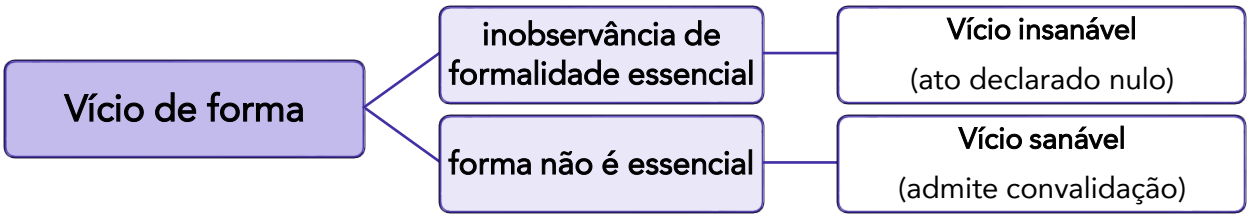

Tradicionalmente, a doutrina[31] considera a forma **elemento vinculado** dos atos administrativos.

No entanto, não podemos deixar de lado o que dispõe o art. 22 da Lei 9.784/1999.

> Lei 9.784/1999, art. 22. Os atos do processo administrativo **não dependem de forma determinada** senão quando a lei expressamente a exigir.

Solucionando a tensão entre a lição doutrinária clássica e as disposições legais, Marcelo Alexandrino[32] propõe o seguinte:

a) quando **a lei não exigir** forma determinada para os atos administrativos, cabe à administração adotar aquela que considere mais adequada, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade administrativas (garantindo segurança jurídica e, quando couber, o exercício do contraditório e da ampla defesa);

b) diferentemente, sempre que **a lei expressamente exigir** determinada forma, sua inobservância acarretará a nulidade do ato.

Neste sentido, em virtude do **princípio da solenidade**, José dos Santos Carvalho Filho[33] leciona que, como regra gera, os atos administrativos devem ser **escritos e publicados**.

Apesar disso, em determinadas situações admite-se a manifestação da vontade da Administração por outros meios, como **gestos** (de guardas de trânsito), **sinais** (semáforos ou placas de trânsito), **ordens verbais** etc.

---

[31] A exemplo de Hely Lopes Meirelles.

[32] ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 554

[33] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 112

Por fim, vale mencionar que a **motivação** (exposição dos fatos e do direito que serviram de fundamento para a prática do ato), como será detalhado adiante, faz parte da **forma** do ato[34]. Nesse sentido, a ausência de motivação consiste em **vício de forma** do ato.

Motivo

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O **motivo** consiste nas **razões de fato e de direito** que fundamentam a prática do ato administrativo. Enquanto o objeto do ato administrativo diz respeito ao seu efeito imediato, o motivo consiste na sua **causa**.

> Exemplos: no ato que concede licença maternidade, o **motivo** é o nascimento do(a) filho(a) da servidora ou a adoção, além da previsão legal a respeito.

A questão abaixo abordou esta definição e a diferença com "finalidade" e "motivação":

FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Legislativo

No que concerne aos elementos do ato administrativo, tem-se que o motivo

a) não se insere entre os elementos essenciais do ato administrativo, que são apenas sujeito, objeto e forma, sendo, assim como a finalidade, um atributo do ato.

b) consiste nos fins colimados pela Administração com a prática do ato, que deve ser, em última instância, o interesse público, sob pena de invalidar o ato por vício de mérito.

c) corresponde às razões de fato e de direito que fundamentam a prática do ato, sendo que a ausência de motivo ou a indicação de motivo falso permitem a invalidação do ato, inclusive judicialmente.

d) está presente apenas nos atos discricionários, correspondendo às razões de conveniência e oportunidade para a sua prática, ou seja, o mérito do ato administrativo.

e) constitui um requisito específico para a prática de atos vinculados, consistente na indicação da subsunção dos requisitos de fato aos condicionantes legais fixados para o ato.

Gabarito (C)

O **motivo** e o **objeto** são elementos do ato administrativo que podem ser **vinculados** ou **discricionários**.

No caso do **ato vinculado**, uma vez presente o motivo, seu objeto é determinado pela lei.

---

[34] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6998

Já no **ato discricionário**, surgindo o motivo hipoteticamente previsto em lei, esta autoriza a administração a agir, sem determinar todos os contornos da ação estatal. É o caso, por exemplo, da remoção a pedido do servidor, a critério da Administração. Surgindo o pedido do servidor, a Administração poderá realizar juízo de conveniência e oportunidade e decidir, motivadamente, quanto à concessão ou não daquele pedido.

- - - -

O motivo do ato (causa imediata) não deve ser confundido com sua motivação.

A motivação consiste na **declaração detalhada e por escrito dos seus motivos**. É o arrazoado que detalha o **raciocínio** que levou à prática daquele ato.

> Tomem como exemplo o ato que aplicou penalidade a um servidor público em razão do recebimento de propina.
> O **motivo** do ato é a própria infração (o fato de aquele servidor ter recebido propina).
> Já sua **motivação** consiste em todo o detalhamento dos fatos, contendo o relato dos fatos, a descrição da conduta do servidor, as provas, a existência de dolo na sua atuação, o dispositivo legal que fundamenta a demissão etc.

E, como elemento essencial dos atos administrativos, o motivo deverá estar sempre presente, sob pena de termos um ato inválido por motivo inexistente.

Já a motivação, embora seja uma regra geral e recomendada pela boa prática administrativa, nem sempre será exigida.

Segundo Carvalho Filho, a motivação será **obrigatória quando houver disposição legal nesse sentido**.

Maria Sylvia Zanella di Pietro, por outro lado, estabelece que "entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado".

A par da discussão doutrinária, a Lei 9.784/1999 elencou, para a esfera federal, as situações em que se exige a motivação dos atos:

> Lei 9.784/1999, art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **quando**:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de **concurso** ou **seleção pública**;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam **recursos** administrativos;

VI - decorram de **reexame de ofício**;

VII - **deixem de aplicar jurisprudência firmada** sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem **anulação, revogação**, **suspensão** ou **convalidação** de ato administrativo.

Fazendo uma interpretação a *contrário sensu* deste rol do art. 50, é possível perceber a existência de **atos que dispensam motivação**, a exemplo da nomeação para um cargo em comissão (*ad nutum*).

Além de enumerar tais atos, a Lei 9.784 chegou a delinear características desta motivação:

Lei 9.784/1999, art. 50, § 1º A motivação deve ser **explícita**, clara e congruente, podendo consistir em **declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres**, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, **pode ser utilizado meio mecânico** que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva **ata** ou de **termo escrito**.

Notem o §1° acima que autoriza a motivação mediante concordância com fundamentos anteriores, também chamada de **motivação *aliunde*** a qual se diferencia da **motivação contextual** da seguinte forma:

- **Motivação *aliunde*** ou ***per relationem***: consiste em um ato cujo corpo não contém sua motivação. Esta estará presente, no entanto, nos **atos administrativos preparatórios** àquele, como pareceres,

propostas e informações. Assim, o ato principal daquele procedimento poderá apenas dizer "de acordo" e remeter às razões de fato e de direito detalhadas anteriormente.

- **Motivação contextual**: a motivação consta do corpo do próprio ato. Por exemplo: "Considerando o risco de desabamento da edificação, o perigo à vida dos transeuntes ...., determino a demolição do edifício irregularmente construído".

- - - -

Além das hipóteses da Lei 9.784/1999, a Constituição Federal chega a mencionar um caso de decisão administrativa obrigatoriamente motivada: são as **decisões administrativas dos tribunais do Poder Judiciário e do Ministério Público**[35]:

> CF, art. 93, X. as **decisões administrativas** dos tribunais serão **motivadas** e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

- - - -

Por fim, é importante registrar que a motivação, nos casos em que é obrigatória, deve ser **prévia ou concomitante** à prática do ato. Caso este ato seja praticado sem a motivação prévia ou concomitante, ele será nulo.

No entanto, tem-se admitido[36] a **motivação tardia**, em caráter excepcional, desde que o administrador consiga demonstrar que o motivo declarado tardiamente (i) estava presente quando da prática do ato e (ii) que realmente foi determinante para sua prática. Nestes casos, a Administração poderá comprovar que a omissão da motivação consistiu em um erro de forma, e que o interesse público, em caráter excepcional, justifica a manutenção do ato.

Sintetizando as diferenças entre **motivo** e **motivação**, temos o seguinte

[35] CF, art. 129, § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93

[36] A exemplo, no âmbito do STJ, do AgRg no RMS 40427/DF e no RMS 13225/PR

Motivo	Motivação
razões da prática do ato: razões de fato + razões de direito	**declaração** detalhada e por escrito contendo o **raciocínio** que levou à prática daquele ato
presente em **todos os atos**	não está presente em todos os atos
elemento do ato administrativo	Parte da **forma** do ato

➢ Teoria dos motivos determinantes

De acordo com Hely Lopes Meirelles[37], citando Gaston Jèze,

> para se ter a certeza de que os agentes públicos exercem a sua função movidos apenas por motivos de interesse público da esfera de sua competência, leis e regulamentos recentes multiplicam os casos em que os funcionários, ao executarem um ato jurídico, devem **expor expressamente os motivos que o determinaram**. É a obrigação de motivar. O simples fato de não haver o agente público exposto os motivos de seu ato, bastará para torná-lo irregular; o ato não motivado, quando o devia ser, presume-se não ter sido executado com toda a ponderação desejável, nem ter tido em vista um interesse público da esfera de sua competência funcional.

Acolhendo sua importância, foi desenvolvida a teoria dos motivos determinantes, amplamente aceita no Brasil, segundo a qual **a Administração se vincula aos motivos indicados como fundamento para a prática do ato**.

Quando a Administração motiva o ato, **mesmo que esta motivação não seja obrigatória**, a validade daquele ato está sujeita à **veracidade** e à **adequação destes motivos**.

A questão abaixo versou a respeito da teoria dos motivos determinantes:

CEBRASPE/ TCU – Técnico Federal de Controle Externo

Conforme a teoria dos motivos determinantes, a validade do ato administrativo vincula-se aos motivos que o determinaram, sendo, portanto, nulo o ato administrativo cujo motivo estiver dissociado da situação de direito ou de fato que determinou ou autorizou a sua realização.

[37] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 200.

Gabarito (C)

Tomem como exemplo o ato de exoneração de um cargo em comissão (*ad nutum*). Embora não seja exigida motivação para este ato, imaginem que, ainda assim, o administrador o tenha motivado, alegando restrição orçamentária.

Se, em momento posterior, fica comprovado que não havia qualquer restrição orçamentária, aquele ato de exoneração será nulo, já que aquele motivo foi determinante para sua prática e, portanto, para sua validade.

Vejam a questão abaixo a este respeito:

CEBRASPE/ TRF - 5ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto (adaptada)

Situação hipotética: Um servidor público efetivo indicado para cargo em comissão foi exonerado ad nutum sob a justificativa de haver cometido assédio moral no exercício da função. Posteriormente, a administração reconheceu a inexistência da prática do assédio, mas persistiu a exoneração do servidor, por se tratar de ato administrativo discricionário.

Assertiva: Nessa situação, o ato de exoneração é válido por não se aplicar a teoria dos motivos determinantes.

Gabarito (E)

Esta teoria é aplicável a **atos vinculados e discricionários** e, ainda, **a atos que não exijam motivação**, mas que foram motivados por decisão do administrador (como neste nosso exemplo).

Portanto, **havendo motivação** constante do ato, qualquer que seja o caso, aplicar-se-á a teoria dos motivos determinantes.

ESQUEMATIZANDO

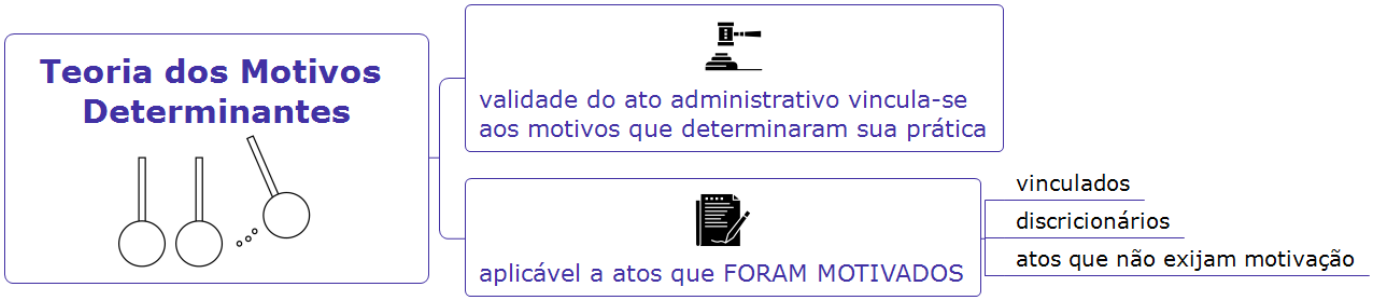

Objeto

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **objeto** ou **conteúdo** do ato administrativo consiste no **efeito jurídico imediato** do ato. Trata-se da alteração no mundo jurídico que o ato propõe, ou seja, aquisição, extinção ou modificação de direito. Em alguma medida, o objeto do ato acaba se confundindo com o próprio ato.

> Exemplo: no ato administrativo que concedeu licença para dirigir a um particular, o objeto do ato é o próprio consentimento externalizado pela Administração.

Percebam, portanto, a diferença entre o **objeto** do ato e sua **finalidade**. A finalidade é o efeito mediato que se espera do ato e será sempre o alcance do interesse público (invariavelmente).

Quando falamos em objeto, portanto, estamos diante do conteúdo da atuação administrativa, o que se espera, diretamente, alcançar com a prática daquele ato.

Comparando estes dois elementos, temos o seguinte:

Tomando por base regras civilistas[38], Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que o objeto do ato administrativo deverá ser:

[38] Código Civil, art. 104, II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

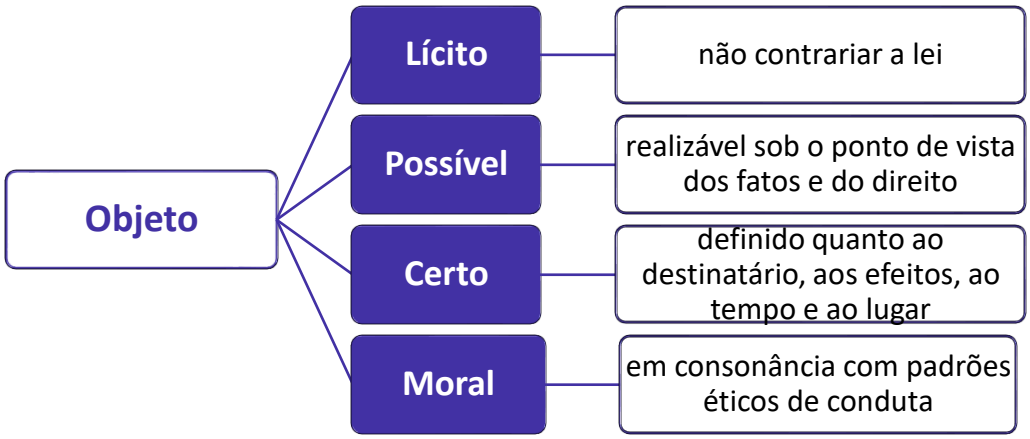

Feita esta contextualização, é importante lembrar que os elementos motivo e objeto caracterizam a discricionariedade ou a vinculação do ato.

Assim, nos atos vinculados, seu conteúdo (objeto) é definido em lei. Surgindo a situação hipotética prevista em lei, o administrador tem um único comportamento diante de si: a prática de ato com aquele objeto.

Por outro lado, nos atos discricionários, a lei dá ao administrador a possibilidade de valorar o motivo do ato. Diante de vários possíveis objetos, fazendo uso do juízo de conveniência e oportunidade, a lei faculta ao gestor público a escolha do objeto.

Para encerrar este tópico, é importante destacar os elementos acidentais dos atos administrativos, que podem ou não estarem presentes em seu objeto:

❖ **Encargo** (ou modo): consiste no ônus imposto ao destinatário do ato.
Exemplo: doação de um bem público, na qual impõe-se que, dentro de 1 ano, o beneficiário deverá estar utilizando o bem para melhoria da saúde pública.

❖ **Termo**: é o evento futuro e certo ao qual os efeitos do ato estão submetidos.
Exemplo: a data de início ou de fim da eficácia do ato.

❖ **Condição**: é o evento futuro e incerto ao qual se subordinam os efeitos do ato. Pode ser **suspensiva** (quando a ocorrência do evento suspende o início dos efeitos do ato) ou **resolutiva** (quando o evento cessa os efeitos do ato).
Exemplo 1: acordo celebrado pela União que encaminha caminhões pipa a municípios cujo índice pluviométrico esteja abaixo de um determinado patamar. Vejam que o ato deixa de produzir efeitos até que ocorra o respectivo evento (condição suspensiva).

Exemplo 2: bolsa escolar condicionada ao alcance de média de 90% de rendimento escolar pelo aluno. Caso a média não seja alcançada, a bolsa é cortada (condição resolutiva).

Diferentemente dos elementos de validade do ato administrativo, os três elementos acidentais (encargo, termo e condição) **não são essenciais** ao ato. Sua ausência não invalida um ato administrativo, de sorte que eles poderão ou não estarem presentes. Assim, são chamados de **elementos acidentais** ou **acessórios** do ato administrativo.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ressalta que os elementos acidentais somente têm lugar nos **atos discricionários**, não havendo espaço legal para encargos, termos ou condições nos atos vinculados.

ESQUEMATIZANDO

Elementos ESSENCIAIS (sempre presentes) CFFMO	Elementos ACIDENTAIS (podem ou não estar presentes) ETC
• Competência • Finalidade • Forma • Motivo • Objeto	• Encargo • Termo • Condição

➢ Efeitos dos atos administrativos

Como falamos no objeto do ato administrativo, vou abrir um parêntese para comentar a respeito dos **efeitos do ato administrativo**.

Consoante leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, o ato administrativo eficaz pode gerar **efeitos típicos** ou **atípicos**.

Efeitos típicos (ou próprios) são aqueles já esperados do ato administrativo. Por exemplo: a desapropriação de um bem particular, resultará na alteração da propriedade do bem.

Já os **efeitos atípicos** (ou impróprios) são aqueles não esperados e são de duas espécies: (i) **preliminares** ou também chamados de **prodrômicos** e (ii) **reflexos**.

Efeitos atípicos prodrômicos ou **preliminares** são os efeitos preliminares, diferentes da eficácia principal do ato, que perduram até a produção dos seus efeitos típicos. Ricardo Alexandre[39] exemplifica mencionando os atos sujeitos a registro por parte dos Tribunais de Contas, como a concessão de aposentadoria a servidor:

> No momento em que um ato de aposentadoria de servidor é emitido, surgem os efeitos prodrômicos de **afastar o interessado do exercício do cargo** e o de **submeter o ato à apreciação do órgão controlador**, que tem o dever-poder de realizar o controle. O efeito preliminar somente desaparece quando o controle é efetivado, não podendo ser suprimido pela autoridade editora do ato.

Já **efeitos atípicos reflexos** são aqueles que **atingem terceiros** que não eram sujeitos da relação jurídica inicialmente estabelecida com a Administração Pública. O autor exemplifica citando a desapropriação de um bem do particular "A", que estava locado para o terceiro "B". Como reflexo do ato de desapropriação, teremos o encerramento da relação locatícia firmada entre "A" e "B".

Em resumo:

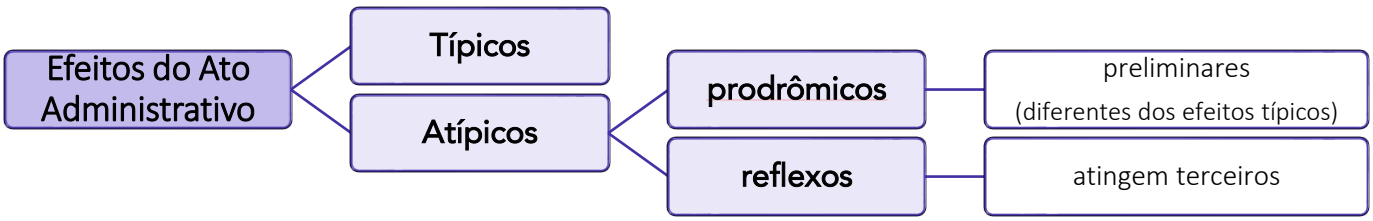

Resumindo as principais nuances dos elementos dos atos, chegamos ao seguinte diagrama:

[39] ALEXANDRE, Ricardo. DEUS, João de. Direito Administrativo. Ed. Método. 4ª ed. Item 7.7.9

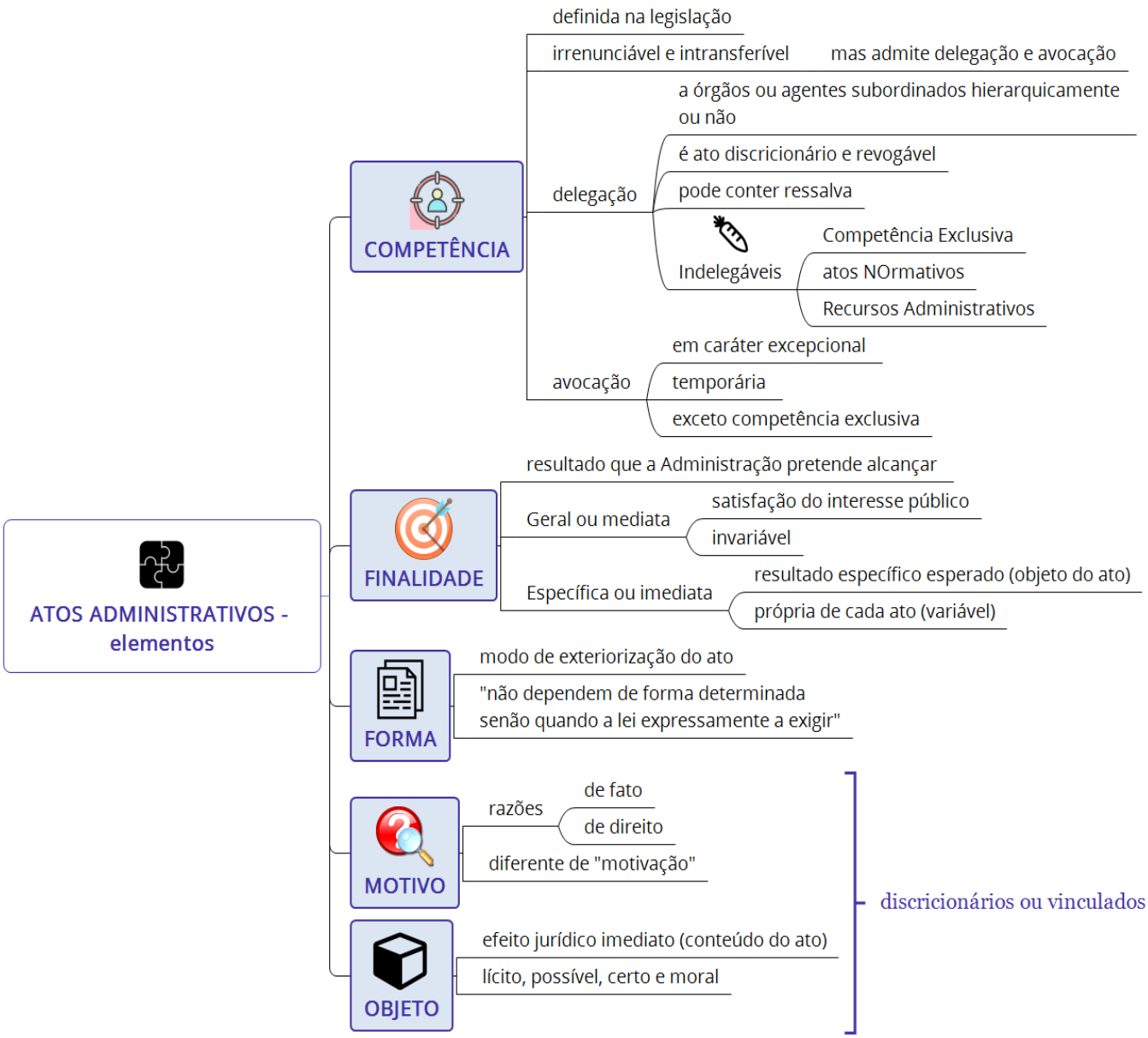

ATOS DISCRICIONÁRIOS E VINCULADOS

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A diferença entre os atos discricionários e os vinculados consiste, basicamente, no grau de liberdade que a lei confere ao administrador para a prática dos atos.

Nos **atos vinculados**, a lei define de maneira exaustiva a conduta do gestor, de sorte que não há espaço para juízos de mérito por parte do administrador público. Todos os elementos do ato administrativo serão vinculados.

Já nos **atos discricionários**, o gestor público terá liberdade para valorar a causa e o conteúdo do ato administrativo, **dentro dos limites legais**. Esta maior liberdade se traduz na valoração dos elementos **motivo** e **objeto**. Portanto, nos atos discricionários, os elementos motivo e objeto serão discricionários, ao passo que competência, finalidade e forma serão vinculados.

A questão abaixo está incorreta ao indicar que a discricionariedade permite ao administrador agir fora dos parâmetros legais:

FCC/ ALESE – Analista Legislativo – Processo Legislativo (adaptada)

Os atos administrativos veiculam manifestações de vontade da Administração pública de diversas naturezas, podendo conceder e extinguir direitos ou apenas reconhecê-los.

No exercício dessas funções, pode variar a margem de liberdade decisória conferida à Administração pública pela lei, o que permite analisar se o ato é discricionário, cuja edição permite que a Administração se submeta ou não aos parâmetros legais, desde que haja relevantes razões de interesse público.

Gabarito (E)

Em síntese:

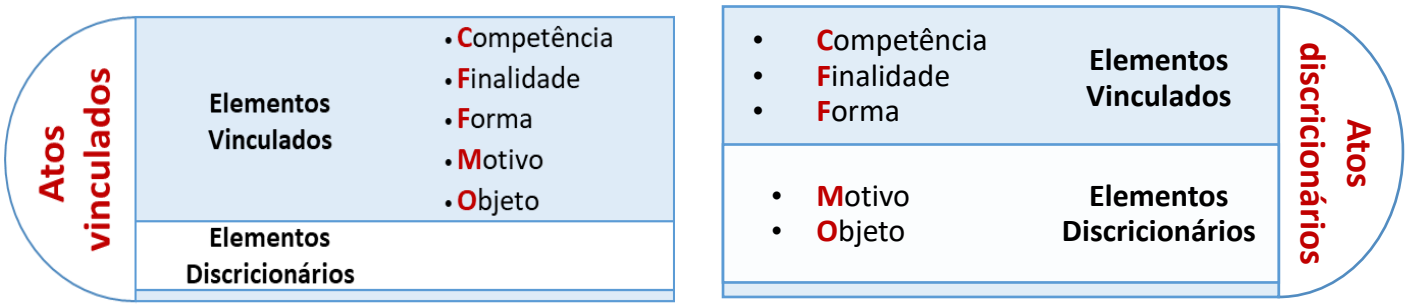

MÉRITO ADMINISTRATIVO

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Tendo ficado claro que a **discricionariedade** do administrador público, quando houver, repousa nos elementos **motivo** e **objeto**, é importante frisar o que seria o "mérito administrativo" e como se dá a intervenção judicial a respeito.

Mas, antes de avançar, percebam a razão de existir da discricionariedade.

Seria praticamente impossível que a lei previsse, de antemão, toda e qualquer situação com a qual o administrador público pudesse se deparar. Ela teria que prever, ainda, a conduta que deveria ser obrigatoriamente adotada pelo agente.

É impensável, portanto, cogitar que todo e qualquer ato administrativo fosse vinculado.

Além disso, mesmo se fosse possível a regulamentação prévia de todos os contornos da atuação do gestor público, em muitos casos esta atuação "legal" poderia não ser a mais adequada. Em muitas situações, o administrador público é quem conhece as peculiaridades, as questões técnicas com a profundidade devida, de sorte que sua decisão pode melhor alcançar os anseios do interesse público.

Esta é a razão prática da existência dos atos chamados de discricionários, o que Maria Sylvia Zanella Di Pietro chama de "evitar o automatismo", que ocorreria caso não houvesse qualquer possibilidade de flexibilidade da atuação administrativa.

O **mérito administrativo** consiste no poder conferido ao administrador público para decidir sobre a oportunidade e a conveniência da prática de um **ato discricionário**. Este juízo de mérito recairá, como dissemos, sobre os elementos **motivo** e **objeto**.

Assim, quando o administrador público analisa a conveniência e a oportunidade da prática de um ato, necessariamente discricionário, dizemos que está realizando **juízo de mérito**, formado por:

> **Conveniência**: se refere às condições em que o ato será praticado. Segundo Diógenes Gasparini, "há conveniência sempre que o ato interessa, convêm ou satisfaz ao interesse público".
> **Oportunidade**: diz respeito ao momento da prática do ato. Segundo o autor, "há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público".

E, como já havíamos abordado anteriormente neste curso, o ordenamento jurídico confere liberdade ao administrador por meio de duas formas:

- A **lei prevê expressamente** a possibilidade de decisão do administrador. A lei prevê, por exemplo: que a administração "**poderá**" conceder uma autorização; que, "**a critério**" da administração, o prazo será prorrogado; a suspensão terá a duração de **até** 90 dias (Lei 8.112/1990, art. 130), podendo ser valorada pelo administrador

  ou

- A lei utiliza **conceitos jurídicos indeterminados**[40]. Na aplicação do conceito, implicitamente haverá um juízo de conveniência e oportunidade por parte do gestor. É o caso, por exemplo, da contratação direta mediante "notória especialização" (Lei 14.133/2021, art. 6º, XIX); da demissão do servidor público civil mediante "conduta escandalosa", na repartição (no âmbito federal - Lei 8.112/1990, art. 132, V).

Em relação ao controle judicial do mérito administrativo, veremos que o Poder Judiciário irá se limitar a aferir a legalidade do exercício da discricionariedade pela Administração. Nesse sentido, o Judiciário não poderá, sob hipótese alguma, substituir o juízo de mérito do administrador.

Vamos supor que a Administração pratica um ato administrativo discricionário, por exemplo, fixando em 30 dias a penalidade de suspensão a um servidor público que chegou atrasado na repartição.

O servidor, inconformado com tal penalidade, provoca o Poder Judiciário, dando início ao controle de legalidade daquele ato. No exame judicial do ato, não se poderá substituir o mérito do administrador pelo juízo de conveniência e oportunidade do magistrado e este fixar, por exemplo, uma suspensão de 10 dias.

No entanto, o Judiciário poderá avaliar se o gestor agiu dentro dos limites de sua autonomia ou se, a pretexto de agir com discricionariedade, a Administração acabou agindo de forma arbitrária.

---

[40] Segundo Sérvulo Correia, mencionado por Carvalho Filho, conceitos jurídicos indeterminados representam *em média apreciável incerto, encerrando apenas uma definição ambígua dos pressupostos a que o legislador conecta certo efeito de direito.*

Assim, podemos concluir o seguinte:

- ✓ o Poder Judiciário não poderá realizar **controle de mérito** dos atos administrativos.
- ✓ o Judiciário, quando provocado, poderá exercer **controle de legalidade** dos atos discricionários
- ✓ o Judiciário poderá **aferir a legalidade do exercício do poder discricionário** por parte do administrador público
- ✓ o Judiciário poderá utilizar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para verificar se a conduta discricionária do administrador é legítima
- ✓ o Judiciário **não poderá substituir o mérito do administrador**, contido no ato, pelo seu

A questão abaixo ilustra os limites do controle judicial dos atos discricionários:

CEBRASPE/ TCE-PE

Embora exerça controle de atos administrativos ao avaliar os limites da discricionariedade sob os aspectos da legalidade, é vedado ao Poder Judiciário exercer o controle de mérito de atos administrativos, pois este é privativo da administração pública.

Gabarito (C)

Buscando delimitar a atuação judicial em casos específicos, o STF firmou tese de que "Não compete ao **Poder Judiciário**, no controle de legalidade, substituir **banca examinadora** para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas" (RE 632.853).

CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

Esta aula aborda a parte introdutória do assunto "atos administrativos".

É importante conhecer seu conceito, diferenciando-os dos atos judiciais, legislativos e políticos.

As questões de prova também costumam exigir os atributos dos atos e algumas das principais classificações e seus elementos. Fiquem atentos, principalmente, às diferenças entre atos vinculados/discricionários, compostos/complexos, perfeito/inválido.

Adiante teremos, como de costume, nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud

@professordaud

www.facebook.com/professordaud

RESUMO

Atos administrativos → produzidos no exercício da **função administrativa**. Tipicamente pelo **Poder Executivo**, atipicamente pelos **Poderes Legislativo** e **Judiciário**.

Não se confundem com **atos políticos** ou **atos de governo** (produzidos no exercício da função de governo).

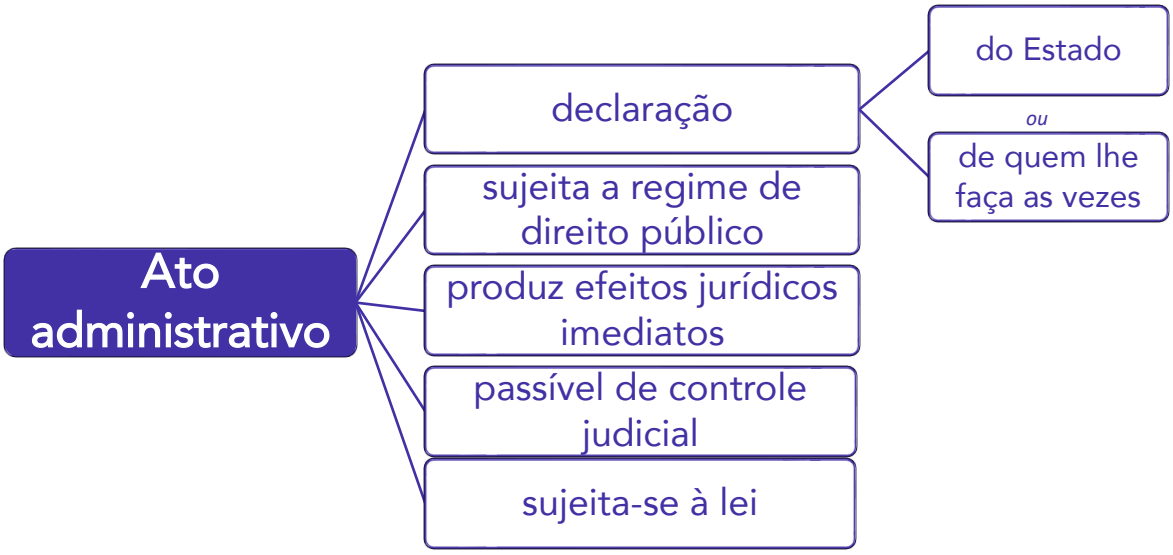

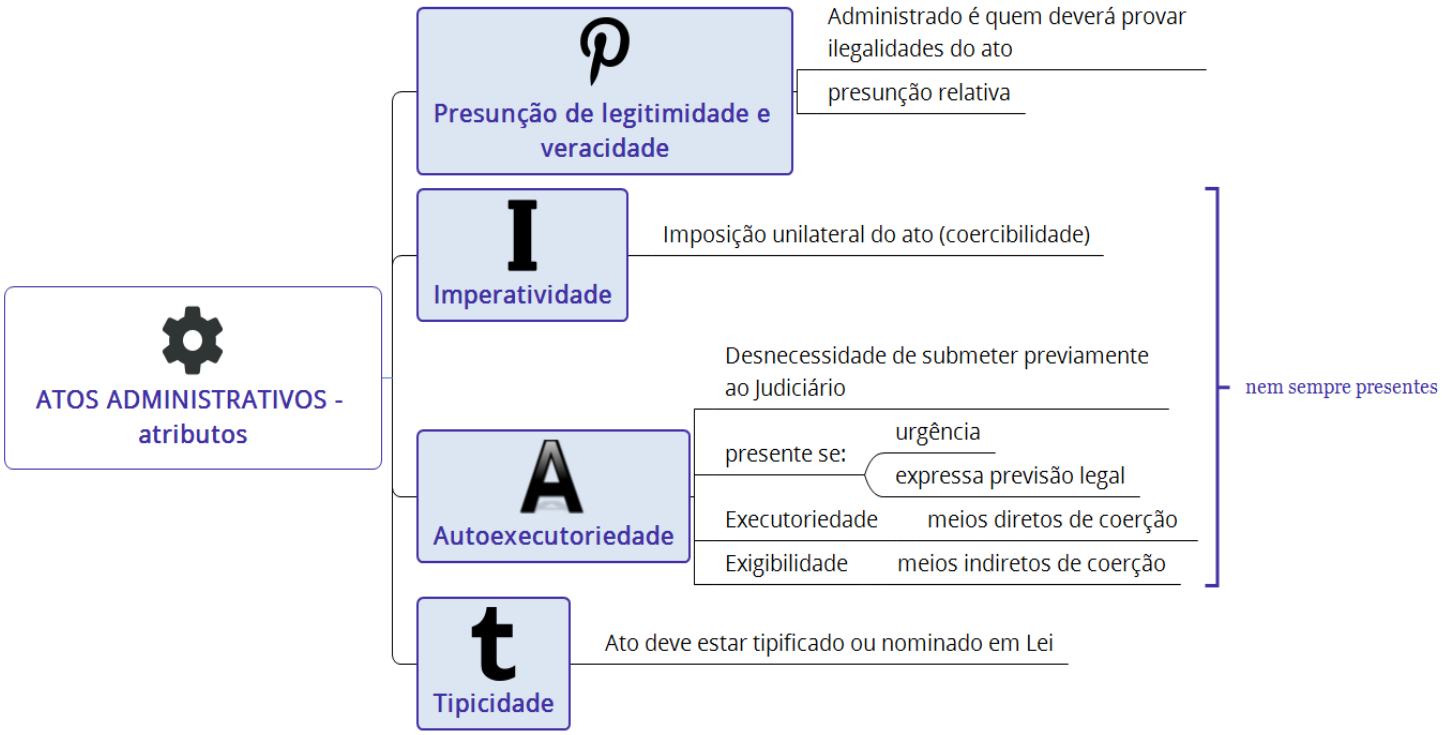

Elementos ESSENCIAIS (sempre presentes) CFFMO	Elementos ACIDENTAIS (podem ou não estar presentes) ETC
• Competência • Finalidade • Forma • Motivo • Objeto	• Encargo • Termo • Condição

Elementos de validade dos atos administrativos	
Competência	✓ **poder** conferido ao agente para desempenho de suas atribuições ("sujeito" do ato) ✓ Irrenunciável, intransferível, imodificável, imprescritível e improrrogável ✓ Atos de **delegação** e **avocação**: transferência temporária do <u>exercício</u> da competência (não de sua titularidade). ✓ **Delegação**: o em regra é possível o a subordinados ou não subordinados o por prazo determinado o é discricionária e reversível o agente delegado responde pelo ato praticado mediante delegação o publicada em meio oficial (inclusive a revogação da delegação) o indelegáveis: atos de caráter normativo, recursos e competência exclusiva ✓ **Avocação**: o medida excepcional e fundamentada o apenas de agente hierarquicamente inferior o vedada avocação de competência exclusiva o não se confunde com revogação de ato de delegação ✓ incompetência: excesso de poder (uma modalidade do abuso de poder). Em regra, admite convalidação.
Finalidade	✓ **resultado** que a Administração pretende alcançar com a prática do ato ✓ **finalidades, geral** (interesse público – invariável) e **específica** (objeto do ato – própria de cada ato) ✓ desvio de finalidade (outra modalidade do abuso de poder): não admite convalidação. Vício insanável.
Forma	✓ modo pelo qual o ato administrativo é exteriorizado ✓ regra: forma escrita (princípio da solenidade), mas admitem-se outros meios (gestos, sinais, ordens verbais etc) ✓ atos não dependem de forma, salvo quando a lei exigir ✓ "motivação" faz parte da forma do ato ✓ Vício de forma: o se recair sobre **elemento essencial** do ato: ato nulo o se não for essencial: ato anulável (admite convalidação)
Motivo	✓ **razões de fato** e **de direito** que fundamentam a prática do ato administrativo (**causa** do ato) ✓ motivo ≠ motivação ✓ Motivação

- **declaração** detalhada e por escrito dos seus motivos
- parte da **forma** do ato
- admite-se motivação como declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres (motivação *aliunde*)
- existem atos que não exigem motivação
- regra: **prévia** ou **concomitante**

✓ **Teoria dos motivos determinantes**:

- Validade do ato vincula-se aos motivos que o determinaram
- Atos discricionários, vinculados e até atos cuja motivação não era obrigatória, mas, ainda assim, foram motivados

Objeto

✓ efeito jurídico imediato do ato administrativo (conteúdo do ato)
✓ finalidade específica do ato
✓ lícito, possível, certo e moral

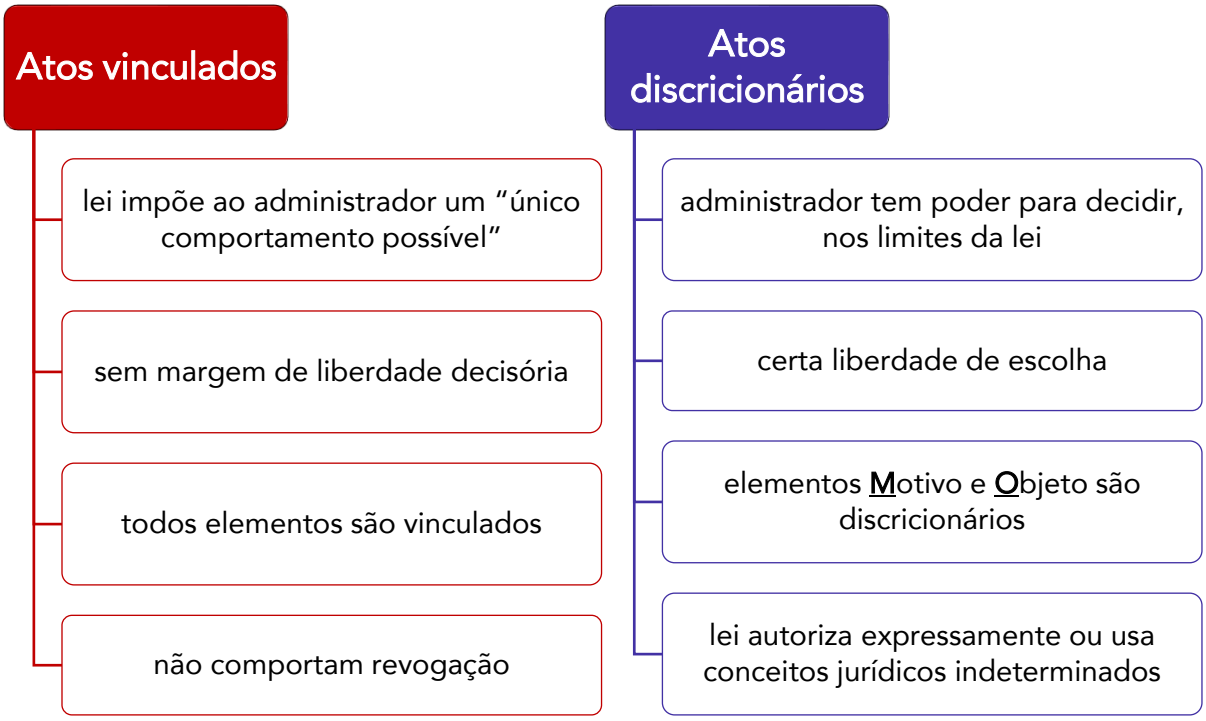

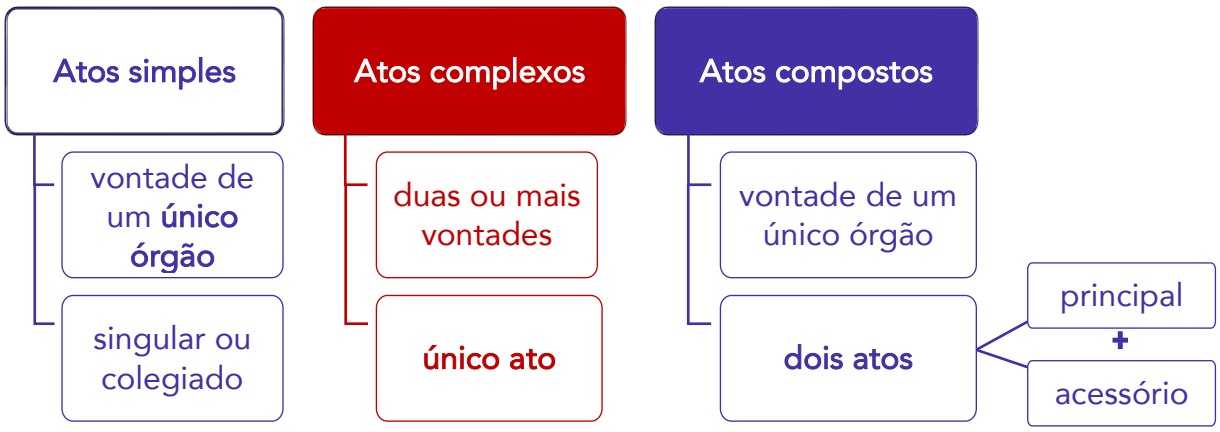
Atos simples
vontade de um **único órgão**
singular ou colegiado
Atos complexos
duas ou mais vontades
único ato
Atos compostos
vontade de um único órgão
dois atos
principal
+
acessório

MAPAS

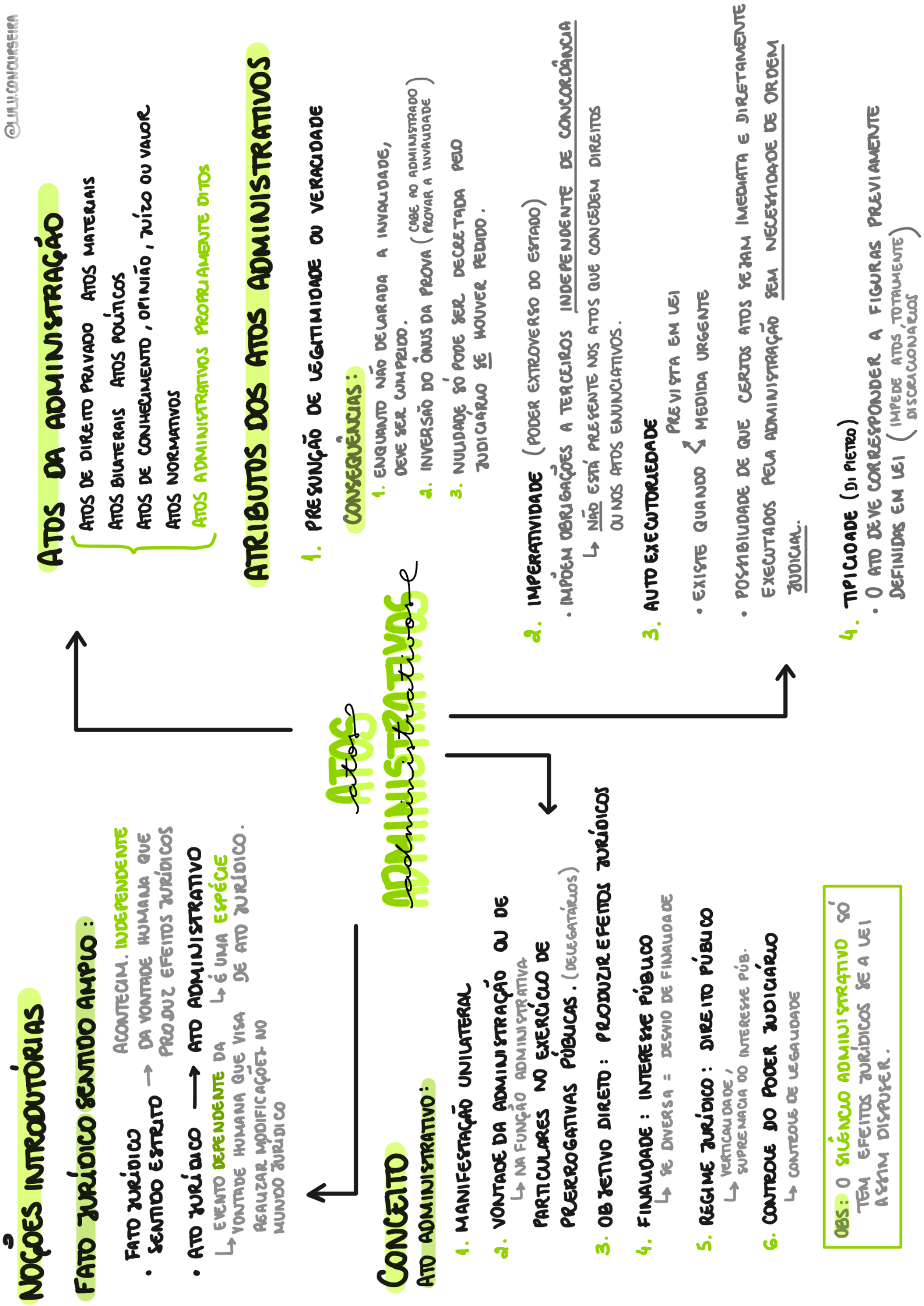
@LULU.CONCURSEIRA
ATOS ADMINISTRATIVOS
atos administrativos
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS
FATO JURÍDICO SENTIDO AMPLO:
• FATO JURÍDICO SENTIDO ESTRITO → ACONTECIM. INDEPENDENTE DA VONTADE HUMANA QUE PRODUZ EFEITOS JURÍDICOS
• ATO JURÍDICO → ATO ADMINISTRATIVO
↳ EVENTO DEPENDENTE DA VONTADE HUMANA QUE VISA REALIZAR MODIFICAÇÕES NO MUNDO JURÍDICO
↳ É UMA ESPÉCIE DE ATO JURÍDICO.
CONCEITO
ATO ADMINISTRATIVO:
1. MANIFESTAÇÃO UNILATERAL
2. VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE PARTICULARES NO EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS PÚBLICAS. (DELEGATÁRIOS)
↳ NA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA
3. OBJETIVO DIRETO: PRODUZIR EFEITOS JURÍDICOS
4. FINALIDADE: INTERESSE PÚBLICO
↳ SE DIVERSA = DESVIO DE FINALIDADE
5. REGIME JURÍDICO: DIREITO PÚBLICO
↳ VERTICALIDADE / SUPREMACIA DO INTERESSE PÚB.
6. CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO
↳ CONTROLE DE LEGALIDADE
OBS: O SILÊNCIO ADMINISTRATIVO SÓ TEM EFEITOS JURÍDICOS SE A LEI ASSIM DISPUSER.
ATOS DA ADMINISTRAÇÃO
ATOS DE DIREITO PRIVADO
ATOS MATERIAIS
ATOS BILATERAIS
ATOS POLÍTICOS
ATOS DE CONHECIMENTO, OPINIÃO, JUÍZO OU VALOR
ATOS NORMATIVOS
ATOS ADMINISTRATIVOS PROPRIAMENTE DITOS
ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
1. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE OU VERACIDADE
CONSEQUÊNCIAS:
1. ENQUANTO NÃO DECLARADA A INVALIDADE, DEVE SER CUMPRIDO.
2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (CABE AO ADMINISTRADO PROVAR A INVALIDADE)
3. NULIDADE SÓ PODE SER DECRETADA PELO JUDICIÁRIO SE HOUVER PEDIDO.
2. IMPERATIVIDADE (PODER EXTROVERSO DO ESTADO)
• IMPÕEM OBRIGAÇÕES A TERCEIROS INDEPENDENTE DE CONCORDÂNCIA
↳ NÃO ESTÁ PRESENTE NOS ATOS QUE CONCEDEM DIREITOS OU NOS ATOS ENUNCIATIVOS.
3. AUTOEXECUTORIEDADE
• EXISTE QUANDO PREVISTA EM LEI / MEDIDA URGENTE
• POSSIBILIDADE DE QUE CERTOS ATOS SEJAM IMEDIATA E DIRETAMENTE EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO SEM NECESSIDADE DE ORDEM JUDICIAL.
4. TIPICIDADE (DI PIETRO)
• O ATO DEVE CORRESPONDER A FIGURAS PREVIAMENTE DEFINIDAS EM LEI (IMPEDE ATOS TOTALMENTE DISCRICIONÁRIOS)

ATOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTOS DE FORMAÇÃO ESSENCIAIS:

1. **COMPETÊNCIA**: PODER LEGAL CONFERIDO AO AGENTE (SUJEITO) P/ O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.
   - É SEMPRE VINCULADO.
   - **CARACTERÍSTICAS:**
     1. EXERCÍCIO OBRIGATÓRIO
     2. IRRENUNCIÁVEL
     3. INTRANSFERÍVEL

     } SÓ SEU EXERCÍCIO PODE SER TEMPORARIAM. DELEGADO.
     4. IMODIFICÁVEL (PELA VONTADE)
     5. IMPRESCRITÍVEL

DELEGAÇÃO: TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO.
↳ ENTRE ÓRGÃOS/AGENTES, HAVENDO HIERARQUIA OU NÃO.
ATO UNILATERAL ↵ ↳ ATO BILATERAL

↳ **VEDADA A DELEGAÇÃO:**
1. EDIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS
2. DECISÃO DE RECURSOS ADMIN.
3. MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

- A **TITULARIDADE** PERMANECE SEMPRE COM O DELEGANTE.

AVOCAÇÃO: CHAMAR P/ SI AS COMPETÊNCIAS DE UM SUBORDINADO.
↳ MEDIDA DE EXCEÇÃO: MOTIVO RELEVANTE E JUSTIFICADO.
↳ VEDADA SE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SUBORDINADO.

2. **FINALIDADE**: GERAL: INTERESSE PÚBLICO
   ESPECÍFICA: OBJETIVO EXPRESSAMENTE PREVISTO EM LEI.

- **DESVIO DE FINALIDADE**: VÍCIO INSANÁVEL (ATO NULO)
  ↳ O AGENTE É COMPETENTE, MAS REALIZA O ATO C/ FINALIDADE DIVERSA.

3. **FORMA**: MODO DE EXTERIORIZAÇÃO DO ATO E FORMALIDADES P/ FORMAÇÃO DE VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO.

- **PRINCÍPIO DA SOLENIDADE**: OS ATOS DEVEM TER A FORMA ESPECÍFICA PREVISTAS EM LEI (A FORMALIDADE É A REGRA.)
  ↳ A FORMA PREDOMINANTE É SEMPRE ESCRITA. MAS HÁ TAMBÉM: GESTOS, PALAVRAS E SINAIS.

É NULO O CONTRATO VERBAL, SALVO PEQUENAS COMPRAS DE PRONTO PAGAMENTO

- **VÍCIO DE FORMA**:
  PODE SER → SANÁVEL: PODE SER CONVALIDÁVEL. → NÃO ATINGE O DIREITO DO ADMINISTRADO
  → INSANÁVEL: DEFEITO ESSENCIAL

@LULU.CONCURSEIRA

ELEMENTOS DE FORMAÇÃO

4. **OBJETO**: (CONTEÚDO) É O QUE O ATO DETERMINA, SEU EFEITO JURÍDICO.

ELEMENTOS ACIDENTAIS: (SÓ EM ATOS DISCRICIONÁRIOS)

1. TERMO (DATA DE INÍCIO/TÉRMINO)
2. CONDIÇÃO (SUBORDINA O ATO A UM EVENTO FUTURO/INCERTO)
3. MODO OU ENCARGO (ÔNUS IMPOSTO AO DESTINATÁRIO P/ USUFRUIR DO BENEFÍCIO)

- P/ O OBJETO SER VÁLIDO, DEVE SER:
  1. LÍCITO (CONFORME A LEI)
  2. POSSÍVEL (REALIZÁVEL)
  3. CERTO (DEFINIDO QUANTO A ← DESTINATÁRIO, EFEITOS, TEMPO, LUGAR)
  4. MORAL (CORRETO, JUSTO E ÉTICO)

ATOS ~~atos~~ ADMINISTRATIVOS ~~administrativos~~ e

5. **MOTIVO**: SITUAÇÃO DE FATO E DE DIREITO QUE GERA A VONTADE DO AGENTE QUE PRATICA O ATO.

↳ PODE SER { VINCULADO: PREVISTO EM LEI; DISCRICIONÁRIO: A CRITÉRIO DO ADMINISTRADOR

TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES

SE NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE MOTIVAÇÃO EM UM ATO DISCRICIONÁRIO, MAS O GESTOR A FIZER, ELE SE VINCULA AO QUE FOR ALEGADO.

@LILI.CONCURSEIRA

CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

@LULUCONCURSEIRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

1. ATOS GERAIS
NÃO POSSUEM DESTINATÁRIOS DETERMINADOS = HIPÓTESES GENÉRICAS → SE APLICAM A TODOS QUE SE ENCAIXAREM NAS HIPÓTESES PREVISTAS.
(= ATOS NORMATIVOS)

X

ATOS INDIVIDUAIS
SE DIRIGEM A DESTINATÁRIOS CERTOS OU DETERMINÁVEIS.
↳ PRODUZEM EFEITOS JURÍDICOS NO CASO CONCRETO.

2. ATOS INTERNOS
P/ PRODUZIR EFEITOS NO INTERIOR DA ADMINISTRAÇÃO (ÓRGÃOS E AGENTES)

X

ATOS EXTERNOS
ALCANÇAM OS ADMINISTRADOS OU CONTRATADOS → PROVENDO S/ DIREITOS, OBRIGAÇÕES, NEGÓCIOS...

3. ATOS VINCULADOS
PRATICADOS SEM MARGEM DE LIBERDADE DE DECISÃO

X

ATOS DISCRICIONÁRIOS
A LEI DEIXA UMA MARGEM DE LIBERDADE EM:
- MOTIVO
- OBJETO

} JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

4. ATOS DE IMPÉRIO
PRATICADOS C/ TODAS AS PRERROGATIVAS E PRIVILÉGIOS DA ADMINISTRAÇÃO

X

ATOS DE GESTÃO
PRATICADOS EM SITUAÇÃO DE IGUALDADE COM OS PARTICULARES P/ A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (SE IGUALA AO DIREITO PRIVADO)

X

ATOS DE EXPEDIENTE
ATOS INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO P/ DAR ANDAMENTO A PROCESSOS, ETC.
NÃO POSSUEM CONTEÚDO DECISÓRIO.

5. ATOS SIMPLES
MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE UM ÚNICO ÓRGÃO (UNIPESSOAL OU COLEGIADO)

X

ATOS COMPLEXOS
ATO ÚNICO + CONJUGAÇÃO DE VONTADES DE DOIS OU MAIS ÓRGÃOS OU AUTORIDADES.

X

ATOS COMPOSTOS
MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE UM ÚNICO ÓRGÃO, MAS QUE DEPENDE DE OUTRO ATO QUE O APROVE P/ PRODUZIR SEUS EFEITOS (ATO PRINCIPAL + ATO ACESSÓRIO)

6. ATOS VÁLIDOS
OBSERVÂNCIA DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS (COMPETÊNCIA, FORMA, FINALIDADE, MOTIVO, OBJETO)

X

ATOS NULOS
SOFRE DE VÍCIO INSANÁVEL EM ALGUM DE SEUS REQUISITOS DE VALIDADE.
↳ IMPOSSÍVEL SUA CORREÇÃO: SERÁ ANULADO PELA ADMINIST. OU JUDICIÁRIO.

X

ATOS ANULÁVEIS
APRESENTA ALGUM VÍCIO SANÁVEL = PASSÍVEL DE CONVALIDAÇÃO, SE NÃO FOR LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚB. OU A TERCEIROS.

X

ATOS INEXISTENTES
POSSUI APENAS APARÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO, MAS NÃO CHEGA A SE APERFEIÇOAR COMO ATO ADMINISTRATIVO.

QUESTÕES COMENTADAS

1. IADES - TDFA (SEAGRI DF)/SEAGRI DF/Agente Administrativo/2023

Acerca da classificação dos atos administrativos, assinale a alternativa correta.

a) Atos discricionários são os que a Administração pratica sem margem alguma de liberdade de decisão, pois a lei previamente determinou o único comportamento possível a ser adotado.

b) Atos de gestão são atos internos da Administração Pública, relacionados às rotinas de andamento dos variados serviços executados por seus órgãos e suas entidades administrativos.

c) Atos vinculados são aqueles que a Administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e nos limites da lei, quanto a seu conteúdo, seu modo de realização, oportunidade e conveniência administrativa.

d) Atos de império são aqueles que a Administração impõe coercitivamente aos administrados, criando para eles obrigações ou restrições, de forma unilateral e independentemente de sua anuência.

e) Atos de expediente são praticados pela Administração na qualidade de gestora de seus bens e serviços, sem exercício da supremacia sobre os particulares.

Comentários:

Ato administrativo de império, também chamado de ato de autoridade, é aquele praticado pela administração no uso de todas suas prerrogativas, imposto coercitivamente aos administrados, de forma unilateral.

Já o **ato administrativo de gestão** é aquele praticado pela Administração em situação de igualdade com os particulares, sem se valer da sua supremacia.

Por fim, tem-se os **atos de expediente**, que são aqueles atos sem conteúdo decisório, relacionados às rotinas internas da Administração.

Inicialmente, a alternativa (A) está incorreta, pois são os atos **vinculados** que a Administração pratica sem margem alguma de liberdade de decisão.

No que se refere à alternativa (B), está incorreta, uma vez que se amolda no conceito de ato de **expediente** explicado acima.

Quanto à alternativa (C), está errada, porquanto a assertiva se refere aos atos **discricionários**, os quais a Administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e nos limites da lei

A alternativa (D), por sua vez, está correta. Conforme exposto acima, de fato, os **atos de império** se impõem coercitivamente aos administrados, criando obrigações e restrições em seus direitos.

Por fim, a alternativa (E) está incorreta, pois a definição trata de **atos de gestão**, conforme já explicitado acima.

Gabarito (D)

2. VUNESP/EBSERH – Assistente Administrativo - 2020

O revestimento exteriorizador do ato administrativo normal é a escrita, embora existam atos consubstanciados em ordens verbais e até mesmo em sinais convencionais. Esse requisito do ato é denominado

a) objeto.

b) motivo.

c) forma.

d) mérito.

e) finalidade.

Comentários:

O enunciado menciona o elemento da **forma** do ato administrativo, de sorte que a **letra (C)** está correta. Como o enunciado esclarece, os atos administrativos devem adotar a forma escrita, mas há exceções como atos verbais (ordens de superior hierárquico a seus subordinados) e gestos, apitos, sinais luminosos e placas utilizados na sinalização de trânsito.

Passemos rapidamente às alternativas incorretas!

A **letra (A)** está incorreta. Objeto é o conteúdo do ato, ou seja, é a alteração causada na ordem jurídica. Logo, não corresponde ao enunciado.

A **letra (B)** está incorreta. O motivo é hipótese de direito que autoriza ou exige que se pratique determinado ato administrativo e não encontra correlação com o requisito descrito na questão.

A **letra (D)** está incorreta. O mérito do ato corresponde à discricionariedade reservada ao Administrador público, não guardando relação direta com o enunciado.

A **letra (E)** está incorreta, pois a finalidade é o interesse público buscado com a prática do ato, igualmente não se amoldando ao descrito no enunciado.

Gabarito (C)

3. Instituto AOCP - Inv (PC ES) /PC ES/2019

De acordo com a Teoria dos Atos Administrativos, o requisito de validade do ato, discricionário e que consiste na "situação fática ou jurídica cuja ocorrência autoriza ou determina a prática do ato", denomina-se

a) Competência.

b) Finalidade.

c) Objeto.

d) Forma.

e) Motivo.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Segundo Hely Lopes "a *competência* é a condição primeira de sua validade. Nenhum ato – discricionário ou vinculado – pode ser realizado validamente sem que o agente disponha de poder legal para praticá-lo."[1]

A **letra (b)** está incorreta. A finalidade é o efeito mediato do ato administrativo, "é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato."[2]

A **letra (c)** está incorreta, pois o objeto tem relação com "o efeito jurídico imediato que o ato produz"[3].

A **letra (d)** está incorreta. A forma é o modo pelo qual o ato se exterioriza.

A **letra (e)** está correta. Conforme lição de Hely Lopes Meirelles, "é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo."[4]

Em síntese:

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 175.

[2] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 218.

[3] OP. cit. p. 215.

[4] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 177.

Gabarito (E)

4. Instituto AOCP - Ass Soc (PC ES) /PC ES/2019

Assinale a alternativa INCORRETA acerca dos atos administrativos.

a) Os atos administrativos têm origem no Estado ou em agentes investidos de prerrogativas estatais.

b) Todo ato praticado no exercício da função administrativa consiste em ato da administração.

c) A morte de um funcionário que gera vacância de um cargo não é considerada um ato administrativo.

d) Os atos administrativos incluem os despachos de encaminhamento de papéis e os processos.

e) Os fatos administrativos não admitem nem anulação nem revogação.

Comentários:

A **letra (a)** está correta. Apesar de não haver um consenso entre os juristas sobre o conceito de ato administrativo, é certa sua origem no Estado ou agente investido das prerrogativas estatais. Para Celso Antônio Bandeira de Mello, o ato administrativo é a "declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgão jurisdicional."[5]. Sintetizando o conceito de ato administrativo temos o seguinte:

[5] Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 385.

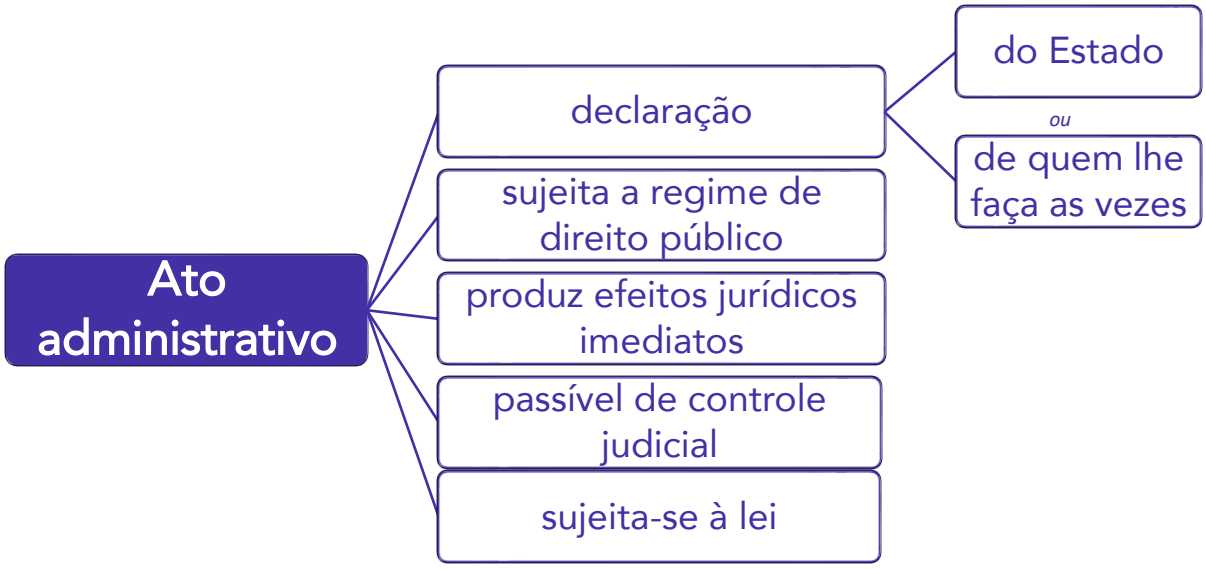

A **letra (b)** está correta, uma vez que se trata de expressão abrangente, a qual inclui os atos de direito privado, os atos materiais, os atos políticos e os atos administrativos:

Atos da Administração	
	atos de **direito privado** (como doação, permuta, locação, compra e venda)
	atos materiais da Administração, que não contêm manifestação de vontade - são atos de mera execução de determinações (como demolição
	atos de conhecimento, **opinião**, **juízo** ou **valor**, que também não expressam vontade (como atestados e certidões)
	atos políticos, sujeitos ao regramento do direito constitucional (declarar estado de sítio, veto/sanção etc)
	atos normativos (decretos, portarias, resoluções, regimentos)
	atos administrativos propriamente ditos

A **letra (c)** está correta, pois, apesar de gerar consequências para do ponto de vista do Direito Administrativo, a morte de um funcionário público não pode ser considerada **ato** praticado pelo Estado ou quem lhe faça as vezes – trata-se de **fato natural**.

A **letra (d)** está incorreta. Primeiramente, notem que tais despachos para encaminhamento de papéis, a rigor, não contêm uma manifestação de vontade da Administração. Por este motivo, parte da doutrina chega a afirmar que eles não constituem atos administrativos, mas verdadeiros **atos materiais** da Administração.

A **letra (e)** está correta. Os fatos administrativos não se confundem com os atos administrativos, por ser aquele mais amplo e abrangente, segundo parte da doutrina[6]. A possibilidade de anulação e revogação existe em relação aos atos administrativos.

[6] A exemplo de DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6583

Gabarito (D)

5. IDIB/Câmara de Petrolina – Agente administrativo – 2019

Analise os itens abaixo sobre os atos administrativos:

I. Os atos administrativos não são expedidos somente pela Administração Pública direta.

II. Os atos administrativos gozam de presunção absoluta de legitimidade.

III. São elementos do ato administrativo apenas o sujeito e o objeto.

Analisados os itens, pode-se afirmar que:

a) Apenas o item I está correto.

b) Apenas os itens I e II estão corretos.

c) Apenas os itens II e III estão corretos.

d) Todos os itens estão corretos.

Comentários:

O **item I** está correto, visto ser possível a expedição de atos administrativos também pela administração indireta ou até mesmo por particulares, em algumas situações. Nesse sentido, é válido nos lembrarmos da definição de Maria Sylvia Di Pietro, para quem "ato administrativo é a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário". Ou seja, ato administrativo não é exclusivo para a administração direta.

O **item II** está incorreto, pois os atos administrativos gozam de uma presunção relativa (*juris tantum*), que pode ser afastada diante de prova inequívoca da ilegalidade do ato.

O **item III** está incorreto, porquanto a doutrina majoritária aponta como elementos do ato: competência, objeto, forma, motivo e finalidade.

Gabarito (A)

6. IDIB/CRF-RJ – Agente administrativo – 2018

Os Atos Administrativos em espécie podem ser classificados quanto ao conteúdo, podendo ser:

a) Licença.

b) Decreto.

c) Circular.

d) Alvará.

Comentários:

Maria Sylvia Zanella Di Pietro divide os atos administrativos, em espécie, em duas categorias: quanto ao conteúdo (autorização, **licença**, admissão, permissão) e quanto à forma (**decreto**, portaria, resolução **circular**, despacho e **alvará**).

Dessa forma, temos a letra (A) como correta.

Gabarito (A)

7. IDIB/ CRF-RJ – Agente administrativo – 2018

Em um ato de nomeação de um funcionário público, o efeito desejado, ou seja, a nomeação é o(a):

a) Objeto.

b) Forma.

c) Finalidade.

d) Motivo.

Comentários:

O **objeto**, ou conteúdo, do ato é justamente o efeito jurídico do ato, aquilo que o ato busca alterar no mundo jurídico. No caso da questão, o ato de nomeação tem como objeto a própria nomeação de um novo servidor.

Gabarito (A)

8. CEFET MINAS / CM Conselheiro Lafaiete - Analista Jurídico - 2019

São atributos do ato administrativo:

a) Eficácia e imperatividade.

b) Presunção de veracidade e razoabilidade.

c) Autoexecutoriedade e motivação.

d) Imperatividade e publicidade.

e) Tipicidade e autoexecutoriedade.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. A eficácia se relaciona ao princípio da publicidade, visto que este é um requisito de eficácia do ato administrativo.

A letra (b) está incorreta. A razoabilidade é princípio implícito da administração pública e se destina a auxiliar o intérprete do direito administrativo a descartar soluções absurdas e desarrazoadas.

A letra (c) está incorreta. A motivação é princípio que exige que a administração pública indique os fundamentos de fato e de direito que levaram a tomar uma decisão.

A letra (d) está incorreta. A publicidade é princípio da administração que exige ampla divulgação dos atos praticados pela administração pública, tornando-os transparentes aos administrados, à exceção das hipóteses de sigilo previstas em lei.

A letra (e) é a alternativa correta, pois corresponde a dois dos quatro atributos dos atos administrativos apontados usualmente pela doutrina, os quais os diferenciam dos demais atos jurídicos. São eles: **Presunção de legitimidade**; **Imperatividade**; **Autoexecutoriedade** e **Tipicidade**.

Gabarito (E)

9. CONSULPLAN - Estag (MPE PA) /MPE PA/Direito/2019

Analise as afirmativas a seguir.

I. A expressão "atos da Administração" traduz o sentido amplo, e indica que todo e qualquer ato se origine dos inúmeros órgãos que compõem o sistema administrativo em qualquer dos Poderes.

II. Existem três pontos fundamentais para a caracterização do ato administrativo: a) a necessidade de que a vontade seja emanada do agente da Administração Pública ou daquele que é dotado de prerrogativas desta; b) deve propiciar a produção de efeitos jurídicos com fim público; c) deve toda essa categoria de atos ser regida basicamente pelo direito público.

III. Se a autoridade hierarquicamente superior atrair para sua esfera decisória a prática de ato da competência natural de agente com menor hierarquia, dar-se-á o fenômeno da avocação, cujo escopo é evitar decisões concorrentes e, eventualmente, contraditórias.

IV. No direito público, o silêncio, como regra, importa consentimento tácito, considerando-se os usos ou as circunstâncias normais; somente não valerá como anuência se a lei declarar indispensável a manifestação expressa.

Estão corretas apenas as afirmativas

a) II e III.

b) III e IV.

c) I, II e III.

d) II, III e IV.

Comentários:

O Item I está correto. Ato da administração tem significado bastante amplo e é definido por Maria Sylvia Zanella Di Pietro como "todo ato praticado no exercício da função administrativa é ato da administração". Engloba, assim, todo e qualquer ato emanado pela administração pública, quer seja essencialmente de direito privado ou de direito público.

O Item II está correto. Os "pontos fundamentais" estão dentre aqueles que Di Pietro considera como essenciais para caracterizar o que é ato administrativo: "**declaração do Estado ou de quem o represente**, que produz **efeitos jurídicos** imediatos, com observância da lei, **sob regime jurídico de direito público** e sujeita a controle pelo Poder Judiciário".

O Item III está correto. O ato de avocação é uma medida excepcional e fundamentada, feita apenas para atos de subordinados hierarquicamente, sendo vedada a avocação de competência exclusiva.

O Item IV está incorreto pois ditou uma exceção como regra. A Doutrina dominante não admite o silêncio como ato administrativo e, sim, como mero fato administrativo. No entanto, é possível que a lei atribua ao silêncio efeitos de um ato administrativo. A este respeito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro explica que "até mesmo o silêncio pode significar forma de manifestação da vontade, quando a lei assim o prevê; normalmente ocorre quando a lei fixa um prazo, findo o qual o silêncio da Administração significa concordância ou discordância." Assim, quando a lei prevê uma consequência decorrente do silêncio administrativo, teríamos, por exceção, um consentimento tácito.

Gabarito (C)

10. CONSULPLAN - NeR (TJ MG) /TJ MG/Remoção/2018

Sobre o ato administrativo assinale a afirmativa INCORRETA.

a) A competência é elemento do ato administrativo e advém diretamente da lei, sendo intransferível e improrrogável, salvo a previsão legal de delegação ou avocação.

b) O silêncio continuado da Administração Pública tem um sentido específico interpretativo de indeferimento do pleito do particular, passível de aplicação no que se refere aos atos discricionários do Poder Público.

c) A competência resulta da lei e por ela é delimitada, muito embora a outorga de competência expressa a determinado agente importe deferimento a este último de poderes implícitos a ele dos meios necessários à realização dos fins previstos pela norma, sem que caracterize abuso de poder.

d) No elemento relativo à forma do ato, o silêncio da Administração Pública pode importar uma aceitação tácita, como na hipótese da ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data de vencimento, nos contratos de parcerias público-privadas.

Comentários:

A letra (a) está correta. A competência, elemento vinculado ao ato administrativo, consiste no poder conferido ao agente ou aos órgãos para desempenho de suas atribuições. Via de regra, a competência administrativa é irrenunciável, pois o agente atua em nome e no interesse da coletividade e não pode renunciar o que não lhe pertence. Todavia, nos casos permitidos em lei, são possíveis a delegação e a avocação, por força da aplicação do poder hierárquico. Neste sentido, o artigo 11 da Lei 9.784/1999 informa:

> *"Art. 11. A competência é* ***irrenunciável*** *e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria,* ***salvo os casos de delegação e avocação*** *legalmente admitidos."*

A letra (b) está incorreta. O silêncio administrativo não produz efeito, salvo previsão em contrário na lei (que pode conferir efeito de deferimento ou indeferimento).

A letra (c) está correta. Trata-se da **Teoria dos Poderes Implícitos**, a qual defende que, uma vez estabelecidas expressamente as competências e atribuições de um órgão estatal, este está implicitamente autorizado a utilizar os meios necessários para poder exercer essas competências.

A letra (d) está correta. A forma consiste no modo pelo qual o ato administrativo é exteriorizado, quando não há regulamentação, é possível a prática do ato de forma discricionária, presumindo a aceitação da administração pública. A assertiva mostra concordância com a Lei 11.079, Art. 18, § 12:

> "A ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data de vencimento implicará aceitação tácita."

Gabarito (B)

11. CONSULPLAN - AJ TRF2/TRF 2/Apoio Especializado/Arquivologia/2017

Um dos atributos classicamente atribuídos aos atos administrativos é a autoexecutoriedade. Nesse sentido, assinale qual dos atos a seguir indicados possui o atributo da autoexecutoriedade:

a) Cobrança de tributos.

b) Aplicação de multa de trânsito.

c) Fechamento de estabelecimentos que não respeitam normas sanitárias.

d) Liminar em mandado de segurança determinando o reingresso de servidor público.

Comentários:

A única alternativa que menciona ato dotado de autoexecutoriedade é a letra (c).A legislação, em geral, autoriza a interdição de estabelecimentos imediatamente a partir de uma decisão administrativa.

Dito isto, passemos às demais alternativas!

A letra (a) está incorreta. Caso o contribuinte não pague os tributos que lhe estão sendo cobrados, o poder público deve recorrer ao Judiciário, em geral ajuizando uma ação de execução fiscal, por meio da qual os bens do particular serão expropriados do seu patrimônio e revertidos em favor do Estado.

A letra (b) está incorreta. Igualmente, caso o particular não pague espontaneamente a multa de trânsito que lhe foi aplicada, o poder público deve recorrer ao Judiciário para se iniciar a execução da dívida.

Por fim, a letra (d) está incorreta. A decisão liminar em sede de mandado de segurança (ação judicial), em regra, não é dotada de autoexecutoriedade (já foi proferida no bojo de um processo judicial).

Gabarito (C)

12. CONSULPAM - Agente de Controle Interno/SURG/2014

Acerca da classificação dos atos administrativos, julgue as assertivas abaixo para, ao final, escolher a sequência CORRETA:

I – Atos de Gestão, no que se refere às prerrogativas com que atua a Administração, seriam os praticados pela Administração com todas as prerrogativas e privilégios de autoridade impostos unilateral e coercitivamente ao particular independentemente de autorização judicial, sendo regidos por um direito especial exorbitante do direito comum, porque os particulares não podem praticar atos semelhantes, a não ser por delegação do Poder Público.

II – Quanto à formação da vontade, o ato complexo é o que resulta da manifestação de dois ou mais órgãos, em que a vontade de um é instrumental em relação a de outro, que edita o ato principal.

III – Quanto à exequibilidade, ato imperfeito é o que está sujeito a condição ou termo para que comece a produzir efeitos.

IV – Quanto aos efeitos, ato declaratório é aquele pelo qual a Administração apenas atesta ou reconhece determinada situação de fato ou de direito.

F, F, V, F

F, F, V, V

F, V, V, V

V, F, V, V.

Comentários:

O item I é falso, pois ato administrativo de gestão é aquele praticado pela Administração em situação de igualdade com os particulares, sem se valer da sua supremacia. A afirmativa se refere a **atos de império**.

O item II é falso, pois a afirmativa se refere a **ato composto**. Nos atos complexos, inexiste tal relação de instrumentalidade entre as diferentes manifestações de vontade, havendo certa autonomia por parte dos órgãos que participam da formação do ato.

O item III foi dada como verdadeiro. Apesar do gabarito, a doutrina julga **ato imperfeito** como aquele que não completou seu ciclo de formação e **ato ineficaz** (ou pendente), como o descrito na assertiva, aquele que está sujeito a condição ou termo para que comece a produzir efeitos.

O item IV é falso, pois ato declaratório é aquele em que a administração **apenas reconhece um direito que já existia antes do ato**. Exemplos: admissão e a licença.

Ato enunciativo, por sua vez, é aquele em que a administração **apenas reconhece ou atesta uma determinada situação de fato ou de direito**. Exemplos: certidões, atestados e pareceres.

Gabarito (A)

13. CONSULPAM - Agente de Controle Interno/SURG/2014

Escolha, dentre os atributos dos atos administrativos abaixo elencados, aquele que corresponde à prerrogativa que tem o Poder Público de, por meio de atos unilaterais, impor obrigações a terceiros:

a) presunção de legitimidade

b) presunção de veracidade

c) imperatividade

d) tipicidade.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. Segundo o atributo da **presunção de legitimidade**, os atos administrativos presumem-se válidos até que se prove o contrário (presunção relativa).

A letra (b) está incorreta. A **presunção de veracidade** refere-se à consideração de que são verdadeiros os fatos em que se baseou o ato administrativo praticado.

A letra (c) está correta. A **imperatividade** decorre da supremacia do interesse público sobre o privado e retrata a imposição dos efeitos aos particulares, independentemente de sua concordância, ou seja, usa meios unilaterais de impor obrigações a terceiros.

A letra (d) está incorreta, pois, para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a **tipicidade** consiste no "atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela Lei". Logo, a tipicidade impede a prática de atos inominados ou não tipificados em lei.

Gabarito (C)

---

14. CONSULTEC - Of (PM BA) /PM BA/2010

A manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria, é denominada de

a) capacidade administrativa.

b) poder administrativo.

c) função administrativa.

d) atribuição administrativa.

e) ato administrativo.

Comentários:

O gabarito está na letra (e). A questão apresenta o conceito do professor Hely Lopes Meirelles, para o qual "Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração

Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria."[7]

Gabarito (E)

15. CONSULTEC - AJ (TRE SC) /TRE SC/Judiciária/2014

Segundo a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, o ato administrativo tem como atributo:

a) a imperatividade, que faz com que os atos administrativos se presumam verdadeiros e conformes ao Direito, até prova em contrário.

b) a executoriedade, que é a qualidade pela qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente da sua concordância.

c) a presunção de legitimidade, que faz com que os atos administrativos se presumam verdadeiros e conformes ao Direito, até prova em contrário, militando em seu favor uma presunção juris tantum de legitimidade.

d) a exigibilidade, que é a qualidade pela qual o Poder Público pode compelir materialmente o administrado, sem precisão de buscar previamente as vias judiciais, ao cumprimento da obrigação que impôs e exigiu.

e) a satisfatoriedade, que é a qualidade em virtude da qual o Estado, no exercício da função administrativa, pode exigir de terceiros o cumprimento, a observância, das obrigações que impôs.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, pois apresenta a definição de **presunção de legitimidade**, melhor explicada no comentário à alternativa "c". Para o referido autor a imperatividade "é a qualidade pela qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância."[8]

A letra (b) está incorreta, tendo apresentado o conceito de **imperatividade**, conforme se verifica do comentário à alternativa "a". Para Bandeira de Mello a executoriedade "é a qualidade pela qual o Poder Público pode compelir materialmente o administrativo, sem precisão de buscar

[7] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 173.

[8] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 419.

previamente as vias judiciais, ao cumprimento da obrigação que impôs e exigiu."[9] Para parte da doutrina é chamado de autoexecutoriedade.

A letra (c) está correta, sendo que Celso Antônio Bandeira de Mello define que a **presunção de legitimidade** "é a qualidade, que reveste tais atos, de se presumirem verdadeiros e conformes ao Direito, até prova em contrário. Isto é: milita em favor deles uma presunção *juris tantum* de legitimidade; salvo expressa disposição legal, dita presunção só existe até serem questionados em juízo."[10]

A letra (d) está incorreta, visto que apresenta a definição de Celso Antônio Bandeira de Mello para **executoriedade**, já citada no comentário da alternativa "b".

A letra (e) está incorreta, apresentando a definição de **exigibilidade** apresentada pelo autor, para o qual "é a qualidade em virtude da qual o Estado, no exercício da função administrativa, pode exigir de terceiros o cumprimento, a observância, das obrigações que impôs."[11] O termo satisfatoriedade não é encontrado no livro do referido autor.

Gabarito (C)

16. CONSULTEC - Adv (Inhambupe)/Pref Inhambupe/2007

Os atos administrativos, como emanação do Poder Público, trazem em si certos atributos que os distinguem dos atos jurídicos privados.

Nesse caso, há uma referência

a) à forma e ao objeto.

b) à forma e ao motivo.

c) ao motivo e ao objeto.

d) à competência e à finalidade.

e) à presunção de legitimidade e à autoexecutoriedade.

[9] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 419.

[10] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 419.

[11] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 419.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, visto que a forma e objeto são **requisitos** dos atos administrativos.

A letra (b) está incorreta, dado que a forma e o motivo são **requisitos** dos atos administrativos.

A letra (c) está incorreta, uma vez que o motivo e o objeto são **requisitos** dos atos administrativos.

A letra (d) está incorreta, considerando que competência e finalidade são **requisitos** dos atos administrativos.

A letra (e) está correta. Segundo boa parte da doutrina, os **atributos** dos atos administrativos são a presunção de legitimidade e veracidade, a imperatividade, a autoexecutoriedade e a tipicidade.

Gabarito (E)

---

17. CONSULTEC - Adv (Pref LF) /Pref LF/2008

Quando a Administração Pública pratica seus atos com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade, diz-se que, para sua realização, foi utilizado ato

a) discricionário.

b) modificativo.

c) declaratório.

d) constitutivo.

e) vinculado.

Comentários:

A letra (a) está correta. Segundo Maria Sylvia Di Pietro, no ato discricionário "a adoção de uma ou outra solução é feita segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça, equidade, próprios da autoridade, porque não definidos pelo legislador."[12]

A letra (b) está incorreta. O ato modificativo tem a finalidade de alterar situações já existentes, não suprimindo direitos ou obrigações.

---

[12] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 221.

A letra (c) está incorreta. O ato declaratório é pelo qual a Administração Pública apenas reconhece direito anteriormente existente.

A letra (d) está incorreta. O ato constitutivo é o que cria, modifica ou extingue direito ou situação do administrado.

A letra (e) está incorreta. O ato vinculado é aquele em que a lei estabelece todos os seus requisitos de formação, não deixando margem de escolha à Administração Pública.

Gabarito (A)

---

18. FUNDEP - Ag Adm (CM Ponte N) /CM Ponte Nova/Analista/2018

Quanto aos Fatos e Atos da Administração, relacione a coluna II com a coluna I, associando os atos da administração à sua correspondente conceituação ou condição.

Coluna I

1. Atos de Direito Privado

2. Atos materiais

3. Atos de conhecimento, opinião, juízo ou valor

4. Atos políticos

5. Atos normativos

Coluna II

( ) Os que estão sujeitos a regime jurídico constitucional.

( ) Decretos, portarias, resoluções, regimentos, de efeitos gerais e abstratos.

( ) Doações, permutas, compra e venda, locação.

( ) Aqueles que não contêm manifestação de vontade, mas que envolvem apenas execução, como a execução de um serviço, apreensão de mercadoria.

( ) Não expressam uma vontade e que, portanto, não podem produzir efeitos jurídicos; é o caso de atestados, certidões, pareceres e votos.

Assinale a sequência correta.

a) 1 2 3 4 5

b) 3 4 5 1 2

c) 4 5 1 2 3

d) 5 3 2 1 4

Comentários:

Tomando por base a sequência da coluna 2, temos que os atos políticos (Item 4) são praticados no exercício da **função política** (ou função de governo) a qual tem regramento constitucional.

Os atos normativos (Item5) tem seu conteúdo geral e abstrato, sendo destinado a todos os indivíduos que se adequem à situação por ele regulada. Os exemplos apresentados na questão estão corretos.

Os atos de direito privado (Item 1) são aqueles em que a Administração Pública age da mesma forma que o particular, sendo adequados os exemplos apresentados.

Os atos materiais (Item 2) são aqueles em que a Administração Pública utiliza-se para operacionalização das suas atividades, como a varrição de ruas, a demolição de edifícios.

Os atos de conhecimento, opinião, juízo ou valor (Item 3) são os **atos enunciativos**, pelos quais a Administração pública manifesta-se sobre determinado assunto, certificando ou atestando um fato ou mesmo emitindo uma opinião sobre determinado assunto. Os exemplos apresentados na questão estão corretos.

Gabarito (C)

19. FUNDEP - CI (CM Sta Bárbara) /CM Santa Bárbara/2018

Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

Os cinco requisitos necessários à formação dos atos administrativos são

a) autoexecutoriedade, competência, forma, motivo e objeto.

b) competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

c) imperatividade, competência, finalidade, forma e objeto.

d) presunção de legitimidade, finalidade, forma, motivo e objeto.

Comentários:

A letra (b) apresenta corretamente os elementos ou requisitos do ato administrativo (mnemônico C-F-F-M-O):

Gabarito (B)

20. FUNDEP - Tec (INB)/INB/Logística/2018

Os atos administrativos, como emanação do Poder Público, trazem em si certos atributos que os distinguem dos atos jurídicos privados e lhes emprestam características próprias e condições peculiares de atuação.

São atributos dos atos administrativos, EXCETO:

a) Adequabilidade.

b) Imperatividade.

c) Autoexecutoriedade.

d) Presunção de legitimidade.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. Não há qualquer menção ao atributo da adequabilidade na doutrina especializada.

A letra (b) está correta. A imperatividade quer dizer que o ato administrativo é impositivo e obrigatório ao administrado, não sendo necessária a concordância deste para que ele seja praticado. Está presente apenas nos atos que impõe obrigações.

A letra (c) está correta. Por esse atributo – quando presente - a Administração Pública pode executar seus atos sem a necessidade de atuação Poder Judiciário.

A letra (d) está correta, uma vez que se presume que todo ato administrativa seja legal e verdadeiro. Porém, trata-se de presunção *iuris tantum*, admitindo-se prova em contrário.

Complementando com o atributo da tipicidade, podemos sintetizar a questão da seguinte forma:

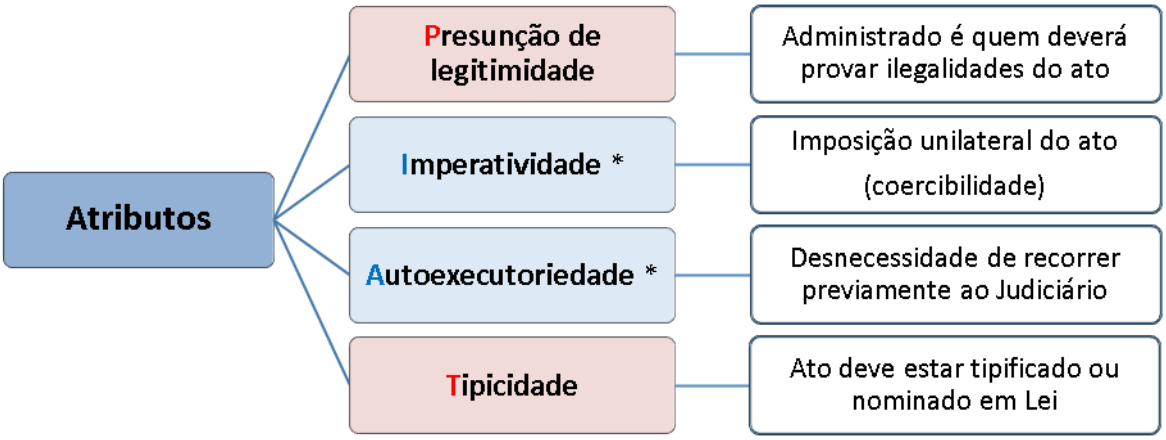

Gabarito (A)

21. FUNDEP - Aud (TCE-MG) /TCE-MG/2018

O ato de aposentadoria do servidor público segurado do regime próprio de previdência social dos servidores públicos (RPPS) é classificado como ato:

a) complexo, porque pressupõe a concessão do benefício previdenciário pela unidade gestora do RPPS ou pelo órgão de vinculação do servidor e a homologação dessa concessão pelo Tribunal de Contas, que tem a prerrogativa de alterar o ato de concessão.

b) complexo, porque pressupõe a concessão do benefício previdenciário pela unidade gestora do RPPS ou pelo órgão de vinculação do servidor e a homologação dessa concessão pelo Tribunal de Contas, que não pode registrar ato diverso do que lhe foi apresentado para apreciação.

c) composto, porque pressupõe a concessão do benefício previdenciário pela unidade gestora do RPPS ou pelo órgão de vinculação do servidor e a homologação dessa concessão pelo Tribunal de Contas, que tem a prerrogativa de alterar o ato de concessão.

d) composto, porque pressupõe a concessão do benefício previdenciário pela unidade gestora do RPPS ou pelo órgão de vinculação do servidor e a homologação dessa concessão pelo Tribunal de Contas, que não pode registrar ato diverso do que lhe foi apresentado para apreciação.

e) simples, porque não depende de manifestação do Tribunal de Contas, que deve apenas proceder o registro do ato de concessão oriundo da unidade gestora do RPPS ou pelo órgão de vinculação do servidor.

Comentários:

Atos administrativos que concedem **aposentadorias**, **reformas**[13] e **pensões** são considerados atos complexos pela jurisprudência majoritária do STF.

Tal entendimento se fundamenta na necessidade de **registro** destes atos administrativos perante o respectivo **Tribunal de Contas**[14].

Dessa forma, o ciclo de formação destes atos exige a **manifestação das vontades de dois ou mais órgãos**: órgão 'a', que concedeu a aposentadoria ao servidor + órgão 'b', o respectivo Tribunal de Contas – mediante registro.

Vejam abaixo um julgado nesse sentido (STF/MS 3.881):

> O ato de **aposentadoria de agentes públicos** tem sido reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como um **ato complexo**. A despeito da controvérsia que o tema possa originar, é pacífico o entendimento nesta Corte de que, por se tratar de ato complexo, ele apenas se aperfeiçoa após o seu registro junto ao TCU. Assim, apenas após o registro da aposentadoria no TCU é que começaria a correr o prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei nº 9784 para a anulação do referido benefício.

Com efeito, a letra (b) está correta.

Reparem que a letra (a) está incorreta, uma vez que não cabe ao Tribunal de Constas alterar o ato de concessão, podendo, entretanto, deixar de registrá-lo.

Gabarito (B)

22. FUNIVERSA - Ag AP (SEGAD DF) /SEGAD DF/2015

Com relação aos poderes administrativos, julgue o item subsequente.

O atributo da imperatividade permite que a administração pública constitua, unilateralmente e por ato administrativo, obrigações para os administrados. Trata-se de decorrência do poder

[13] A "reforma" consiste em uma das formas pelas quais o servidor militar entra para a inatividade.

[14] CF, art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (..) III - apreciar, **para fins de registro**, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de **aposentadorias**, **reformas** e **pensões**, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

extroverso do Estado, que tem como uma de suas características a possibilidade de a administração impor seus atos independentemente da concordância do particular.

( ) Certo

( ) Errado

Comentários:

É isso mesmo! A imperatividade é um dos quatro **atributos do ato administrativo** e decorre do poder de impor obrigações a terceiros de modo coercitivo, isto é, sem a concordância do particular.

Lembro, também, que não está presente em todos os atos administrativos, a exemplo dos atos enunciativos (certidão, atestado, parecer etc) e nos atos negociais.

Gabarito (C)

---

23. FUNIVERSA - Ag AP (SEGAD DF) /SEGAD DF/2015

Com relação aos poderes administrativos, julgue o item subsequente.

Em regra, os atos administrativos são dotados de autoexecutoriedade, prescindindo-se de previsão em lei ou da caracterização de urgência.

( ) Certo

( ) Errado

Comentários:

A autoexecutoriedade também é atributo que não está presente em todos os atos administrativos. Ela possibilita que a Administração execute certos atos, sem necessidade de intervenção judicial prévia.

Em oposição ao que afirma este item, a autoexecutoriedade está presente apenas quando expressamente (i) prevista em lei ou (ii) quando tratar de medidas urgentes. Atenção com a palavra "prescindir", a qual significa "dispensar". Logo, o item está errado.

Gabarito (E)

---

24. FUNIVERSA - Temp NS (MinC)/MinC/Técnicas de Complexidade Gerencial/2013

Os atos administrativos, como manifestação do poder público, possuem características que os diferenciam dos atos privados, qualidades inerentes que asseguram à conduta administrativa a

eficácia necessária para a consecução do bem público. No que se refere à imperatividade do ato administrativo, é correto afirmar que

a) consiste na possibilidade de imediata e direta execução pela própria Administração, independentemente de ordem judicial.

b) é característica presente em todos os atos administrativos.

c) está presente nos atos administrativos que visam conferir direitos solicitados pelos administrados.

d) independe de previsão legal.

e) é a prerrogativa do poder público de impor a obediência de seus atos aos particulares, independentemente de sua concordância.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. A alternativa define o atributo da **autoexecutoriedade**, ao mencionar a desnecessidade de ordem judicial prévia.

A letra (b) está incorreta. A imperatividade **não** está presente em todos os atos administrativos, a exemplo dos atos enunciativos e atos negociais.

A letra (c) está incorreta. Pelo contrário! Nos atos que conferem direitos aos administrados, **não** há que se falar em imperatividade. O próprio particular deseja os efeitos do ato, como a expedição de uma licença gestante e da autorização de uso bem público.

A letra (d) está incorreta. É incorreto afirmar que a imperatividade **independe** de previsão em lei.

Por fim, a letra (e) está correta. Ela decorre do poder extroverso do poder público, na medida em que os efeitos do ato são impostos (de modo unilateral) ao particular.

Gabarito (E)

25. FUNIVERSA - Del Pol (PC DF) /PC DF/2015

João, ex-servidor público estatutário, aposentou-se voluntariamente em 17/4/2010, sendo a aposentadoria devidamente homologada pelo tribunal de contas conforme acórdão publicado em 16/4/2015. Em 18/4/2015, a administração verificou que essa aposentadoria considerou tempo de serviço que, por meio de nova interpretação dada pela administração naquela mesma data (18/4/2015), por meio de parecer jurídico homologado pelo chefe do respectivo poder executivo, não poderia ser mais admitida.

Com base nessa situação hipotética e na legislação correlata, assinale a alternativa correta acerca dos atos administrativos.

a) O parecer jurídico, na espécie, por ser ato administrativo dotado de autoexecutoriedade, é vinculante para a administração pública, sendo obrigatória a revogação do ato concessivo inicial da aposentadoria.

b) Conforme a lei de regência, a nova interpretação conferida pela administração não pode retroagir, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.

c) Nesse caso, a decadência do direito de anular esse ato administrativo, por eventual ilegalidade, terá como termo final 16/4/2015.

d) O ato administrativo de concessão de aposentadoria, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é exemplo de ato composto.

e) Na hipótese, em face da publicação do acórdão do tribunal de contas, torna-se impossível a reanálise da legalidade do mesmo ato administrativo pela administração pública ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Comentários:

A letra (a) está incorreta. Os pareceres jurídicos, em regra, **não** são vinculantes. Além disso, vale lembrar que os pareceres são atos enunciativos e, como regra, possuem caráter meramente opinativo. Assim, não haveria produção de efeitos concretos por parte deles, não havendo que se falar em autoexecutoriedade.

A letra (b) está correta. A alternativa aborda o princípio da **segurança jurídica**, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa. Tal critério encontra-se, por exemplo, previsto no art. 2°, XIII, da lei do processo administrativo em âmbito federal, Lei 9.784/1999:

> Art. 2º (...)
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os **critérios** de:
>
> (...)
>
> XIII – interpretação da norma administrativa de forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**.

A letra (c) está incorreta. Na verdade, em 16/4/2015, data da publicação do acórdão do Tribunal de Contas que promoveu o registro do ato de aposentadoria, é a data inicial, e não final, da contagem do prazo de decadência do direito de anular o referido ato. O STF, em seu julgado no

MS 24781, afirma que **não** se opera a decadência prevista no art. 54 da Lei 9.784/1999 no período compreendido entre o ato administrativo concessivo de aposentadoria e o posterior julgamento de sua legalidade e registro pelo Tribunal de Contas da União. Como trata-se de ato complexo, a aposentadoria somente se aperfeiçoa com o registro por parte do tribunal de contas.

A letra (d) está incorreta. Segundo o STF e o STJ, a concessão de aposentadoria é ato **complexo**, que se aperfeiçoa somente com o registro perante o Tribunal de Contas.

A letra (e) está incorreta. **Não** há impedimento de reanálise do ato. Contudo, a administração pública deverá levar em consideração o prazo decadencial de cinco anos para reanalisá-lo.

Gabarito (B)

---

26. FUNIVERSA - ACI (SEPLAG DF) /SEPLAG DF/Finanças e Controle/2014

Com relação aos atos administrativos, assinale a alternativa correta.

a) A exequibilidade ou operatividade é a possibilidade presente no ato administrativo de ser posto imediatamente em execução.

b) Os atos administrativos, para obterem a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, dependem de lei expressa.

c) O ato administrativo discricionário não se sujeita à sindicabilidade jurisdicional de sua juridicidade. Assim, constitui invasão no mérito administrativo — que diz com razões de conveniência e oportunidade —, a verificação judicial dos aspectos de legalidade do ato praticado.

d) Os atos administrativos são passíveis de revisão judicial segundo o princípio da inafastabilidade. Isso implica, assim, que o Poder Judiciário tenha que intervir, sempre e necessariamente, como condição de validade de todo e qualquer ato administrativo.

e) Pela Teoria dos Motivos Determinantes, a validade do ato administrativo discricionário é desvinculada da existência e da veracidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção.

Comentários:

A letra (a) está correta. Exequibilidade é a possibilidade de execução do ato, ou seja, a capacidade do ato para produzir efeitos. É que ensina a doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

> Quanto à exequibilidade, o ato administrativo pode ser perfeito, imperfeito, pendente e consumado. Quando se fala em **exequibilidade**, considera-se a **capacidade do ato para produzir efeitos jurídicos**.

A letra (b) está incorreta. A presunção de legitimidade é um dos quatro atributos e está presente em **todos** os atos administrativos, em que se presume que o ato foi praticado conforme a lei desde o seu nascimento. Sendo assim, **não** há necessidade de lei expressa.

A letra (c) está incorreta. Tanto os atos administrativos vinculados quanto os discricionários são passíveis de sindicabilidade (controle) **jurisdicional** com relação aos aspectos de **legalidade** do ato praticado. O mérito do ato administrativo discricionário (razões de conveniência e oportunidade) **não** deve ser analisado pelo Poder Judiciário. Não há invasão de mérito ao adentrar aos aspectos de legalidade do ato praticado.

A letra (d) está incorreta. A alternativa inicia-se de forma correta. De fato, os atos administrativos podem ser apreciados pelo Poder Judiciário conforme o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Contudo, tal Poder só age quando **provocado**. Além disso, o atributo da **autoexecutoriedade** permite que alguns atos administrativos possam ser executados **sem** necessidade de intervenção judicial e, mesmo assim, sejam válidos. Daí o erro da assertiva.

A letra (e) está incorreta. É exatamente o contrário! Pela Teoria dos Motivos Determinantes, o ato administrativo discricionário somente é válido se sua motivação for verdadeira, ainda que feita sem ser obrigatória. Em outras palavras, qualquer que seja o ato, caso tenha sido motivado, **a Administração se vincula aos motivos indicados como fundamento para a prática do ato**.

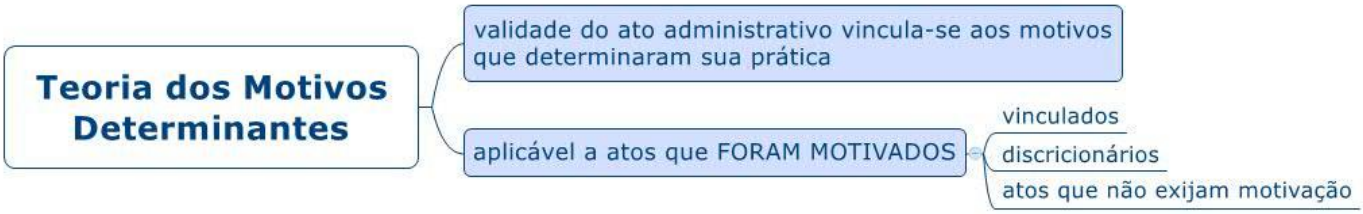

Gabarito (**A**)

27. IBAM - AFTM (Jundiaí)/Pref Jundiaí/2017

Os elementos do ato administrativo podem ser definidos como sendo o conjunto de elementos básicos constitutivos da vontade da Administração. Acerca disso, analise as afirmativas abaixo.

I. Prevalece na doutrina majoritária do Direito Administrativo o seguinte elenco de elementos que compõem a o ato administrativo: a competência, o sujeito, o objeto a forma o motivo e a finalidade.

II. O objeto (ou conteúdo) traduz o efeito jurídico mediato que o ato produz, para identificar esse elemento.

III. Tanto o objeto, quanto a finalidade, poderão variar conforme o resultado prático a ser alcançado pelo agente da Administração.

IV. Os motivos é que determinam e justificam a realização do ato, e por esta razão, deve haver perfeita correspondência entre os motivos e a realidade, encerrando assim, a expressão da teoria francesa dos motivos determinantes.

a) Apenas uma afirmativa está correta

b) Apenas duas afirmativas estão incorretas

c) Todas as afirmativas estão incorretas

d) Todas as afirmativas estão corretas

Comentários:

O item I está incorreto. O examinador adicionou um termo que não está no rol de elementos do ato administrativo. Relembrando quais são: **competência, finalidade, forma, motivo e objeto**.

O item II está incorreto, pois, conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o objeto é o efeito jurídico **imediato** que o ato produz, enquanto a finalidade é o efeito **mediato**.

O item III está incorreto, dado que, ao contrário do **objeto**, que irá variar conforme o ato que se pratica, a **finalidade** será sempre o alcance do interesse público (invariavelmente).

O item IV está correto. Aplicável a atos vinculados, discricionários e, também, a atos que não exijam motivação, mas que tenham sido motivados, a teoria dos motivos determinantes diz que a validade do ato administrativo se vincula aos motivos que determinaram sua prática.

Gabarito (A)

28. IBAM - AFTM (Jundiaí)/Pref Jundiaí/2017

De acordo com a doutrina administrativa especializada, o ato administrativo pode ser definido, também, como a declaração do Estado ou de quem o represente. Neste tocante é correto afirmar que:

a) as certidões, os atestados e as declarações configuram exemplos de atos administrativos

b) há diferença entre a licença e a autorização. A autorização caracteriza-se como ato discricionário, enquanto que a licença, por envolver direitos, caracteriza-se como ato vinculado. Assim, a autorização é ato constitutivo, enquanto que a licença é ato declaratório de direito preexistente.

c) a investidura do Ministro do Supremo Tribunal Federal é exemplo de ato composto, uma vez que se inicia pela escolha do Presidente da República depois passa pela aferição do Senado Federal e termina com a nomeação.

d) compreendem os atributos dos atos administrativos a presunção de legitimidade e de veracidade, imperatividade e a revogabilidade.

Comentários:

A letra (a) foi dada como incorreta, tomando por base os ensinamentos de Di Pietro. Para a autora, atos enunciativos (como certidões e atestados), a rigor não são "atos administrativos". Para Di Pietro, são exemplos de "atos da administração" – e não "atos administrativos":

> Em uma acepção estrita, "atos enunciativos" são definidos como atos que contêm apenas um juízo de valor, uma opinião, uma sugestão ou uma recomendação de atuação administrativa. São exemplo típico de atos com esse conteúdo os pareceres. O que caracteriza os atos enunciativos assim descritos é não produzirem eles, por si sós, efeitos jurídicos quaisquer, dependendo sempre de um outro ato, de conteúdo decisório, que eventualmente adote como razão de decidir a fundamentação expendida no ato enunciativo. Em um sentido mais abrangente - de emprego mais tradicional na doutrina -, são também "atos enunciativos" os atos de conteúdo declaratório (e não meramente opinativo), tais como as certidões e os atestados.

A letra (b) está correta. Diferentemente da licença (ato vinculado), na autorização há mero interesse do particular na sua obtenção (não há direito subjetivo). Dessa forma, mesmo que o particular preencha todos os requisitos da lei para a obtenção da autorização, esta poderá lhe ser negada pela Administração, já que se trata de ato discricionário.

A letra (c) está incorreta. A banca aparentemente considerou a doutrina de Carvalho Filho, na qual ele defende ser ato complexo a nomeação de autoridades que dependam de aprovação legislativa prévia, pois, segundo o autor, há conteúdo próprio em cada uma das manifestações.

Ao contrário do que defende Maria Sylvia Zanella Di Pietro, já que, segundo a autora, a partir de uma lista prévia, o Presidente da República é quem decide e indica o escolhido para o cargo (ato principal). O Senado Federal, apesar de participar desta nomeação, limita-se a aprovar ou não o indicado (ato acessório), sem poder indicar outra pessoa. Assim, a vontade do Senado seria instrumental em relação à do Presidente. Logo, para Di Pietro, esse ato é composto.

A letra (d) está incorreta, pois revogabilidade não é atributo dos atos administrativos. Relembrando, os atributos são **presunção de legitimidade e veracidade, imperatividade, autoexecutoriedade** e **tipicidade**.

Gabarito (B)

29. Instituto Excelência - PJ (SAAE B Bonita) /SAAE Barra Bonita/2016

Carvalho (2012) afirma:

Os atos administrativos emanam de agentes dotados de parcela do Poder Público. Basta essa razão para que precisem estar revestidos de certas características que os tornem distintos dos atos privados em geral. Para o autor a característica da Autoexecutoriedade significa:

a) Que os atos administrativos são cogentes, obrigando a todos quantos se encontrem em seu círculo de incidência (ainda que o objetivo a ser por ele alcançado contrarie interesses privados), na verdade, o único alvo da Administração Pública é o interesse público.

b) Não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado. O fundamento precípuo, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger.

c) Que o ato administrativo, tão logo praticado, pode ser imediatamente executado e seu objeto imediatamente alcançado. Tem como fundamento jurídico a necessidade de salvaguardar com rapidez e eficiência o interesse público, o que não ocorreria se a cada momento tivesse que submeter suas decisões ao crivo do Judiciário.

d) Nenhuma das alternativas.

Comentários:

A letra (c) está correta, pois trata do entendimento geral doutrinário, de que a autoexecutoriedade proporciona à Administração Pública a possibilidade de execução imediata do ato administrativo, **independentemente de pronunciamento judicial prévio**.

O examinador baseou-se na doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, apresentando a segunda parte da alternativa tal como a justificativa do autor, para quem "A autoexecutoriedade tem como fundamento jurídico a necessidade de salvaguardar com rapidez e eficiência o interesse público, o que não ocorreria se a cada momento tivesse que submeter suas decisões ao crivo do Judiciário".

Gabarito (C)

30. Instituto Excelência - Adv (SL Paraitinga) /Pref SL Paraitinga/2018

Sobre a Classificação dos atos administrativos relacione as colunas abaixo:

1) Atos enunciativos –

2) Atos ordinatórios -

3) Atos negociais -

( ) a Administração certifica ou atesta um fato sem vincular ao seu conteúdo.

( ) visa disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta de seus agentes.

( ) declaração de vontade da Administração coincidente com interesses do particular.

Assinale a alternativa CORRETA.

a) 1-2-3.

b) 3-2-1.

c) 2-3-1.

d) Nenhuma das alternativas.

Comentários:

A primeira afirmação refere-se aos **atos enunciativos**. Maria Sylvia Di Pietro ensina que o "Ato enunciativo é aquele pelo qual a Administração apenas atesta ou reconhece determinada situação de fato ou de direito."[15]

A segunda afirmação refere-se aos **atos ordinatórios**, sobre os quais Hely Lopes leciona que "são os que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes."[16]

A terceira afirmação refere-se aos **atos negociais** que, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, "são praticados contendo uma declaração de vontade do Poder Público coincidente com a pretensão do particular, visando à concretização de negócios jurídicos público ou à atribuição de certos direitos ou vantagens ao interessado."[17]

Gabarito (A)

31. UFF - Tec CI (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

[15] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 236.
[16] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 208.
[17] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 211.

A respeito dos pontos fundamentais para a caracterização de um ato administrativo, são feitas as afirmativas seguintes:

I é necessário que a vontade emane de agente da Administração Pública ou dotado de prerrogativas desta.

II seu conteúdo há de propiciar a produção de efeitos jurídicos com fim público.

III deve toda essa categoria de atos ser regida basicamente pelo direito público.

Das afirmativas acima:

a) apenas I está correta.

b) apenas III está correta.

c) apenas II e III estão corretas.

d) apenas I e II estão corretas

e) I, II e III estão corretas.

Comentários:

O Item I está correto, o que se pode comprovar pela leitura do conceito de ato administrativo escrito pelo mestre Hely Lopes Meirelles para quem "é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferis, modificar, extinguir e declarar direito, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria."[18]

O Item II está correto, uma vez que o ato administrativo típico é a manifestação da Administração no desempenho de suas funções, as quais possuem finalidade pública.

O Item III está correto. Segundo lição de Maria Sylvia Di Pietro, "Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que eles se submetem a um regime jurídico administrativo ou a um regime jurídico de direito público."[19]

Em síntese:

[18] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 173.

[19] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 206.

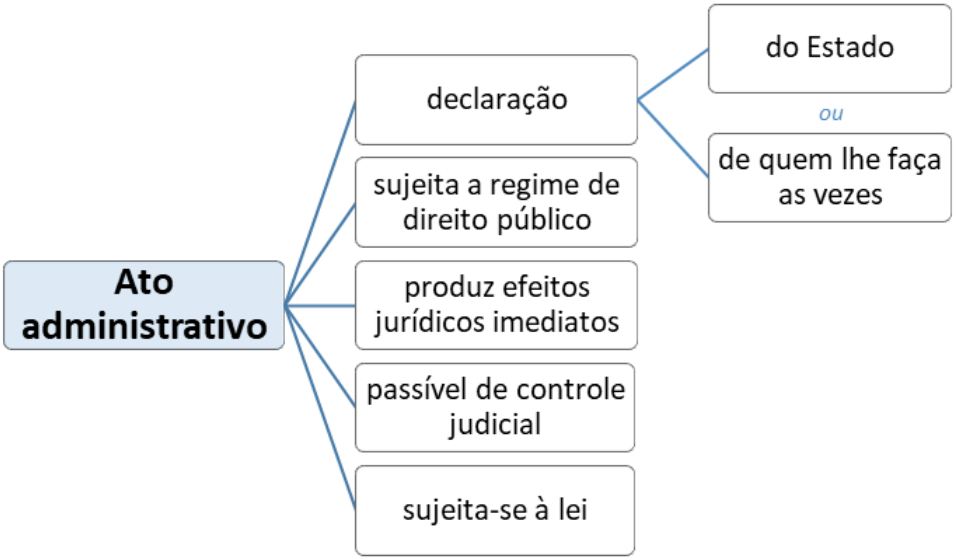

Gabarito (E)

32. UFF - Ag Adm (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

Os atos administrativos possuem cinco componentes que, constituindo a sua infraestrutura, jamais podem faltar, sob pena de sua nulidade. São os elementos ou requisitos de validade, de tal forma que, se um ato administrativo não atender a um deles, será considerado nulo. Existe um elemento do ato administrativo representado pela situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do mesmo. Outro elemento é o poder atribuído, por lei, ao agente da administração para o desempenho de suas atribuições, na prática de um ato administrativo. Estes elementos são, respectivamente, denominados:

a) finalidade – competência.

b) motivo – finalidade.

c) motivo – competência.

d) finalidade – forma.

e) motivação – forma.

Comentários:

A letra (c) está correta. De acordo com as palavras de Hely Lopes Meirelles, as quais muito se assemelha a redação da questão, motivo "é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo." Sendo que "Entende-se por competência

administrativa o poder atribuído ao agente da Administração para o desempenho específico de suas funções."[20]

Gabarito (C)

33. UFF - Ag Adm (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

Os atos administrativos possuem algumas qualidades ou atributos que são as características inerentes aos mesmos. Existe um atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas pela lei como aptas a produzir determinados resultados. Há também uma qualidade inerente a todo ato da administração pública, qualquer que seja a sua natureza, independente de norma legal que o preveja. Trata-se, respectivamente, das seguintes qualidades dos atos administrativos:

a) associatividade – imperatividade.

b) legalidade – autoexecutoriedade.

c) imputabilidade – imperatividade.

d) tipicidade – presunção de legitimidade.

e) condicionalidade – tipicidade.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, dado que não existe o atributo da associatividade referente aos atos administrativos. O atributo da imperatividade está conceituado no comentário da alternativa "c".

A letra (b) está incorreta, visto que os atributos citados não correspondem às definições apresentadas na alternativa. A legalidade é princípio da Administração Pública e, conforme bem explica Hely Lopes Meirelles, "significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar".[21] A autoexecutoriedade, de acordo com Carvalho Filho, significa "que o atos administrativo, tão logo seja praticado, pode ser imediatamente executado e seu objeto imediatamente alcançado."[22]

[20] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 177 e 175.

[21] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 93.

[22] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 121.

A letra (c) está incorreta, pois não existe o atributo da imputabilidade referente aos atos administrativos. A imperatividade não se aplica ao caso, mas "significa que os atos administrativos são cogentes, obrigando a todos quantos se encontrarem em seu círculo de incidência (ainda que o objetivo a ser alcançado contrarie interesses privados)" [23].

A letra (d) está correta, sendo o primeiro a tipicidade, que para Maria Sylvia Di Pietro "é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei com o aptas a produzir determinados resultados."[24] Já presunção de legitimidade é um dos atributos dos atos administrativos, e, confirme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, "é a qualidade, que reveste tais atos, de se presumirem verdadeiros e conformes ao Direito, até prova em contrário."[25]

A letra (e) está incorreta, uma vez que não existe o atributo da condicionalidade referente aos atos administrativos. Quanto à tipicidade, vide comentário da alternativa anterior.

Gabarito (D)

34. UFF - GCM (Niterói)/Pref Niterói/2014

Atributo do ato administrativo segundo o qual este obriga a todos quantos se encontrem em seu círculo de incidência, mesmo que contrarie interesses particulares:

a) imperatividade.

b) presunção de legitimidade.

c) discricionariedade.

d) vinculação.

e) autoexecutoriedade.

Comentários:

[23] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 120.

[24] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 210.

[25] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 419.

A letra (a) está correta. A imperatividade "significa que os atos administrativos são cogentes, obrigando a todos quantos se encontrarem em seu círculo de incidência (ainda que o objetivo a ser alcançado contrarie interesses privados)"[26]

A letra (b) está incorreta, pois a presunção de legitimidade refere-se ao fato de os atos administrativos emanados da Administração Pública serem considerados que produzidos de acordo com a lei até prova em contrário.

A letra (c) está incorreta. Os atos discricionários, nos ensina Hely Lopes Meirelles que, "são os que a Administração autorizada pela lei, pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização."[27]

A letra (d) está incorreta. Conforme lição de Meirelles, os atos vinculados "são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições para sua realização."[28]

A letra (e) está incorreta. A autoexecutoriedade, de acordo com Carvalho Filho, significa "que o atos administrativo, tão logo seja praticado, pode ser imediatamente executado e seu objeto imediatamente alcançado."[29]

Gabarito (A)

35. UFPR - Adv (CM Quitandinha) /CM Quitandinha/2018

Ato administrativo é uma manifestação de vontade funcional apta a gerar efeitos jurídicos, produzida no exercício de função administrativa. Portanto, é INCORRETO afirmar:

a) Ato administrativo é uma manifestação de vontade à qual o direito vincula efeitos. Esses efeitos podem ser diversos e variados. Tanto podem coincidir com a vontade do sujeito como ser desvinculados de seu intento.

b) Ato administrativo é uma manifestação de vontade, no sentido de que exterioriza a vontade de um sujeito dirigida a um fim. Isso significa a existência de dois aspectos inconfundíveis na vontade: exteriorização física e aspecto interno, volitivo, que é a causa da ação ou omissão.

[26] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 120.

[27] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 192.

[28] Op. cit. p. 191.

[29] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 121.

c) Ato administrativo não é uma declaração, se a expressão for utilizada para indicar simplesmente uma alteração no universo dos fatos. Não há ato administrativo quando se passa um mero evento físico.

d) Ato administrativo não é reconhecido como tal se produzir efeito no âmbito do direito administrativo, porém praticado por um particular no exercício de sua autonomia privada.

e) Ato administrativo nem sempre é produzido no exercício da função administrativa. Um exemplo de ato administrativo é a formulação de proposta numa licitação.

Comentários:

Questão interessante, fortemente baseada nos ensinamentos de Marçal Justen Filho. A letra (a) está correta, uma vez que os atos administrativos podem ter efeitos que estão alinhados aos interesses do interessado (atingido pelo ato) ou não (efeitos são coercitivamente impostos ao interessado). Temos, como exemplo do primeiro caso, o ato que concede uma autorização ao particular (interesses alinhados) e, quanto ao segundo, a multa administrativa (interesse público contraposto ao do particular).

A letra (b) está plenamente de acordo com o autor paranaense Marçal Justen Filho, para o qual[30] "O ato administrativo é uma manifestação de vontade, no sentido de que exterioriza a vontade de um sujeito dirigida a algum fim. Isso significa a existência de dois aspectos inconfundíveis na vontade. Há a exteriorização física, consistente numa ação ou omissão. Mas há um aspecto interno, volitivo, que é a causa da ação ou omissão".

A letra (c) está correta. A mera alteração no mundo dos fatos não se confunde com uma declaração de vontade, não sendo caracterizada como ato administrativo. Quando temos uma alteração no mundo jurídico, com reflexos ou não no mundo fático, aí sim teremos um ato administrativo.

[30] Curso de Direito Administrativo – 11ª Edição, p. 367

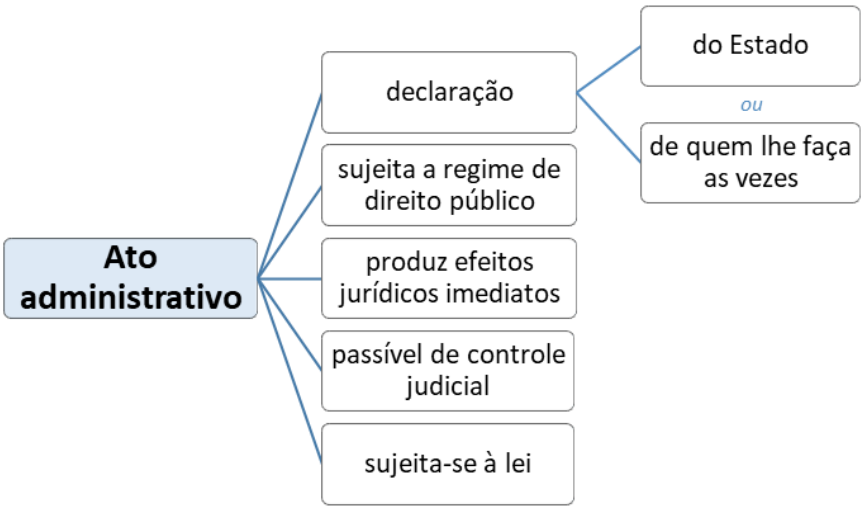

A letra (d) está correta. Ainda que o ato produza efeitos na esfera administrativa, para ser considerado ato administrativo deverá emanar da Administração Pública no exercício de suas prerrogativas ou por um particular que esteja exercendo tal função.

A letra (e) está incorreta, uma vez que a formulação de proposta em processo de licitação é um ato praticado por particular no exercício de sua autonomia privada.

Gabarito (E)

---

36. UFPR - NeR (TJ PR) /TJ PR/Provimento/2019

A doutrina brasileira considera de grande importância o tema dos elementos e requisitos de validade dos atos administrativos. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta.

a) Os elementos dos atos administrativos estão previstos na chamada Lei de Improbidade Administrativa.

b) O elemento sujeito refere-se ao reconhecimento de competência para a prática do ato administrativo.

c) O objeto refere-se ao motivo ou causa do ato administrativo.

d) Segundo a legislação brasileira, a finalidade não é um elemento dos atos administrativos, apesar de seu reconhecimento doutrinário.

e) Forma é o modo de exteriorização dos atos administrativos que decorre de decisões discricionárias do administrador vinculadas ao princípio da constitucionalidade.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, dado que os elementos do ato administrativo não se encontram positivados na Lei de Improbidade Administrativa. Na verdade, eles são obtidos a partir da Lei da Ação Popular[31].

A letra (b) está correta. Conforme lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, "**Sujeito** é o ator do ato; quem detém os poderes jurídico-administrativos necessários para produzi-lo"[32] ou seja a **competência** para a prática do ato.

A letra (c) está incorreta, visto que o "objeto é a disposição jurídica expressada pelo ato: o que ele estabelece."[33]

A letra (d) está incorreta, pois a finalidade encontra-se entre os requisitos (ou elementos) do ato administrativo.

A letra (e) está incorreta, uma vez que a forma não decorre de decisões discricionárias do administrador. A forma é **elemento vinculado** do ato.

Gabarito (B)

37. UFPR - Adv (FPMA)/FPMA/2019

Os atos administrativos possuem elementos constitutivos que devem necessariamente ser observados pela Administração Pública, sob pena de restar violado o regime constitucional e legal pertinente a esse segmento do Direito.

A respeito do tema, assinale a alternativa correta.

a) A competência para a prática de atos administrativos pode ser distribuída por órgãos diversos, configurando as hipóteses de procedimento administrativo ou ato administrativo complexo.

b) Finalidade do ato administrativo é objetivo que se pretende alcançar com a atuação da Administração, o qual é traçado pela autoridade administrativa que o põe em prática.

c) Motivação do ato administrativo consiste na simples enumeração dos dispositivos legais que dão fundamento a sua realização pela Administração Pública.

[31] Lei 4.717/1965, art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade.

[32] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 391.

[33] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 391.

d) Forma é elemento constitutivo do ato administrativo apenas quanto à prática dos atos vinculados.

e) Atos administrativos discricionários são aqueles em que a Administração Pública age conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; atos administrativos vinculados, por sua vez, são aqueles cujo regramento e realização são totalmente determinados pela Constituição Federal.

Comentários:

A **letra (a)** foi dada como correta. A alternativa aborda questão polêmica. Há autores que contestam a existência dos "atos administrativos complexos", pois para eles o que existe é um "procedimento administrativo" (em que mais de um órgão se manifesta). De toda forma, em qualquer destas correntes, pode-se concluir que a competência não está concentrada em um único órgão.

A **letra (b)** está incorreta, uma vez que a finalidade não é traçada pela autoridade administrativa que o põe em prática. Hely Lopes diz que " A finalidade do ato administrativo é aquela que **a lei indica** explícita ou implicitamente. Não cabe ao administrador escolher outra, ou substituir a indicada na norma administrativa, ainda que ambas colimem fins públicos."[34]

A **letra (c)** está incorreta, pois a motivação não pode se dar por simples enumeração dos dispositivos legais. Maria Sylvia Di Pietro leciona que "Motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo"[35], sendo o dispositivo legal o **pressuposto de direito** e o pressuposto **de fato**, as circunstâncias, acontecimento ou situações que levam a Administração a praticar o ato.

A **letra (d)** está incorreta, visto que a forma é elemento constitutivo não só dos atos vinculados, mas de qualquer ato administrativo.

A **letra (e)** está incorreta. Os atos administrativos vinculados não possuem regramento total determinado pela Constituição Federal. Mesmo em uma Constituição analítica, como a brasileira, seria impossível ao constituinte esgotar todas as situações de atuação vinculada.

Gabarito (A)

38. UFPR - Adv (FPMA)/FPMA/2019

[34] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 176.

[35] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 219.

Atos administrativos são o modo regular através dos quais se manifesta e atua a Administração Pública. Assim, possuem seus contornos bem definidos pela legislação e pela doutrina, tendo em vista a necessidade de efetivo controle do poder público.

Nesse sentido, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) Os atos administrativos possuem presunção de legitimidade, quer dizer, considera-se que foram praticados com a devida observância da lei e dos procedimentos necessários.

( ) A característica de imperatividade dos atos administrativos, considerada como a possibilidade de impor-se perante terceiros, independentemente de sua vontade, configura afronta ao primado da legalidade.

( ) A auto executoriedade é um atributo dos atos administrativos, sendo considerada a possibilidade de ser posto em execução pela própria Administração Pública, sem intervenção do Poder Judiciário.

( ) A presunção de veracidade dos atos administrativos diz respeito aos fatos envolvidos na situação, não às normas seguidas pela Administração Pública.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) F – F – V – V.

b) V – F – F – V.

c) V – F – V – F.

d) F – V – F – V.

e) V – V – F – F.

Comentários:

O primeiro item é verdadeiro sendo que todos os atos administrativos nascem com presunção de legitimidade.

O segundo item é falso, uma vez que o princípio da imperatividade não configura afronta à legalidade. Ao contrário, a imperatividade, quando presente, decorre da própria lei.

O terceiro item é verdadeiro, pois apresenta a conceituação correta sobre a autoexecutoriedade.

O quarto item foi dado como incorreto. A presunção de veracidade diz respeito aos **fatos alegados pela Administração** para a prática do ato, os quais presumem-se verdadeiros. A expressão "fatos

envolvidos na situação", por outro lado, é bastante genérica, podendo alcançar fatos alegados pelos próprios interessados.

Gabarito (C)

39. UFPR - NeR (TJ PR) /TJ PR/Remoção/2019

Os atos administrativos costumam ser classificados segundo sua formação de vontade e produção de efeitos jurídicos, bem como podem ser de diferentes espécies. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta.

a) Atos complexos implicam duas vontades que se fundem em um único ato.

b) Atos compostos são aqueles que exigem a presença de pelo menos três partícipes.

c) Atos negociais são aqueles realizados segundo o regime jurídico de direito privado.

d) Atos enunciativos são atos administrativos que criam ou modificam direitos.

e) Atos pendentes diferenciam-se dos consumados, pois ao contrário destes não completaram seu ciclo de formação com condição de produzir quaisquer efeitos.

Comentários:

A letra (a) está correta. Segundo Maria Sylvia Di Pietro os "**Atos complexos** são os que resultam da manifestação de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um **ato único**."[36]

A letra (b) está incorreta. Maria Sylvia também trata do ato composto, que "é o que resulta da manifestação de dois ou mais órgãos, em que a **vontade de um é instrumental em relação a de outro**, que edita o ato principal", salientando que se difere do complexo, pois nele "praticam-se dois atos, um principal e outro acessório".[37]

A letra (c) está incorreta. Os atos negociais são atos administrativos, porém não possuem o atributo da imperatividade, resultando do consentimento das partes.

A letra (d) está incorreta. Ato enunciativo é aquele em que a Administração apenas atesta, certifica ou reconhece determinada situação de fato ou de direito[38].

[36] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 234.

[37] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 234.

[38] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 236.

A letra (e) está incorreta, pois, o ato pendente, embora não produza efeitos, reúne todos os elementos de sua formação (está perfeito).

Gabarito (A)

40. UFPR - Proc Mun (Curitiba)/Pref Curitiba/2019

Não há assunto mais tratado no Direito Administrativo contemporâneo do que o referente ao exercício da discricionariedade administrativa e seus limites. Vários outros temas estão coligados a esse assunto central. Sobre essa importante temática, assinale a alternativa correta.

a) Os atos administrativos discricionários podem ser anulados em caso de vício de um dos seus elementos ou convalidados em caso da presença de um legítimo motivo de interesse público justificador.

b) A legislação de cada ente federativo deve estabelecer como *numerus clausus* os atos que serão considerados atos vinculados e aqueles que serão caracterizados como atos vinculados.

c) Além dos atos administrativos, os fatos da Administração também podem ser caracterizados como discricionários.

d) É vedada a revogação de atos vinculados segundo a redação expressa da Constituição.

e) Os atos administrativos complexos não podem ser atos discricionários.

Comentários:

A letra (a) está correta. Celso Antônio Bandeira de Mello diz que "A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos." "Quando promana da Administração, esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes forma efetuado de modo dissonante com o Direito."[39]

A letra (b) está incorreta, pois os atos administrativos vinculados devem observar os pressupostos de direito e de fato, não sendo necessário rol taxativo.

A letra (c) está incorreta, uma vez que o fato da administração é a materialização da decisão administrativa, não se classificando em discricionário ou vinculado.

A letra (d) está incorreta, uma vez que não há tal vedação. Ainda, deve-se considerar o entendimento da súmula 473 do STF:

[39] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 473-474.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A letra (e) está incorreta. Os atos complexos são aqueles que resultam da manifestação de dois ou mais órgãos, os quais a vontade se funde para formar um ato único, não havendo qualquer limitação, podendo ser discricionários ou vinculados.

Gabarito (A)

41. UEL - Adv I (CM Cambé) /CM Cambé/2012

Assinale a alternativa que apresenta corretamente o requisito do ato administrativo.

a) Finalidade: Deve ser praticada conforme o interesse da opinião pública. E tal opinião tem caráter soberano.

b) Motivo: É uma relação de adequação entre os pressupostos do ato e seu objeto.

c) Causa: Deve ser expedida por uma necessidade do próprio Poder Público ou decorrente da Ação ou Omissão dos agentes públicos, dos administrados.

d) Forma: Deve revelar a sua intenção. Geralmente é determinada pela forma política de realizar o ato administrativo.

e) Objeto: É aquilo que o ato prescreve, ou dispõe. Também chamado de "conteúdo". Geralmente enuncia, certifica, opina ou modifica a ordem jurídica.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. São os atos políticos que muitas vezes se guiam pela opinião pública. Os administrativos, por sua vez, devem buscar alcançar o interesse público, definido em lei.

A letra (b) está incorreta. Conforme ensinamento de Hely Lopes Meirelles, "O **motivo** ou **causa** é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo"[40]. O texto mencionado na alternativa guarda relação com o princípio da proporcionalidade.

A letra (c) está incorreta. Como vimos acima, o motivo (ou a causa do ato) consiste na razão de sua prática. À luz do princípio da legalidade, a prática dos atos deve estar determinada ou, ao menos, autorizada em lei, e o ato deve buscar o interesse público, não havendo espaço para que sejam buscadas as necessidades dos agentes.

[40] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 177.

A letra (d) está incorreta, uma vez que a forma é o meio pelo qual o ato administrativo é exteriorizado. O ato administrativo em regra é formal.

A letra (e) está correta, pois apresenta a correta explicação para o requisito objeto. Maria Sylvia Di Pietro leciona que o "Objeto ou conteúdo é o efeito jurídico imediato que o ato produz." e que "Para identificar-se esse elemento, basta verificar o que o ato enuncia, prescreve, dispõe."[41]

Relembrando:

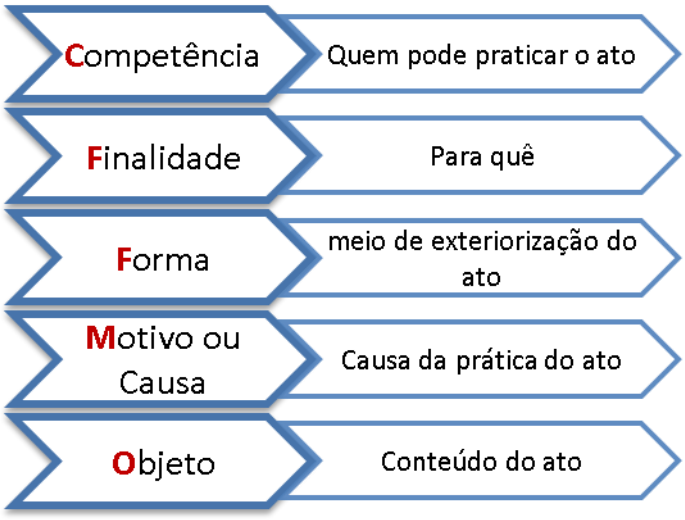

Gabarito (E)

42. UEL - Adv I (CM Cambé) /CM Cambé/2012

Os atos administrativos que decorrem de lei que deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas válidas perante o direito, são chamados de:

a) Atos discricionários.

b) Atos legais.

c) Atos liberais.

d) Atos optativos.

e) Atos vinculados.

[41] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 215.

Comentários:

A letra (a) está correta. A discricionariedade ocorre quando o administrador puder adotar uma ou outra solução, entre aquelas legalmente aceitáveis, decidindo segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Quanto à letra (b), incorreta, lembro que atos legais serão aqueles não contrários à legislação em vigor.

A letra (e) está incorreta, porquanto os atos vinculados são aqueles em que há apenas uma única solução dada pela lei, de forma que o administrador não possui opção de escolha como no caso dos atos discricionários.

Por fim, as letras (c) e (d), ambas incorretas, buscam confundir o candidato quanto aos atos "discricionários", não guardando correlação com o direito administrativo.

Gabarito (A)

---

43. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba - RS / Procurador/ 2017

Com relação aos atos administrativos, a prerrogativa pela qual a Administração Pública pode atuar sozinha inclusive mediante coação, conforme o caso, sem a necessidade do consentimento do Poder Judiciário, é chamada de:

A Presunção de Legitimidade.

B Princípio da Autotutela.

C Princípio da Hierarquia.

D Autoexecutoriedade.

E Razoabilidade.

Comentários:

A letra (A) está incorreta. Na lição de Maria Sylvia Di Pietro, "A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei."[42]

[42] Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 206-207.

A letra (B) está incorreta. Conforme leciona também Maria Sylvia Di Pietro, "pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário."[43]

A letra (C) está incorreta. Di Pietro ensina que "Em consonância com o princípio da hierarquia, os órgãos da Administração Pública são estruturados de tal forma que se cria uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros, cada qual com atribuições definidas na lei."[44]

A letra (D) está correta, dado que a autoexecutoriedade relaciona-se à desnecessidade de submissão dos atos ao Judiciário para que possam ser postos em execução.

A letra (E) está incorreta. Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que é baseado neste princípio "que a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida."[45]

Gabarito (D)

---

44. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba - RS / Auxiliar de Apoio Administrativo/ 2017

"Ato Administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si próprio (1ª parte). A condição primeira para o seu surgimento é que a Administração aja nessa qualidade, usando de sua supremacia de Poder Público, visto que algumas vezes se nivela ao particular e o ato perde a característica administrativa (2ª parte): a segunda é que mantenha manifestação de vontade apta; pois a terceira é que não se provenha de agente competente, ou com finalidades públicas e revestido na forma legal (3ª parte)''

Sobre o fragmento acima, é CORRETO afirmar que:

A Somente a 1ª parte está correta.

B Somente a 1ª e a 2ª partes estão corretas.

C Somente a 2ª parte está correta.

---

[43] Op. CIT. p. 70.

[44] OP. cit. p. 71.

[45] Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 108.

D Somente a 2ª e a 3ª partes estão corretas.

E Todas as partes estão corretas.

Comentários:

A primeira parte apresenta os exatos termos do conceito de ato administrativo descrito pelo professor Hely Lopes Meirelles em sua obra[46].

A segunda parte está correta, pois, para se configurar o ato administrativo, deve a Administração Pública agir como tal. Os atos em que age em igualdade de condições com o particular não são considerados atos administrativos.

A terceira parte está errada pois o ato deve provir de **agente competente**, diversamente do apresentado na questão. A competência para prática dos atos é um de seus elementos – ou requisitos de validade.

Gabarito (B)

45. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba – RS/ Procurador/ 2017

Com relação aos atos administrativos, assinale a alternativa que contém o conceito de atos discricionários:

A São aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização.

B São aqueles que se formam da vontade de mais de um órgão administrativo.

C São aqueles que são resultados da vontade única de um órgão, mas que depende da verificação por parte de outro para se tornar exequível.

D São aqueles que alcançam os administrados, os contratantes e, em certos casos, os próprios servidores e, somente entram em vigor depois de divulgados pelo órgão oficial.

E São atos que a Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização.

Comentários:

[46] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 152.

A letra (A) está incorreta, sendo que neste caso "o poder da Administração é vinculado, porque a lei não deixou opções", nas palavras de Maria Sylvia Di Pietro.[47]

A letra (B) está incorreta, uma vez que a definição apresentada refere-se à conceituação de ato complexo, o qual depende da vontade de dois ou mais órgãos, que somadas, representarão um único ato.

A letra (C) está incorreta, pois trata-se de ato composto o qual depende da confirmação ou complemento de um segundo ato para que o primeiro seja praticado.

A letra (D) está incorreta. Aqui temos a demonstração dos atos gerais, que não possuem destinatário específico e podem alcançar todos aqueles que se encontram na situação por ele regulada.

A letra (E) está correta. A Administração poderá optar por uma das várias soluções possíveis e válidas no ordenamento jurídico. Maria Sylvia Di Pietro diz que "o poder da Administração é discricionário, porque a adoção de uma ou outra solução é feita segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça, equidade, próprios da autoridade, porque não definidos pelo legislador."[48]

Gabarito (E)

46. OBJETIVA/ SAMAE de Caxias do Sul - RS / Assistente de Planejamento/ 2017

Enquanto os requisitos dos atos administrativos constituem condições que devem ser observadas para sua válida edição, os atributos podem ser entendidos como as características inerentes aos atos administrativos. O atributo pelo qual o Poder Público exerce com agilidade suas atribuições, sendo este seu principal fundamento tendo em conta a defesa do interesse público, denomina-se:

A) Presunção de legitimidade.

B) Tipicidade.

C) Imperatividade.

D) Autoexecutoriedade.

E) Discricionariedade.

[47] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 221.

[48] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 221.

Comentários:

A letra (a) está correta. A **presunção de legitimidade ou de veracidade** é um dos atributos dos atos administrativos, em que é permitido que os atos produzam os efeitos de **imediato**, ainda que apresentem vícios. Por isso, pode-se afirmar que o Poder Público exerce com **agilidade** suas atribuições. Como complemento, presume-se que os atos são praticados conforme a lei e que os fatos alegados pelo Poder Público são verdadeiros.

A letra (b) está incorreta. A **tipicidade** é um atributo presente em todos atos administrativos unilaterais. É decorrente do princípio da legalidade, em que cada espécie de ato administrativo requer a devida **previsão legal**.

A letra (c) está incorreta. A **imperatividade** é um atributo que impõe **restrições e obrigações** ao administrado, sem necessidade de sua concordância. É decorrente do poder extroverso, não está presente em todos os atos administrativos e tem como objetivo garantir o interesse público. Deve-se haver previsão em lei.

A letra (d) está incorreta. A **autoexecutoriedade** é um atributo que permite que certos atos administrativos possam ser executados pela própria Administração, **sem necessidade de intervenção judicial**. Está presente apenas quando expressamente prevista em lei e quando tratar-se de medidas urgentes.

A letra (e) está incorreta. A **discricionariedade** não é atributo dos atos administrativos em geral. Na verdade, ela é um atributo do **poder de polícia**.

Gabarito (A)

47. CESPE/ PRF – Policial Rodoviário Federal – 2019

No tocante a atos administrativos, julgue o item a seguir.

Tanto a inexistência da matéria de fato quanto a sua inadequação jurídica podem configurar o vício de motivo de um ato administrativo.

Comentários:

O motivo do ato administrativo consiste nas **razões de fato** e nas razões **de direito** que fundamentam a prática do ato administrativo. Assim, se não existir o fato que teria motivado o ato (por exemplo, a falta do nascimento do filho no ato que concedeu licença paternidade a um servidor) ou se não houver fundamentação legal para sua prática (como na falta de autorização legal para a prática daquele ato), haveria um vício no **motivo** do ato.

Gabarito (C)

48. CESPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco II – 2019

Caso uma autoridade da administração pública, como forma de punição, determine, de ofício, a remoção de um agente público com quem tenha tido desavenças anteriormente, o ato administrativo em questão revelará vício

a) no motivo, sendo passível de convalidação.

b) na competência, sendo passível de convalidação.

c) na forma, sendo inviável a convalidação.

d) na finalidade, sendo inviável a convalidação.

e) na competência, sendo inviável a convalidação.

Comentários:

O ato de remoção deve ter como finalidade específica a readequação da força de trabalho na Administração. Se, ao contrário, o ato foi praticado visando outro fim, haverá um **vício de finalidade**, uma vez que a remoção de ofício não se presta para o fim pretendido pela autoridade pública. No caso em epígrafe, a autoridade pública não removeu o servidor porque era necessário ao interesse público, mas como forma de punição, em seu próprio interesse.

Gabarito (D)

49. CESPE/ Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal – 2018

No que se refere aos servidores públicos e aos atos administrativos, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Um servidor público efetivo em exercício de cargo em comissão foi exonerado *ad nutum* em razão de supostamente ter cometido crime de peculato. Posteriormente, a administração reconheceu a inexistência da prática do ilícito, mas manteve a exoneração do servidor, por se tratar de ato administrativo discricionário. Assertiva: Nessa situação, o ato de exoneração é válido, pois a teoria dos motivos determinantes não se aplica a situações que configurem crime.

Comentários:

Pelo contrário, o ato administrativo que exonerou o servidor do cargo em comissão é inválido, em razão da **teoria dos motivos determinantes**.

Primeiramente, observe que tal exoneração dispensava motivação. Depreende-se que, ainda assim, o ato foi motivado, o que atrai a aplicação da referida teoria.

Dessa forma, como o cometimento do crime foi utilizado como motivo determinante para a prática do ato e, uma vez sabendo-se que tal motivo nunca existiu, o ato deverá ser declarado nulo.

Gabarito (E)

50. CESPE/ DPE-PE – Defensor Público – 2018

No que se refere à classificação dos atos administrativos e suas espécies, assinale a opção correta.

a) Parecer é exemplo de ato administrativo constitutivo.

b) Licença para o exercício de determinada profissão é exemplo de ato administrativo vinculado.

c) Autorização administrativa é exemplo de ato de consentimento administrativo de caráter irrevogável.

d) Decisão proferida por órgão colegiado é exemplo de ato administrativo complexo.

e) Cobrança de multa imposta em sede de poder de polícia é exemplo de ato administrativo autoexecutório.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. O "parecer" não constitui nova situação jurídica, mas limita-se a declarar uma situação preexistente, de fato ou de direito, sendo exemplo de **ato declaratório**. Relembrando:

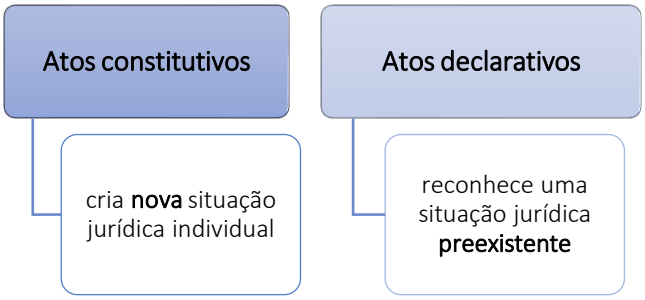

A letra (b) está correta, pois "licença" é ato negocial vinculado, fruto do exercício do poder de polícia.

A letra (c) está incorreta, pois "autorização" é ato discricionário de caráter precário, admitindo-se revogação a qualquer tempo.

A letra (d) está incorreta. A decisão proferida por um órgão colegiado é **ato simples**. Embora resulte da vontade de diversos agentes públicos, manifesta a opinião de **um único órgão** (embora colegiado). Em síntese:

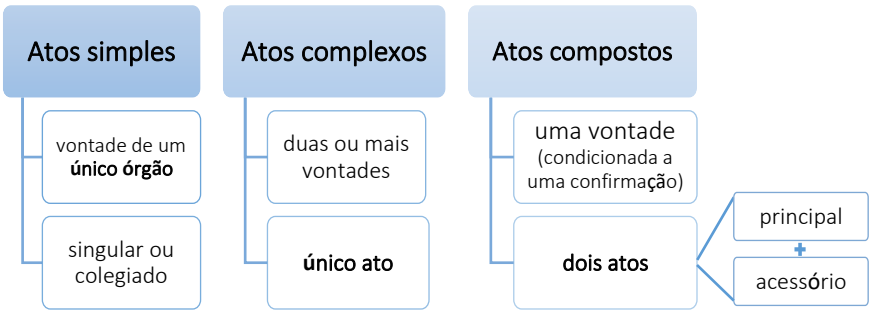

A letra (e) está incorreta, pois a multa é exemplo de ato não revestido de autoexecutoriedade. Sua cobrança exige processo judicial.

Gabarito (B)

51. CESPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Acerca dos atos administrativos, julgue o próximo item.

Segundo a Teoria dos Motivos Determinantes, o gestor público é obrigado a tomar a atitude descrita como impositiva na lei.

Comentários:

A adoção obrigatória da conduta descrita na lei não decorre da teoria dos motivos determinantes, mas do poder vinculado. A teoria dos motivos determinantes prevê que a Administração se vincula aos **motivos indicados como fundamento para a prática do ato**.

Gabarito (E)

52. CESPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – Área 1 – 2018

Acerca dos atos administrativos, julgue o próximo item.

A imperatividade do ato administrativo prevê que a administração pública, para executar suas decisões, não necessita submeter sua pretensão ao Poder Judiciário.

Comentários:

A assertiva está incorreta, pois tal conceito se refere, na verdade, ao atributo da autoexecutoriedade.

Relembrando:

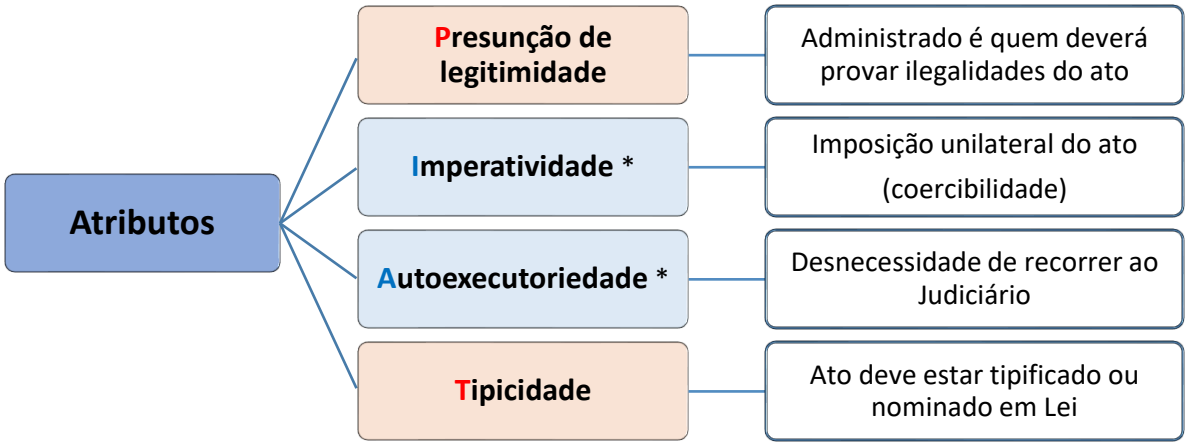

Gabarito (INCORRETA)

53. CESPE/ TJ-CE - Juiz Substituto – 2018

José, servidor público do estado do Ceará, por preencher os requisitos legais, requereu a concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, o que foi deferido pelo respectivo órgão público no qual era lotado. Após mais de cinco anos do ato concessivo, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará julgou ilegal aquele ato, em procedimento no qual José não havia sido intimado a se manifestar.

Considerando o entendimento do STF acerca do ato concessivo de aposentadoria, o tribunal de contas estadual, na situação hipotética apresentada, agiu

a) corretamente, pois se trata de ato administrativo complexo, o qual somente se aperfeiçoa pelo exame de legalidade do tribunal de contas, não havendo necessidade, portanto, de prévia intimação de José.

b) incorretamente, pois, em que pese se tratar de ato administrativo complexo, transcorrido o prazo decadencial de cinco anos sem a apreciação da legalidade do ato pelo tribunal de contas, eventual ilegalidade existente deveria ser convalidada.

c) incorretamente, pois, em que pese se tratar de ato administrativo complexo, transcorrido lapso temporal superior a cinco anos, em nome da segurança jurídica, deveria José ter sido previamente intimado a se manifestar.

d) incorretamente, pois se trata de ato administrativo simples e, salvo comprovação de má-fé, o prazo decadencial de cinco anos para anulação de eventual ilegalidade existente já havia se operado.

e) corretamente, pois se trata de ato administrativo simples e a autotutela administrativa autoriza o tribunal de contas a apreciar a legalidade do ato concessivo de aposentadoria a qualquer tempo.

Comentários:

Primeiramente, é importante destacar que os atos administrativos que concedem aposentadorias, reformas e pensões são considerados **atos *complexos*** pela jurisprudência majoritária do STF.

Tal entendimento se fundamenta na necessidade de **registro** destes atos administrativos pelo respectivo Tribunal de Contas[49]. Vejam abaixo um julgado nesse sentido:

> O ato de aposentadoria de agentes públicos tem sido reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como um **ato complexo**. A despeito da controvérsia que o tema possa originar, é pacífico o entendimento nesta Corte de que, por se tratar de ato complexo, ele apenas se aperfeiçoa após o seu registro junto ao TCU. Assim, apenas após o registro da aposentadoria no TCU é que começaria a correr o prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei nº 9784 para a anulação do referido benefício.
>
> STF/MS 3.881

Apesar disso, o STF tem entendido também que, caso o Tribunal de Contas leve **mais de cinco anos para promover seu registro**, o beneficiário do ato deveria ser **ouvido pelo Tribunal de Contas**, viabilizando-se seu contraditório e a ampla defesa.

> Direito Administrativo. Mandado de segurança. Tribunal de Contas da União. Negativa de registro à pensão por morte. Alegada decadência e violação ao contraditório e à ampla defesa. Revogação de liminar. Efeitos prospectivos.
>
> 1. Afastamento da alegada decadência do direito de o TCU rever o ato concessivo da pensão e da alegada violação ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da jurisprudência consolidada deste Tribunal.
>
> 2. Não se aplica ao Tribunal de Contas da União, no exercício do controle da legalidade de aposentadoria, reforma e pensão, a decadência prevista na Lei 9.784/1999, **devendo, no entanto, ser assegurado o contraditório e a ampla defesa somente se decorridos mais de cinco anos desde a entrada do processo no Tribunal de Contas**.
>
> [MS 30.843, rel. min. Roberto Barroso, dec. monocrática, j. 11-10-2017, DJE 65 de 6-4-2018.]

[49] CF, art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (..) III - apreciar, para fins de **registro**, a legalidade dos atos de **admissão** de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de **aposentadorias**, **reformas** e **pensões**, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Assim, se o Tribunal vai negar o registro e já se passaram mais de cinco anos desde o ingresso do processo no Tribunal de Contas, deve-se assegurar o contraditório e a ampla defesa ao interessado. No entanto, havendo a negativa do registro em menos de 5 anos, o contraditório não seria necessário, dada a natureza complexa do referido ato.

Por oportuno, destaco a Súmula Vinculante 3 a respeito:

> Súmula Vinculante 3
>
> Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Gabarito (C)

---

54. CESPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio – 2018

Acerca de atos administrativos e de contratos administrativos, julgue o item a seguir.

A competência do sujeito é requisito de validade do ato administrativo e, em princípio, irrenunciável, porém sua irrenunciabilidade poderá ser afastada em razão de delegação ou avocação de competências legalmente admitidas.

Comentários:

A assertiva está correta, pois a competência de fato é um dos elementos (ou requisitos de validade) do ato administrativo, a qual é considerada irrenunciável. A irrenunciabilidade, no entanto, convive com a possibilidade de delegação ou de avocação da competência, como dá a entender a própria Lei 9.784/1999, no âmbito federal:

> Lei 9.784/1999, art. 11. A **competência é irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de **delegação** e **avocação** legalmente admitidos.

Gabarito (CORRETA)

---

55. CESPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio – 2018

No que diz respeito à ordem econômica e financeira, aos serviços públicos e às formas de outorgas, julgue o item seguinte.

A autorização é ato administrativo vinculado para a administração pública.

Comentários:

A assertiva está incorreta, na medida em que a **autorização** é ato discricionário. Relembrando das diferenças com a **licença**, temos o seguinte:

Licença	Autorização
•Ato vinculado •Definitivo •Há direito do particular •Não comporta revogação	•Ato discricionário •Precário •Há mero interesse do particular •Revogável

Gabarito (INCORRETA)

---

56. CESPE/ STJ - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Acerca dos princípios e dos poderes da administração pública, da organização administrativa, dos atos e do controle administrativo, julgue o item a seguir, considerando a legislação, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Por ser um ato complexo, o reconhecimento da aposentadoria de servidor público se efetiva somente após a aprovação do tribunal de contas. Por sua vez, a negativa da aposentadoria pela corte de contas não observa o contraditório e a ampla defesa.

Comentários:

A assertiva está correta, caso estejamos dentro dos 5 anos contados da concessão da aposentadoria. Vejamos!

Primeiramente, é importante ressaltar que o ato de aposentadoria, de fato, possui natureza complexa:

> O ato de aposentadoria de agentes públicos tem sido reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como um **ato complexo**. A despeito da controvérsia que o tema possa originar, é pacífico o entendimento nesta Corte de que, por se tratar de ato complexo, ele apenas se aperfeiçoa após o seu registro junto ao TCU. Assim, apenas após o registro da aposentadoria no TCU é que começaria a correr o prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei nº 9784 para a anulação do referido benefício. STF/MS 3.881

Assim, a apreciação inicial da sua legalidade não requer a abertura do contraditório, nos termos da Súmula Vinculante 3:

> Súmula Vinculante 3

> Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

No entanto, o STF tem entendido que, passados mais de cinco anos do ingresso do ato no Tribunal de Contas, o Tribunal deverá possibilitar ao servidor aposentado o exercício do contraditório e ampla defesa:

> Direito Administrativo. Mandado de segurança. Tribunal de Contas da União. Negativa de registro à pensão por morte. Alegada decadência e violação ao contraditório e à ampla defesa. Revogação de liminar. Efeitos prospectivos.
>
> 1. Afastamento da alegada decadência do direito de o TCU rever o ato concessivo da pensão e da alegada violação ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da jurisprudência consolidada deste Tribunal.
>
> 2. Não se aplica ao Tribunal de Contas da União, no exercício do controle da legalidade de aposentadoria, reforma e pensão, a decadência prevista na Lei 9.784/1999, **devendo, no entanto, ser assegurado o contraditório e a ampla defesa somente se decorridos mais de cinco anos desde a entrada do processo no Tribunal de Contas**.
>
> [MS 30.843, rel. min. Roberto Barroso, dec. monocrática, j. 11-10-2017, DJE 65 de 6-4-2018.]

Gabarito (CORRETA)

---

57. CESPE/ STJ - Técnico Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item que se segue, a respeito dos atos da administração pública.

Todos os fatos alegados pela administração pública são considerados verdadeiros, bem como todos os atos administrativos são considerados emitidos conforme a lei, em decorrência das presunções de veracidade e de legitimidade, respectivamente.

Comentários:

A assertiva está **correta**. O atributo de presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos pode ser desdobrado em:

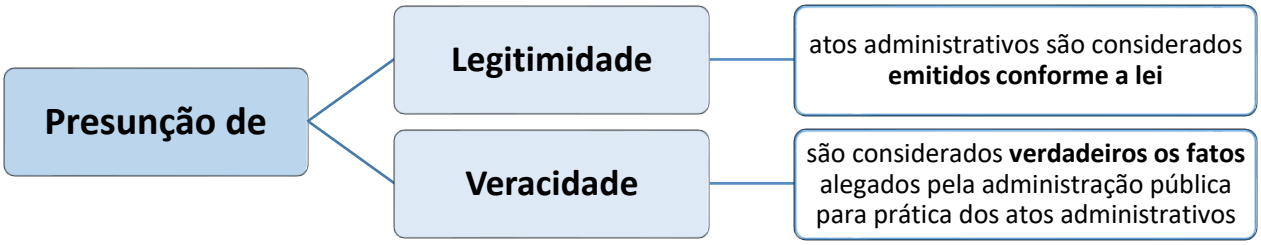

Gabarito (CORRETA)

58. CESPE/ PGE-PE - Procurador do Estado – 2018

À luz da doutrina e da jurisprudência, assinale a opção correta acerca de atos administrativos.

a) Admite-se a convalidação de ato administrativo por meio de decisão judicial, desde que não haja dano ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

b) A nomeação dos ministros de tribunais superiores no Brasil é um ato administrativo complexo.

c) Por ser a competência administrativa improrrogável, atos praticados por agente incompetente não se sujeitam a convalidação.

d) Por serem os ocupantes de cargo em comissão demissíveis ad nutum, é sempre inviável a anulação do ato de exoneração de ocupante de cargo em comissão com fundamento na teoria dos motivos determinantes.

e) Independentemente de novo posicionamento judicial, havendo modificação da situação de fato ou de direito, a administração poderá suprimir vantagem funcional incorporada em decorrência de decisão judicial transitada em julgado.

Comentários:

A letra (A) está incorreta. Apenas a Administração que praticou o ato tem competência para convalidá-lo. Assim, decisão judicial não poderá determinar a convalidação de um ato administrativo, pois esta se insere no juízo de conveniência do gestor público.

A letra (B) foi dada como correta, de acordo com a doutrina de Carvalho Filho[50]. Diferentemente do que defende Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o autor entende são casos de **atos complexos** a nomeação de autoridades que dependam de aprovação legislativa prévia[51].

A letra (C) está incorreta. Quando a incompetência disser respeito à pessoa (não à matéria) e não se trate de competência exclusiva, o ato será considerado anulável (admitindo convalidação).

A letra (D) está incorreta, pois não é sempre inviável. Mesmo se não for necessária a motivação de tal ato, caso o administrador opte por fazê-la, poderá ser aplicada a teoria dos motivos determinantes.

A letra (E) está incorreta. Se já houve um pronunciamento judicial em caráter definitivo (coisa julgada) concedendo vantagem a um servidor público, a Administração não poderia, posteriormente, suprimi-la diretamente, ainda que houvesse modificação da situação de fato ou de direito. Possibilitar que a Administração agisse de forma contrária ao decidido pelo Poder Judiciário em caráter definitivo geraria indesejada instabilidade ao mundo jurídico.

Gabarito (B)

59. CESPE/ ABIN - Oficial Técnico de Inteligência – Conhecimentos Gerais – 2018

No que se refere a atos administrativos, julgue o item que se segue.

A inexistência do motivo no ato administrativo vinculado configura vício insanável, devido ao fato de, nesse caso, o interesse público determinar a indicação de finalidade.

Comentários:

A assertiva foi dada como correta, pois a inexistência de motivo, em atos vinculados ou discricionários, caracteriza vício insanável, ensejando sua nulidade. Além disso, o interesse público de fato impõe-se como finalidade dos atos administrativos.

Gabarito (CORRETA)

60. CESPE/ ABIN- Agente de Inteligência – 2018

No que tange aos atos administrativos, julgue o item seguinte.

[50] Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 132
[51] Constituição Federal, art. 84, XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os **Ministros do Supremo Tribunal Federal** e dos **Tribunais Superiores**, os Governadores de Territórios, o **Procurador-Geral da República**, o **presidente e os diretores do banco central** e outros servidores, quando determinado em lei;

Nas situações de silêncio administrativo, duas soluções podem ser adotadas na esfera do direito administrativo. A primeira está atrelada ao que a lei determina em caso de ato de conteúdo vinculado. A segunda, por sua vez, ocorre no caso de ato de caráter discricionário, em que o interessado tem o direito de pleitear em juízo que se encerre a omissão ou que o juiz fixe prazo para a administração se pronunciar, evitando, dessa forma, a omissão da administração.

Comentários:

Imaginem que um particular requeira à Administração a expedição de um alvará e esta fique silente. Como se sabe, o silêncio não é ato administrativo.

Assim, teremos duas situações possíveis:

a) sendo caso de atuação vinculada da Administração (a exemplo da concessão de uma licença), a lei poderá prever as consequências da omissão administrativa. É possível, por exemplo, que o administrado acione o Poder Judiciário e este analise o cumprimento dos requisitos previstos na legislação, defira a expedição da licença e determine o cumprimento das disposições legais.

b) sendo caso de atuação discricionária (a exemplo da concessão de uma autorização), o administrado poderá acionar o Poder Judiciário, o qual, embora não possa determinar a expedição da autorização, poderá determinar à Administração que cesse a omissão e até fixar prazo para que esta se manifeste.

Gabarito (C)

---

61. CESPE/ ABIN - Oficial Técnico de Inteligência – Conhecimentos Gerais – 2018

No que se refere a atos administrativos, julgue o item que se segue.

Na discricionariedade administrativa, o agente possui alguns limites à ação voluntária, tais como: o ordenamento jurídico estabelecido para o caso concreto, a competência do agente ou do órgão. Qualquer ato promovido fora desses limites será considerado arbitrariedade na atividade administrativa.

Comentários:

A assertiva está correta, pois discricionariedade não pode ser confundida com a arbitrariedade. Mesmo quando a atuação do gestor é discricionária, há limites e condições a serem observados (a liberdade do gestor não é irrestrita). Caso estes limites e condições sejam descumpridos, estaremos diante de um ato discricionário ilegal (arbitrário).

Gabarito (CORRETA)

---

62. FGV/TJ-CE – Técnico – Área Administrativa – 2019

No bojo de um processo judicial, o Magistrado determinou ao servidor público João, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário lotado no cartório daquele juízo, que certificasse acerca da data de protocolo de certo recurso apresentado pelo réu, para fins de aferição de sua tempestividade. Atendendo à ordem do Juiz de Direito, João subscreveu a certidão.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, levando em conta a classificação do ato administrativo quanto ao grau de liberdade do agente e quanto aos seus efeitos, o ato administrativo praticado por João é chamado, respectivamente, de:

(A) discricionário e concreto;

(B) composto e interno;

(C) vinculado e declaratório;

(D) de gestão e abstrato;

(E) de império e constitutivo.

Comentários:

Estamos diante da expedição de uma **certidão**, ato administrativo enunciativo, que certifica uma situação pré-existente (neste caso, a data de protocolo do recurso).

Assim, como não há qualquer margem de liberdade para o servidor decidir a data que irá inserir na certidão, o ato praticado é **vinculado** (quanto ao grau de liberdade do agente). Ele deverá fazer constar a data na qual efetivamente o expediente fora apresentado.

Tal raciocínio já seria suficiente para marcarmos a letra (C) como correta.

De toda forma, quanto aos efeitos provocados, temos que o ato é **declarativo**, pois limita-se a reconhecer uma situação, sem criar novas situações jurídicas, extinguir ou alterá-las:

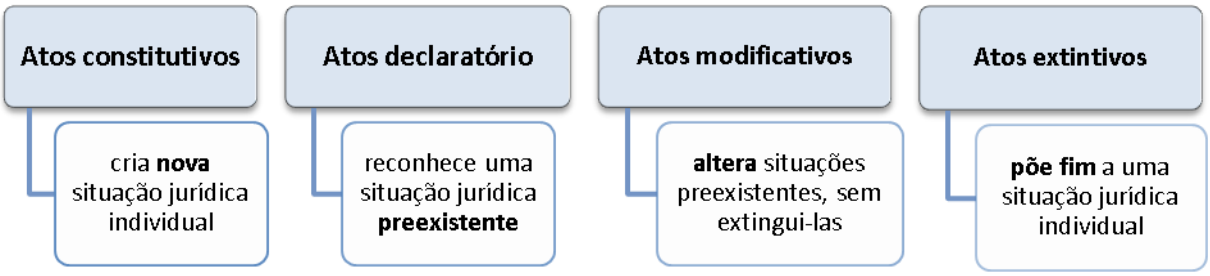

Gabarito (C)

63. FGV - TSE (DPE RJ) /DPE RJ/Administração de Empresas/2019

Em matéria de classificação dos atos administrativos quanto ao grau de liberdade do administrador público que o pratica, o ato de primeira lotação de um Técnico Superior Especializado da Defensoria Pública aprovado em concurso público em determinado órgão e o ato de remoção por antiguidade de um Defensor Público são, respectivamente, chamados de atos:

a) simples e de império;

b) discricionário e vinculado;

c) enunciativo e de gestão;

d) declaratório e constitutivo;

e) administrativo e finalístico.

Comentários:

Quanto ao grau de liberdade de ação, os atos administrativos são classificados em **discricionários** e **vinculados**. Somente com esta informação já poderíamos marcar a letra (B) como gabarito.

Além disso, quanto aos dois atos mencionados no enunciado, temos que:

1) ato que determina a lotação inicial do servidor: ato discricionário, pois há liberdade para a Administração decidir a lotação;

2) ato de remoção por antiguidade: depreende-se que a remoção resulta da aplicação das regras previstas na legislação e, assim, seria direito subjetivo do titular do cargo, não havendo espaço para a Administração valorar a conveniência da remoção.

Passemos às demais alternativas!

A letra (a) está incorreta. A classificação em atos simples, complexos e compostos diz respeito à **formação de vontade** (e não quanto à liberdade de ação). Atos de império, de gestão e de expediente, por sua vez, representam a classificação dos atos quanto às **prerrogativas**.

A letra (c) está incorreta. Além do comentado acima quanto aos atos de gestão, destaco que "ato enunciativo" é, na verdade, **espécie** de ato em que a Administração atesta determinado fato ou opinião.

A letra (d) está incorreta. A classificação dos atos em constitutivo, declaratório, extintivo e modificativo diz respeito aos **efeitos provocados** (e não quanto à liberdade de ação).

A letra (e) está incorreta. Embora ambos os atos sejam administrativos, nenhum deles insere-se na atuação finalística da defensoria pública.

Gabarito (B)

64. FGV/ TJ-SC- Técnico Judiciário Auxiliar – 2018

Presidente do Tribunal de Justiça determinou de ofício a remoção de Maria, ocupante estável do cargo efetivo de Técnico Judiciário, da Vara Criminal da Capital, para Vara Cível de comarca do interior do Estado. O ato foi motivado em recente estudo sobre o volume de trabalho em todos os órgãos judiciais, que demonstrou sobrecarga de trabalho na citada Vara Cível. Inconformada, Maria impetrou mandado de segurança, alegando que possui um filho de 8 anos matriculado em escola da capital.

O pleito de Maria:

a) merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo vinculado e prescinde de prévia concordância do servidor, podendo o Judiciário analisar seu mérito;

b) merece prosperar, pois a remoção, apesar de ser ato administrativo discricionário, não pode causar prejuízos ao servidor, podendo o Judiciário analisar seu mérito;

c) não merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo discricionário, cujo mérito e legalidade não podem ser objeto de intervenção do Poder Judiciário;

d) não merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo discricionário, e foi devidamente demonstrado o interesse público, não havendo violação à legalidade;

e) não merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo vinculado, cujo mérito pode ser objeto de análise pelo Poder Judiciário.

Comentários:

O pedido de Maria não merece prosperar, pois a remoção não é ato administrativo vinculado, mas sim discricionário. Por ser discricionário, o Judiciário não pode adentrar no seu mérito. Nesse sentido, ficou demonstrado o interesse público (aumento da demanda na Vara Cível) na remoção da servidora.

Em relação à letra (C), incorreta, reparem que o mérito, realmente, não pode ser objeto de intervenção do Poder Judiciário. Todavia, o Judiciário pode anular atos eivados de ilegalidade.

Gabarito (D)

65. FGV/ TJ-SC – Oficial de Justiça e Avaliador – 2018

Em situações pontuais e emergenciais, justificadas pelo interesse público, em que a aplicação de meios indiretos de coerção não seja suficiente, o poder público pode pôr em prática imediatamente o ato administrativo.

Tal providência decorre do atributo ou característica desse ato administrativo, qual seja:

a) imperatividade, mediante prévia decisão judicial, para observância do devido processo legal;

b) coercibilidade, mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

c) autoexecutoriedade, sem prévia decisão judicial, mas com contraditório diferido;

d) exigibilidade, mediante prévia decisão judicial, para observância da inafastabilidade do controle jurisdicional;

e) tipicidade, sem prévia decisão judicial, mas com indispensável prévio processo administrativo.

Comentários:

A possibilidade de a Administração pública utilizar de meios diretos de coerção decorre do atributo da **autoexecutoriedade**, mais especificamente da sua dimensão da **executoriedade**. Nesta situação, a Administração utiliza meios próprios para executar diretamente sua decisão (independentemente de decisão judicial).

Relembrando:

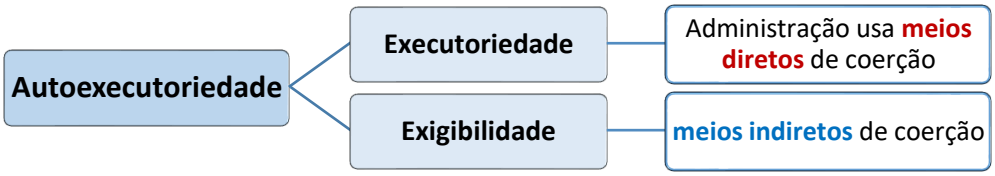

A letra (A) está incorreta, pois não se trata do atributo da imperatividade. Da imperatividade resulta a possibilidade de impor ao particular os efeitos da decisão administrativa, independentemente do seu consentimento. Assim, como enunciado menciona que o Poder Público é que executará o ato, logo, há referência à autoexecutoriedade. Nestes casos, é desnecessária a prévia decisão judicial.

A letra (B) está incorreta. Primeiramente, o efeito mencionado no enunciado não decorre da coercibilidade (relacionada à imperatividade). Além disso, em algumas situações, não é necessário prévio processo administrativo, pois a Administração pode executar o ato sumariamente, de modo a garantir o interesse público (exemplo: interdição imediata de um estabelecimento que

comercializa produtos vencidos). O contraditório e a ampla defesa são assegurados apenas posteriormente – é o chamado "contraditório diferido".

A letra (C) está correta. A execução forçada dos atos refere-se ao atributo da executoriedade. De acordo com esse atributo, a Administração pode executar o ato imediata e diretamente, independentemente de ordem judicial. Quando há perigo iminente para o interesse público, o contraditório é diferido, isto é, será aberto somente após a realização do ato.

A letra (D) está incorreta, pois não é necessária prévia decisão judicial, já que a Administração pode executar tais atos diretamente, em virtude da autoexecutoriedade.

A letra (E) está incorreta. Segundo a tipicidade, que é atributo decorrente da legalidade, o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados. Tal conceito não se coaduna com a descrição do enunciado. Ademais, em algumas situações, dispensa-se prévio processo administrativo.

Gabarito (C)

66. FGV/ TJ-SC – Analista Jurídico – 2018

João, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, se aposentou. Três meses depois, foi informado que o Tribunal de Contas Estadual não aprovou o ato administrativo de sua aposentadoria, eis que faltam dois meses para completar o tempo de contribuição necessário.

A interferência da Corte de Contas, no caso em tela, em tese, é:

a) ilegítima, eis que o ato administrativo de aposentadoria é simples, e o Tribunal de Contas não tem competência para interferir em ato administrativo do Poder Judiciário;

b) ilegítima, eis que o ato administrativo de aposentadoria é composto, sendo formado pela manifestação do Diretor de Recursos Humanos e Presidente do TJSC, sem controle pelo Tribunal de Contas;

c) ilegítima, eis que o ato administrativo de aposentadoria é composto, e a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria do Tribunal de Contas imprescinde do contraditório e da ampla defesa;

d) legítima, eis que o ato administrativo de aposentadoria é simples e deve ser praticado somente pelo agente público competente para tal, qual seja, o Presidente do Tribunal de Contas;

e) legítima, eis que o ato administrativo de aposentadoria é complexo, e a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria do Tribunal de Contas prescinde do contraditório e da ampla defesa.

Comentários:

O ato administrativo que concede a aposentadoria não é ato simples, pois o enunciado informou que o ato decorre da manifestação de mais de uma vontade. A concessão de aposentadoria é ato que depende de registro no respectivo Tribunal de Contas[52].

Trata-se de ato complexo, pois sua eficácia decorre da conjugação de vontades de mais de um órgão – no caso, o TJ/SC e o TCE.

Normalmente, nos processos perante o Tribunal de Contas são assegurados o contraditório e a ampla defesa quando da decisão resulta anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado. Todavia, essa regra apresenta uma exceção que corresponde justamente ao enunciado: a apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Portanto, o contraditório e a ampla defesa, nestes casos, não são "imprescindíveis" – ao contrário, são "prescindíveis", isto é, dispensáveis.

Neste sentido, a Súmula Vinculante n° 3:

> Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Gabarito (E)

---

67. FGV/ TJ-SC- Oficial de Infância e Juventude – 2018

O Ministério Público ofereceu representação por prática de infração administrativa em face de sociedade empresária que deixou de observar o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 258, do ECA) no que diz respeito ao acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão e a sua participação no espetáculo. A materialidade e autoria do ilícito restaram demonstradas por meio de relatório de fiscalização e depoimento, ambos do Oficial da Infância e da Juventude presente no espetáculo, que comprovam a prática da infração.

O ato administrativo consistente no citado relatório subscrito pelo oficial goza do atributo da:

---

[52] CF, art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (..) III - apreciar, **para fins de registro**, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de **aposentadorias**, **reformas** e **pensões**, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

a) imperatividade, razão pela qual a multa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser imediatamente aplicada após a emissão do relatório;

b) autoexecutoriedade, que exige a prévia decisão judicial para a prática de todos os atos administrativos que decorrem do poder de polícia administrativo;

c) exigibilidade, segundo o qual o Poder Judiciário, por ato de seu Oficial, pode exigir imediatamente o pagamento da multa prevista no ECA;

d) tipicidade, que autoriza que qualquer ato contrário aos bons costumes constatado pelo Oficial pode ser objeto de infração administrativa, independentemente de previsão legal;

e) presunção relativa de veracidade, prerrogativa presente em todos os atos administrativos que, contudo, admite prova em contrário pelo particular interessado.

Comentários:

A letra (A) está incorreta. A imperatividade refere-se à coercibilidade aos destinatários do ato. O enunciado não se relaciona diretamente com tal atributo.

A letra (B) está incorreta. O enunciado não se relaciona diretamente com o atributo da autoexecutoriedade e, além disso, não se exige prévia decisão judicial – ao contrário, a Administração pode executar diretamente suas decisões.

A letra (C) está incorreta. A Administração pode aplicar a multa (sanção), no entanto, a execução da multa depende do Poder Judiciário.

A letra (D) está incorreta. O enunciado não se relaciona diretamente com o atributo da tipicidade e, além disso, a descrição está incorreta. Segundo a tipicidade, o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados. Logo, depende de previsão legal.

A letra (E) está correta. O relatório de fiscalização e o depoimento do Oficial da Infância e da Juventude são dotados da **presunção relativa de veracidade**. Isso significa que se presumem verdadeiros os fatos relatados pelo agente público. No entanto, admite-se prova em contrário, razão pela qual se diz que tal presunção é "relativa".

Gabarito (E)

68. FGV/ MPE-AL – Técnico do Ministério Público – Geral – 2018

Um dos atributos do ato administrativo decorre da possibilidade de a lei prever que alcancem a realidade por iniciativa direta da Administração Pública, sem a necessidade de atuação do Poder Judiciário.

Esse atributo é denominado de

a) presunção de legitimidade.

b) presunção de veracidade.

c) autoexecutoriedade.

d) imperatividade.

e) tipicidade.

Comentários:

O enunciado apresenta as principais características do atributo da autoexecutoriedade, quais sejam: **1)** iniciativa direta da Administração Pública; **2)** sem a necessidade de atuação do Poder Judiciário. Veja o conceito de Hely Lopes Meirelles[53], em que se destacam tais caracteres:

> A autoexecutoriedade consiste na possibilidade que certos atos administrativos ensejam de imediata e **direta** execução pela própria Administração, **independentemente de ordem judicial**.

Gabarito (C)

69. FGV/ TJ-AL - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador – 2018

De acordo com a moderna doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo, o instituto que visa à garantia dos princípios da proteção à boa-fé, da segurança jurídica e da confiança, necessários à formação e ao desenvolvimento da noção de Estado de Direito, relativizando as consequências de vícios de legalidade de atos administrativos, é conhecido como:

a) teoria dos motivos determinantes;

b) supremacia do interesse administrativo;

c) estabilização dos efeitos dos atos administrativos;

d) dever de prestar contas do Estado;

e) teoria da caducidade dos atos administrativos.

[53] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. – 37. ed. –São Paulo: Malheiros, 2010, p. 166.

Comentários:

O enunciado apresenta as principais características do instituto da **estabilização dos efeitos dos atos administrativos**. Segunda tal teoria, a fim de se preservar a boa-fé, a segurança jurídica e a confiança, pode-se deixar de anular um ato quando houver graves prejuízos decorrentes de seu desfazimento. Assim, são preservados os efeitos de atos inválidos em nome da estabilidade das relações jurídicas.

Importante ressaltar que a Administração tem o poder-dever de anular atos viciados, por observância à legalidade. Todavia, tal dever encontra limites nos princípios da boa-fé, da segurança jurídica e da confiança. Ocorre a estabilização, por exemplo, quando há o decurso do prazo decadencial, conforme previsto no artigo 54, *caput*, da Lei 9.784/1999:

> O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Gabarito (C)

---

70. FGV/ TJ-AL - Analista Judiciário – Área Judiciária - 2018

Pelo princípio da motivação, o Administrador Público deve motivar as suas decisões, expondo os fundamentos de fato e de direito que embasaram a prática daquele ato administrativo.

Quando o agente público motiva seu ato mediante declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, como parte integrante do ato, de acordo com a jurisprudência e com a Lei Federal n° 9.784/99, sua conduta é:

a) ilícita, devendo o ato ser invalidado porque o ordenamento jurídico exige motivação expressa e idônea específica para cada ato administrativo;

b) ilícita, devendo o ato ser revogado porque o ordenamento jurídico exige motivação legítima, expressa e idônea para cada ato administrativo;

c) ilícita, devendo o ato ser invalidado por ofensa aos princípios da administração pública da legalidade, da transparência e da finalidade;

d) lícita, pois é possível a utilização da motivação aliunde dos atos administrativos, quando a motivação do ato remete a de ato anterior que embasa sua edição;

e) lícita, pois a exigência de fundamentação não recai no campo da validade do ato administrativo, e sim no de sua eficácia, cabendo sua convalidação, com posterior complementação da motivação.

Comentários:

É possível que, ao motivar um ato, o agente faça referência à motivação de atos anteriores, como parte integrante do ato que está sendo editado. Trata-se da chamada "motivação aliunde".

Neste sentido, o artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/1999 informa:

> A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Gabarito (D)

71. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

João estacionou seu carro com as quatro rodas em cima da calçada, impedindo que os pedestres transitassem por ela, obrigando-os a passar pela via pública. Por tal razão, seu veículo foi guinchado por ordem do agente público municipal de trânsito.

Na hipótese em tela, foi aplicado o meio direto de coerção do ato administrativo, pelo seu atributo da:

a) coercitibilidade, com imprescindível recurso prévio ao Poder Judiciário;

b) imperatividade, com anterior processo administrativo para aplicação da pena administrativa;

c) autoexecutoriedade, que prescinde de prévio provimento jurisdicional;

d) presunção de legitimidade absoluta, que vigora em favor dos atos administrativos praticados pelo agente público;

e) autotutela, que autoriza o agente público a praticar atos de urgência em prol da coletividade.

Comentários:

Em razão do atributo da autoexecutoriedade, o agente público pôde executar o ato (guinchar o veículo) imediata e diretamente, independentemente de provimento jurisdicional, isto é, dispensando ordem judicial.

Em relação à letra (E), incorreta, reparem que a autotutela corresponde à possibilidade de a Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade (Súmula 473 do STF). Logo, não há relação com a descrição constante na alternativa, que seria mais adequadamente relacionada ao poder de polícia e à supremacia do interesse público.

Gabarito (C)

72. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Especialista – Advogado Legislativo – 2018

Dentre os elementos do ato administrativo, a doutrina de Direito Administrativo elenca a competência, que é a atribuição normativa de legitimação para a prática de determinado ato.

Nesse contexto, é característica da competência administrativa a sua:

a) prorrogabilidade, pois a competência relativa se prorroga, caso o administrado não se oponha na primeira oportunidade processual;

b) irrenunciabilidade, apesar de o agente público poder delegá-la ou avocá-la, nos casos permitidos pela lei;

c) delegabilidade, como regra geral, como nos casos de edição de atos normativos;

d) avocabilidade, quando se chama para si competência originariamente de agente de hierarquia superior;

e) discricionariedade, eis que ao agente público é facultada a possibilidade de atuar quando for provocado.

Comentários:

Relembrando as características da competência:

- É de **exercício obrigatório**, pois consiste em um poder-dever (o órgão não pode optar entre exercer ou não a competência atribuída pelo ordenamento jurídico)
- É **irrenunciável**: o órgão ou o agente público não detêm autonomia para abrir mão da competência recebida (princípio da indisponibilidade do interesse público)
- É **intransferível**: o órgão ou o agente não poderá dispor da competência transferindo sua titularidade para outrem. Por outro lado, admite-se a delegação do exercício da competência para outros agentes (casos em que a titularidade não é transferida).
- É **imodificável** pela vontade do agente: apenas o ordenamento jurídico tem o condão para modificar a titularidade da competência.
- É **imprescritível**: mesmo quando não é exercida, a competência continua sob a titularidade do agente. Em outras palavras, o agente público não perde sua competência pela "falta de uso".
- É **improrrogável**: por outro lado, o fato de um agente ou órgão incompetente praticar o ato, não o torna competente, mesmo com o decurso do tempo.

Analisando tais características, percebemos que a letra (B) está correta. Via de regra, a competência administrativa é irrenunciável, pois o agente atua em nome e no interesse da coletividade e não pode renunciar o que não lhe pertence. Essa característica decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público. Todavia, nos casos permitidos em lei, são possíveis a delegação e a avocação, por força da aplicação do poder hierárquico. Neste sentido, o artigo 11 da Lei 9.784/1999 informa:

> A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

A letra (D) está incorreta, pois é justamente o contrário: a avocabilidade consiste na possibilidade de chamar para si ("avocar") competência originariamente de agente de hierarquia inferior, como dispõe o artigo 15 da Lei 9.784/1999:

> Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior".

A letra (E) está incorreta, pois a competência administrativa é de exercício obrigatório, trata-se de um "poder-dever". Portanto, ao ser provocado, o agente público tem o dever de atuar.

Gabarito (B)

---

73. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Licitação, Contratos e Convênios – 2018

O Presidente da Câmara Municipal, por não concordar com a ideologia religiosa ligada ao candomblé de Vitor, servidor público ocupante de cargo efetivo da Câmara, expediu ato de remoção do servidor. Inconformado, Vitor ajuizou ação judicial alegando e comprovando a verdadeira circunstância fática que motivou sua remoção.

O ato de remoção deve ser:

a) mantido, pois não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir no mérito administrativo, pelo princípio da separação dos poderes;

b) mantido, pois ao Poder Judiciário cabe somente o controle da legalidade dos atos administrativos oriundos dos demais poderes;

c) invalidado, pois houve abuso de poder na modalidade excesso de poder, maculando o elemento da competência do ato administrativo;

d) invalidado, pois houve abuso de poder na modalidade desvio de poder, maculando o elemento da finalidade do ato administrativo;

e) invalidado, pois houve abuso de autoridade pela discriminação religiosa, maculando o elemento do objeto do ato administrativo.

Comentários:

Houve **desvio de poder** (uma das modalidades do abuso de poder), pois o ato de remoção foi praticado com finalidade diversa da estatuída em lei. Foi maculado o elemento da finalidade, pois, ao praticar o ato, o Presidente da Câmara Municipal visou interesse pessoal, em detrimento do interesse público.

Assim, trata-se de vício insanável que enseja a **invalidação** do ato.

Gabarito (D)

74. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Gestão da Qualidade – 2018

Em matéria de elementos do ato administrativo, a doutrina de Direito Administrativo destaca o elemento:

a) da competência, que é a atribuição normativa da legitimação para a prática de um ato administrativo;

b) da finalidade, em que se aplica o princípio da supremacia do interesse privado sobre o público;

c) da forma, segundo o qual todo ato administrativo deve ser publicado no prazo de quinze dias no diário oficial;

d) do motivo, que está inserido no âmbito da íntima convicção do administrador com finalidade privada;

e) da capacidade, que, em regra, é discricionária, não havendo margem de liberdade para o administrador.

Comentários:

A letra (A) está correta. A descrição corresponde ao conceito do elemento competência, que consiste justamente m=na atribuição normativa da legitimação para a prática de determinado ato.

A letra (B) está incorreta, pois é o interesse público que prevalece sobre o privado.

A letra (C) está incorreta. A forma é o modo como o ato administrativo se exterioriza, permitindo aos destinatários o conhecimento do conteúdo do ato. A forma só é determinada quando a lei assim exigir, conforme artigo 22, *caput*, da Lei 9.784/1999:

> Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Sendo assim, não existe tal regra de que todo ato administrativo deve ser publicado no prazo de quinze dias no diário oficial.

A letra (D) está incorreta. A finalidade não é "privada", pois a atuação administrativa deve sempre visar ao interesse público.

A letra (E) está incorreta. A "capacidade" não constitui elemento de validade dos atos administrativos. Além disso, tanto a capacidade quanto o elemento da "competência" são ambos vinculados, estabelecidos por lei.

Gabarito (A)

75. FGV/ SEFIN-RO – Contador – 2018

Após a expedição, pela autoridade competente do Poder Executivo, do ato de concessão de aposentadoria de servidor público, o respectivo processo administrativo foi encaminhado ao Tribunal de Contas para fins de registro. Esse procedimento, de acordo com a sistemática constitucional, é essencial para a plena eficácia do ato.

À luz da teoria dos atos administrativos, mais especificamente do processo de formação da vontade administrativa, é correto afirmar que a narrativa acima oferece exemplo de ato

a) procedimentalmente escalonado.

b) de gestão.

c) constitutivo.

d) autoexecutório.

e) complexo.

Comentários:

O ato administrativo que concede a aposentadoria é complexo, pois sua eficácia decorre da conjugação de mais de uma vontade (no caso, do Poder Executivo e do Tribunal de Contas).

Gabarito (E)

76. FGV/ SEPOG – RO – Analista de Planejamento e Finanças - 2017

O Chefe de determinada repartição pública decidiu determinar a remoção do servidor Pedro, ato de natureza discricionária, invocando, como único argumento, a baixa produtividade do referido servidor. Ato contínuo, restou demonstrado que o referido motivo era falso, já que Pedro era produtivo, tendo sido confundido com outro servidor.

À luz da narrativa acima e do entendimento majoritário sobre a natureza do ato praticado e a falsidade do motivo invocado, é correto afirmar que o ato de remoção:

a) por ser discricionário, não será anulado, ainda que o argumento invocado seja falso.

b) na medida em que já se efetivou, pode ser apenas revogado, conforme o princípio da solenidade.

c) por força da teoria dos motivos determinantes, é inválido.

d) é plenamente válido, pois não carece de motivação.

e) é inválido, desde que não tenha sido emitido há mais de 30 (trinta) dias.

Comentários:

Segundo a **teoria dos motivos determinantes**, ainda que o ato dispense motivação, seu motivo deve guardar correspondência com a situação de fato que foi indicada como determinante sua prática.

Portanto, se o motivo da remoção era a baixa produtividade e foi constatado que não há baixa produtividade, o ato da remoção deve ser **invalidado**, pois insubsistente o motivo que justificaria sua edição.

Gabarito (C)

---

77. FCC/TRF-4 – Técnico Judiciário - 2019

Os atos praticados pelos administradores de uma sociedade de economia mista, nesta qualidade,

(A) podem ter natureza de ato administrativo, a exemplo de decisões indeferindo requerimento de informações, formulado por particular, sobre os serviços públicos prestados pela empresa.

(B) têm natureza de ato administrativo discricionário, a exemplo da decisão que aprova a locação de imóveis da empresa que estejam desocupados.

(C) têm natureza vinculada quando se prestarem a autorizar a alienação de imóveis da empresa que não estejam sendo utilizados para atividades afetas a seu objeto social.

(D) estão sujeitos à revisão administrativa pela Administração direta, sempre que implicarem indeferimento de pleitos dos empregados públicos ou de particulares.

(E) estão sujeitos à hierarquia administrativa da Administração direta, porque praticados por pessoa jurídica integrante desta estrutura administrativa.

Comentários:

Antes de passar às alternativas, lembro que nem sempre as atividades da Administração, seja direta ou indireta, resultam em atos administrativos. Há atos praticados pela Administração que são regidos essencialmente pelo direito privado, como a assinatura de um cheque ou a abertura de conta bancária.

Tratando-se especificamente de atos de dirigente de uma estatal, destaco que são considerados privados os atos decorrentes de sua atividade comercial, ao passo que são atos administrativos (regime essencialmente de direito público) aqueles nos quais a estatal atua como poder público, como por exemplo nas licitações ou concursos públicos.

Outro exemplo de ato de natureza pública (ato administrativo) praticado no âmbito das estatais foi mencionado na letra (A), correta, pois se relaciona ao acesso à informação de natureza pública.

As letras (B) e (C) estão incorretas. Não podemos dizer, indistintamente, que serão atos vinculados ou discricionários. Atos administrativos praticados por estatais podem ser vinculados ou discricionários. Por fim, destaco, quanto à letra (C), que é discricionária a decisão de alienar bens da entidade.

As letras (D) e (E), ambas incorretas, na medida em que inexiste hierarquia entre a Administração Direta e as entidades da Indireta. Se não houver expressa previsão nesse sentido, inexiste revisão dos atos da sociedade de economia mista pelo ente central.

Gabarito (A)

---

78. FCC/DETRAN-SP – Oficial de Trânsito – 2019

Considerando os elementos do ato administrativo, para que este seja considerado válido, é imprescindível que apresente

(A) objeto, que é o resultado a ser produzido com a prática do ato, o que se quer desfazer ou implementar.

(B) motivo, que são os fundamentos de fato e de direito para a prática do ato administrativo.

(C) agente público competente, não podendo ser sanado vício de incompetência.

(D) finalidade, que são as razões de fato e de direito para a emissão do ato.

(E) forma, admitindo-se ato verbal ou escrito, desde que permita o claro entendimento de seu conteúdo.

Comentários:

A letra (A) foi dada como incorreta por uma sutileza: o objeto consiste no **conteúdo** do ato, ao passo que o "**resultado** a ser produzido", a rigor, relaciona-se à finalidade do ato.

A respeito da diferença entre finalidade e objeto, tornam-se relevantes as lições de Carvalho Filho[54], a partir das quais podemos considerar o objeto como o "resultado prático" do ato:

> Ambos estampam os aspectos teleológicos do ato e podem ser considerados como vetores do resultado do ato. Mas o **objeto** representa o fim imediato, ou seja, o **resultado prático** a ser alcançado pela vontade administrativa. A **finalidade**, ao contrário, reflete o fim mediato, vale dizer, o interesse coletivo que deve o administrador perseguir.

Em síntese:

Motivo	→	razões da prática do ato
Objeto	→	conteúdo do ato ("resultado prático")
Finalidade	→	resultado buscado com o ato

A letra (B) está correta. O motivo consiste nos pressupostos de fato e de direito para a prática do ato.

A letra (C) está incorreta. O vício quanto à competência, como regra geral, é considerado sanável e, assim, admite convalidação.

A letra (D) está incorreta, pois tais razões dizem respeito ao motivo do ato administrativo – não à finalidade.

Por fim, a letra (E) está incorreta. Consoante leciona Carvalho Filho[55], como regra geral, os atos administrativos devem ser **escritos** (princípio da solenidade), admitindo-se, excepcionalmente, a exteriorização por outros meios, como **gestos** (de guardas de trânsito), **sinais** (semáforos ou placas

[54] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 122

[55] Op. cit. P. 112

de trânsito), **ordens verbais** etc. Assim, há casos em que a forma verbal mesmo admitindo claro entendimento do ato, não será aceita, em virtude do princípio da solenidade.

Em síntese:

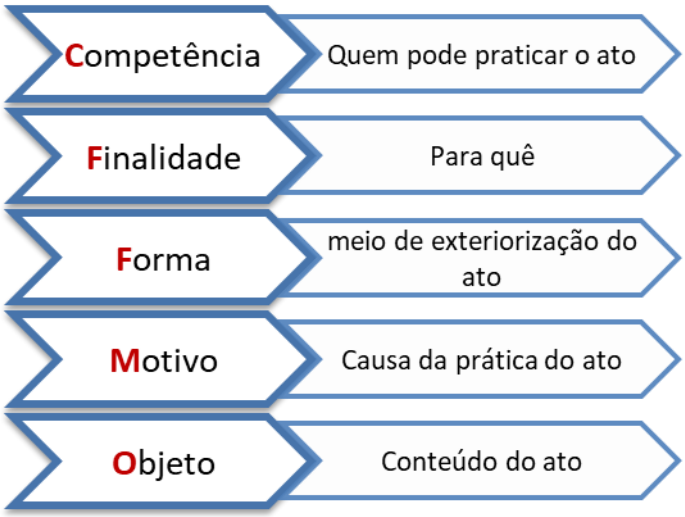

Gabarito (B)

79. FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Analista de Gestão Administrativa – 2019

Os atos administrativos têm atributos que os distinguem de outros atos jurídicos. Dentre esses atributos, a

a) presunção de legitimidade está presente apenas nos atos administrativos vinculados, porque estes são editados nos estritos termos da lei.

b) imperatividade confere aos atos administrativos a prerrogativa de serem executados independentemente de decisão judicial, desde que se trate de atos discricionários, pois os atos vinculados são obrigatórios por força de lei.

c) imperatividade significa que a Administração não depende de ordem judicial para execução de suas decisões, o que não exclui esses atos do âmbito do controle judicial.

d) tipicidade confere aos atos elencados na legislação o poder de serem executados diretamente pela Administração, independentemente do tipo e natureza dos mesmos.

e) presunção de veracidade não afasta a possibilidade do ato administrativo que está produzindo efeitos ser invalidado diante da comprovação de que seu objeto ou conteúdo não são aderentes aos fatos.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, pois a presunção de legitimidade é inerente a todos os atos administrativos, sejam discricionários ou vinculados.

A letra (b) está incorreta. A imperatividade confere, na verdade, a imposição dos efeitos do ato ao administrado de maneira impositiva, unilateral. É o atributo da autoexecutoriedade que autoriza sua execução "independentemente de decisão judicial". Além disso, a autoexecutoriedade só existirá em situações de urgência ou em caso de previsão legal, não sendo característica de todo ato vinculado.

A letra (c) está incorreta. É em virtude da autoexecutoriedade que a administração pública pode executar o ato administrativo sem a necessidade de ordem judicial prévia.

A letra (d) está incorreta. O atributo da tipicidade informa que "o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela Lei"[56]. A execução dos atos diretamente pela Administração, sem a necessidade de provimento judicial, decorre do atributo da autoexecutoriedade.

A letra (e) está correta. A presunção de legitimidade ou de veracidade dos atos administrativos é **relativa**, admitindo-se que o destinatário do ato comprove que o ato apresenta um vício. Consoante sintetiza Celso Antônio Bandeira de Mello os atos administrativos "se presumem verdadeiros e conformes ao Direito, **até prova em contrário**"[57].

Em síntese – na figura abaixo, considere que (*) nem sempre estarão presentes:

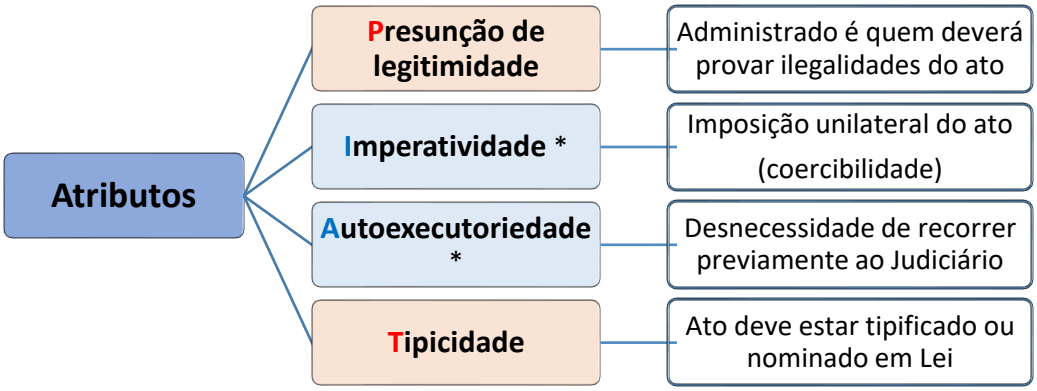

Gabarito (E)

80. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Legislativo – Finanças Públicas – 2018

[56] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6831

[57] Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 419.

O ato administrativo é dotado de determinados atributos, entre os quais se insere a tipicidade,

a) presente nos atos enunciativos e opinativos, bem como nos meramente declaratórios, porém ausente nos atos constitutivos, eis que a estes se aplica o atributo da executoriedade.

b) que advém do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, decorrendo de tal atributo a produção de efeitos do ato administrativo sobre particulares independentemente da vontade dos mesmos.

c) que constitui decorrência do princípio da presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo, própria apenas dos atos vinculados e que se opera com a observância dos requisitos para sua edição.

d) decorrente do princípio da legalidade, que afasta a possibilidade de a administração praticar atos inominados, predicando a utilização de figuras previamente definidas como aptas a produzir determinados resultados.

e) segundo a qual todo ato administrativo deve ter por finalidade a consecução do interesse público e cuja inobservância enseja a nulidade do ato, por desvio de finalidade.

Comentários:

A letra (A) está incorreta, pois a tipicidade está presente em todos os atos administrativos. Por força do princípio da legalidade, a Administração somente poderá praticar atos devidamente nominados e tipificados em lei.

Relembrando:

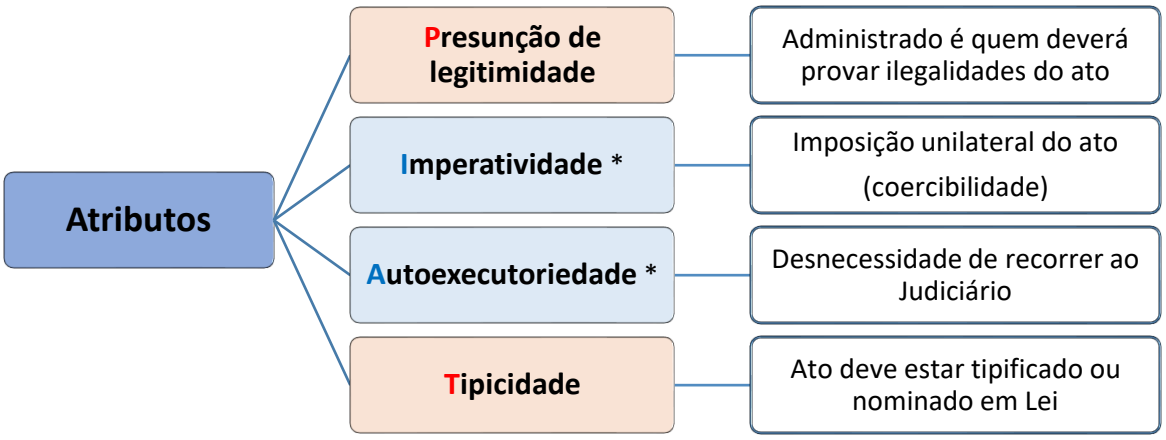

(*) nem sempre estarão presentes

A letra (B) está incorreta. A tipicidade decorre, na verdade, do princípio da legalidade, na medida em que a **lei** tipifica os atos que poderiam ser praticados pela Administração. O atributo que decorre do princípio da supremacia do interesse público é a imperatividade.

A letra (C) está incorreta. Não se pode afirmar que a tipicidade decorre da presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo. Além disso, tais atributos estão presentes em todos os atos, sejam vinculados ou discricionários.

A letra (D) está correta. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro[58], a tipicidade consiste no "atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela Lei".

A letra (E) está incorreta, pois se relaciona a um dos elementos de validade do ato, a finalidade.

Gabarito (D)

81. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Técnico Legislativo – Secretário – 2018

Considera-se ato administrativo toda e qualquer manifestação unilateral de que tenha vontade ou necessite a Administração pública, com vistas a adquirir, resguardar, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações ao corpo administrativo ou a si mesma enquanto instituição pública. Os atos administrativos dividem-se em

a) materiais e empresariais.

b) institucionais e financeiros.

c) jurídicos e legais.

d) materiais e contábeis.

e) materiais e jurídicos.

Comentários:

Apesar de o enunciado se referir a "atos administrativos", notem que as alternativas alcançam também os chamados "atos da administração", segundo lições de Di Pietro.

E, segundo a mesma autora, os atos da administração podem ser jurídicos ou materiais, os quais consistem em mera execução de determinações (como demolição de casas e varrição de ruas). Estes últimos não são considerados, a rigor, atos administrativos, segundo a ilustre doutrinadora.

Gabarito (E)

82. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Técnico Legislativo – Secretário – 2018

[58] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 6831

Um administrador apresentou requerimento perante a Administração pública pleiteando autorização para utilização de determinado espaço destinado à exposição da produção por pequenas empresas. O requerimento é preenchido eletronicamente, ao qual são acostados os documentos necessários à outorga, que então é deferida pelo sistema, que seleciona a data disponível. De acordo com a teoria do ato administrativo e considerando os elementos descritos:

a) Trata-se de ato administrativo de natureza discricionária, pois o deferimento do pedido está afeto a juízo de conveniência e oportunidade.

b) O ato de deferimento possui natureza vinculada, considerando que, para sua concessão, basta a análise dos documentos exigidos pelo sistema.

c) Tem natureza de ato normativo, considerando que a análise do requerimento improvido é abstrata e objetiva.

d) Há natureza híbrida, vinculada-discricionária, tendo em vista que a Municipalidade exerce exame de legalidade e de conveniência e oportunidade.

e) A administração pode impor condição para que o particular utilize o espaço, editando, para tanto, portaria específica.

Comentários:

Questão interessante!

O deferimento ou não do requerimento limita-se à análise do cumprimento dos requisitos legais, os quais foram implantados no sistema. Assim, se um sistema informatizado é capaz de analisar o requerimento e dizer ao interessado se ele tem ou não o direito pretendido, é possível concluir que estamos diante de um **ato vinculado**.

Gabarito (B)

---

83. FCC/ Prefeitura de Macapá – AP – Administrador – 2018

Entre os atributos inerentes aos atos administrativos vinculados, inserem-se

I. Tipicidade.

II. Imperatividade.

III. Discricionariedade.

IV. Presunção de legitimidade.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e IV.

b) II e III.

c) I, III e IV.

d) III e IV.

e) II e IV.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades que cobrou o conhecimento dos atributos dos atos administrativos (mnemônico P-I-A-T), a saber:

- **P**resunção de legitimidade
- **I** mperatividade
- **A**utoexecutoriedade
- **T**ipicidade

A discricionariedade é atributo do poder de polícia, mas não dos atos administrativos em geral.

Gabarito (A)

84. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

São imprescindíveis ao ato administrativo, dentre seus elementos e atributos,

a) sujeito e autoexecutoriedade.

b) finalidade e autoexecutoriedade.

c) motivação e presunção de veracidade.

d) presunção de veracidade e forma solene.

e) objeto e presunção de veracidade.

Comentários:

Esta questão versou sobre elementos essenciais dos atos administrativos (mnemônico C-F-F-M-O) e sobre seus atributos (mnemônico P-I-A-T).

Em relação aos atributos, é oportuno lembrar aqueles que estão presentes em todos os atos e, portanto, são considerados imprescindíveis:

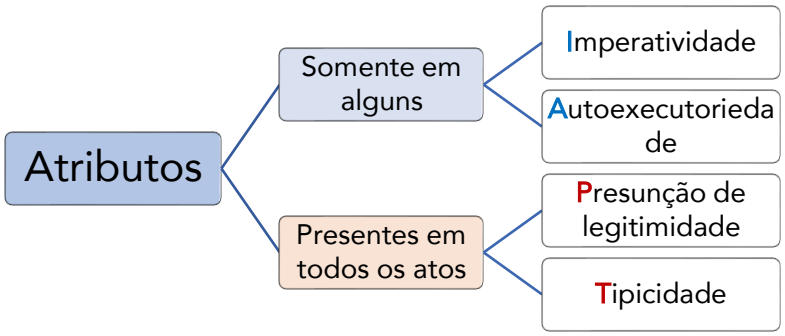

As letras (A) e (B) estão incorretas, pois a autoexecutoriedade não é imprescindível ao ato administrativo. Há atos que são desprovidos deste atributo. Além disso, "sujeito" é o mesmo que o elemento da "competência" do ato administrativo.

A letra (C) está incorreta. A "motivação", diferentemente de "motivo", não é elemento de validade do ato administrativo. Há alguns atos que dispensam motivação, a exemplo da nomeação para um cargo em comissão (*ad nutum*).

A letra (D) está incorreta. A "forma" é um elemento do ato, mas nem sempre se exigirá forma solene. Na verdade, a regra é justamente o contrário, que os atos têm forma livre, exceto quando a lei impuser forma específica:

> Lei 9.784/1999, art. 22. Os atos do processo administrativo **não dependem de forma determinada** senão quando a lei expressamente a exigir.

A letra (E) está correta, pois menciona o "objeto", enquanto elemento essencial do ato administrativo, e a "presunção de veracidade", enquanto atributo presente em todo ato administrativo.

Gabarito (E)

85. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) - Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Praticam atos administrativos que geram efeitos externos, como manifestações de vontade da Administração pública, dentre outros,

a) as sociedades que integram a Administração indireta, sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista, na realização de todas as suas atividades, fins ou meios.

b) os órgãos e agentes integrantes da Administração direta, não alcançando os entes integrantes da Administração indireta, dada a independência e autonomia de que foram dotados.

c) os órgãos da Administração direta e as pessoas jurídicas de direito privado para as quais tenham sido delegados poderes e atribuições para tanto, de forma expressa.

d) os dirigentes de organizações sociais e consórcios públicos, dada a natureza jurídica de direito público das referidas pessoas jurídicas.

e) as organizações sociais, no que se refere às atividades dirigidas a saúde e educação, na qualidade de serviços públicos exclusivos e típicos.

Comentários:

A letra (A) está incorreta, pois nem sempre as atividades da Administração, seja direta ou indireta, resultam em atos administrativos. Há atos praticados pela Administração que são regidos essencialmente pelo direito privado, como a assinatura de um cheque ou a abertura de conta bancária.

A letra (B) está incorreta, pois as entidades da Administração indireta também podem praticar atos administrativos. Exemplo disso é uma licitação promovida pela Petrobras (sociedade de economia mista).

A letra (C) está correta. É possível que particulares pratiquem atos administrativos em nome do Estado, como é o caso das empresas que prestam serviços púbicos, mediante delegação. Segundo Hely Lopes Meirelles, estes são atos que se equiparam a atos administrativos.

A letra (D) está incorreta. Vale lembrar que as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado que não integram a Administração Pública, tampouco praticam atos em nome do Estado. Os consórcios públicos, por sua vez, podem ser constituídos como pessoas jurídicas de direito público ou privado e, nestas qualidades, poderão praticar atos administrativos.

A letra (E) está incorreta. Além do que comentamos em relação à alternativa (D), como estudaremos adiante, os serviços de saúde e educação não são exclusivos (próprios), eles também podem ser executados pelos particulares.

Gabarito (C)

86. FCC/DPE-RS – Defensor Público – 2018

Em relação aos atos administrativos, é INCORRETO afirmar:

a) O ato de delegação da competência para a prática de determinado ato administrativo retira da autoridade delegante a possibilidade de também praticá-lo.

b) A motivação não é obrigatória em todos os atos administrativos.

c) Há atos administrativos despidos de autoexecutoriedade.

d) Os atos administrativos, quando editados, trazem em si uma presunção relativa de legitimidade.

e) A motivação do ato administrativo se consubstancia na exposição dos motivos, sendo a demonstração das razões que levaram à prática do ato.

Comentários:

A letra (A) está incorreta. Consoante leciona a Profa. Fernanda Marinela, o ato de delegação não retira a competência da autoridade delegante. A autoridade delegante continua competente cumulativamente com a autoridade delegada.

A letra (B) está correta. Diferentemente do elemento "motivo", a motivação não é obrigatória em todos os atos. O exemplo clássico é a nomeação para um cargo de livre provimento (*ad nutum*).

A letra (C) está correta. O atributo da autoexecutoriedade nem sempre se faz presente nos atos administrativos, a exemplo do ato que aplica multa a um particular, o qual exigirá um processo **judicial** de cobrança, caso o administrado não a pague espontaneamente.

A letra (D) está correta, pois se refere ao atributo da presunção de legitimidade, presente em todo ato administrativo.

A letra (E), por fim, está correta, ao definir corretamente a motivação do ato administrativo.

Gabarito (A)

87. FCC/ TRT - 6ª Região (PE) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

Considere hipoteticamente um ato administrativo exarado por autoridade incompetente. Em relação aos denominados atributos dos atos administrativos, o referido ato

a) não produzirá efeitos, tampouco obrigará terceiros, independentemente da sua invalidação, ante o princípio que desobriga o cumprimento de ordens manifestamente ilegais.

b) não produzirá efeitos, tampouco obrigará terceiros, independentemente da sua invalidação, o que se denomina imperatividade.

c) produzirá efeitos e deverá ser cumprido, a menos que decretada, pelo Poder Judiciário, sua invalidade, sendo vedada a autotutela na hipótese, o que se denomina executoriedade.

d) produzirá efeitos e deverá ser cumprido, enquanto não decretada, pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, sua invalidade, o que se denomina presunção de legitimidade ou veracidade.

e) produzirá efeitos e deverá ser cumprido, enquanto não decretada, pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, sua invalidade, o que se denomina autoexecutoriedade.

Comentários:

O ato inválido produz efeitos desde sua edição, até que seu vício seja reconhecido e seja promovida sua anulação. Esta é uma das decorrências do atributo da presunção de legitimidade.

Gabarito (D)

---

88. FCC/ ALESE- Analista Legislativo – Apoio Jurídico -2018

Marcos, servidor público titular de cargo efetivo, inscreveu-se em concurso de promoção interno, instruindo o requerimento com a documentação pertinente, atendendo requisitos e indicando a respectiva pontuação, conforme edital. Alguns documentos foram desconsiderados pela banca do concurso, de forma que ele não atingiu a pontuação necessária para ser promovido. Posteriormente, a autoridade responsável pela promoção confessou a outro colega que desconsiderou a pontuação propositadamente, sem qualquer amparo, para coibir a promoção daquele servidor, seu desafeto. O ato da autoridade que desclassificou Marcos no concurso de promoção

a) está eivado de vício de desvio de finalidade, possibilitando sua anulação, inclusive judicial.

b) constitui apenas infração funcional, que deve ser apenada.

c) tipifica ato de improbidade na modalidade que causa prejuízo ao erário, pois a conduta da autoridade foi dolosa.

d) caracteriza abuso de poder, mas não pode ser revertido, em razão do encerramento do certame.

e) constitui ato discricionário, ainda que a motivação tenha sido fundada em razões reprováveis, o que impede o controle judicial.

Comentários:

Trata-se de ato praticado com vício de finalidade. O princípio da impessoalidade, na acepção de finalidade, veda favoritismos ou perseguições por parte dos agentes públicos.

Assim, o ato é nulo, podendo-se recorrer inclusive ao Judiciário para que promova sua anulação.

Gabarito (A)

89. FCC/ SEGEP-MA – Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – 2018

Suponha que um Secretário de Estado tenha decidido pela construção de um hospital de referência em doenças infectocontagiosas em determinado município, com base em dados epidemiológicos que indicavam a necessidade de atenção específica naquela região. Posteriormente, restou comprovado que aqueles dados eram falsos e que, na verdade, a incidência das doenças em questão se mostrava muito mais expressiva em outras regiões do Estado. Com base em tais dados, a decisão administrativa de construir o hospital na localidade indicada

a) é passível de controle judicial, podendo ser anulada por vício de motivo.

b) deve ser anulada administrativamente, por razões de mérito.

c) é passível de controle legislativo, por razões de interesse público.

d) somente pode ser revogada se comprovado desvio de finalidade.

e) é passível de revogação, pela via administrativa ou judicial, por vício de motivação.

Comentários:

Notem que houve um defeito atinente à **causa da prática daquele ato**, em seu **motivo**. Diante de tal vício, pode-se declarar a nulidade do ato, inclusive mediante a provocação do Poder Judiciário.

Gabarito (A)

90. FCC/ DPE-AP - Defensor Público – 2018

Como é cediço, o controle judicial dos atos administrativos diz respeito a aspectos de legalidade, descabendo avaliação do mérito de atos discricionários. Considere a situação hipotética: em sede de ação popular, foi proferida decisão judicial anulando o ato de fechamento de uma unidade básica de saúde, tendo em vista que restou comprovado que os motivos declinados pelo Secretário da Saúde para a prática do ato – ausência de demanda da população local – estavam em total desconformidade com a realidade. Referida decisão afigura-se

a) legítima, apenas se comprovado desvio de finalidade na prática do ato, sendo descabido o controle judicial do motivo invocado pela autoridade prolatora.

b) legítima, com base na teoria dos motivos determinantes, não extrapolando o âmbito do controle judicial.

c) ilegítima, pois a questão diz respeito a critérios de conveniência e oportunidade, que refogem ao controle judicial.

d) ilegítima, eis que o controle judicial somente é exercido em relação a atos vinculados.

e) legítima, desde que comprovado, adicionalmente ao vício de motivo, falha em aspectos relativos à discricionariedade técnica.

Comentários:

A anulação do ato administrativo de fechamento da unidade de saúde fundamentou-se na **teoria dos motivos determinantes**.

Assim, se fica posteriormente comprovado que os motivos que determinaram a prática do ato não são verídicos, o ato poderá ser declarado nulo, na medida em que a Administração vincula aos motivos indicados como fundamento para edição do ato.

Gabarito (B)

LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS

1. IADES - TDFA (SEAGRI DF)/SEAGRI DF/Agente Administrativo/2023

Acerca da classificação dos atos administrativos, assinale a alternativa correta.

a) Atos discricionários são os que a Administração pratica sem margem alguma de liberdade de decisão, pois a lei previamente determinou o único comportamento possível a ser adotado.

b) Atos de gestão são atos internos da Administração Pública, relacionados às rotinas de andamento dos variados serviços executados por seus órgãos e suas entidades administrativos.

c) Atos vinculados são aqueles que a Administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e nos limites da lei, quanto a seu conteúdo, seu modo de realização, oportunidade e conveniência administrativa.

d) Atos de império são aqueles que a Administração impõe coercitivamente aos administrados, criando para eles obrigações ou restrições, de forma unilateral e independentemente de sua anuência.

e) Atos de expediente são praticados pela Administração na qualidade de gestora de seus bens e serviços, sem exercício da supremacia sobre os particulares.

2. VUNESP/EBSERH – Assistente Administrativo - 2020

O revestimento exteriorizador do ato administrativo normal é a escrita, embora existam atos consubstanciados em ordens verbais e até mesmo em sinais convencionais. Esse requisito do ato é denominado

a) objeto.

b) motivo.

c) forma.

d) mérito.

e) finalidade.

3. Instituto AOCP - Inv (PC ES) /PC ES/2019

De acordo com a Teoria dos Atos Administrativos, o requisito de validade do ato, discricionário e que consiste na “situação fática ou jurídica cuja ocorrência autoriza ou determina a prática do ato”, denomina-se

a) Competência.

b) Finalidade.

c) Objeto.

d) Forma.

e) Motivo.

4. Instituto AOCP - Ass Soc (PC ES) /PC ES/2019

Assinale a alternativa INCORRETA acerca dos atos administrativos.

a) Os atos administrativos têm origem no Estado ou em agentes investidos de prerrogativas estatais.

b) Todo ato praticado no exercício da função administrativa consiste em ato da administração.

c) A morte de um funcionário que gera vacância de um cargo não é considerada um ato administrativo.

d) Os atos administrativos incluem os despachos de encaminhamento de papéis e os processos.

e) Os fatos administrativos não admitem nem anulação nem revogação.

5. IDIB/Câmara de Petrolina – Agente administrativo – 2019

Analise os itens abaixo sobre os atos administrativos:

I. Os atos administrativos não são expedidos somente pela Administração Pública direta.

II. Os atos administrativos gozam de presunção absoluta de legitimidade.

III. São elementos do ato administrativo apenas o sujeito e o objeto.

Analisados os itens, pode-se afirmar que:

a) Apenas o item I está correto.

b) Apenas os itens I e II estão corretos.

c) Apenas os itens II e III estão corretos.

d) Todos os itens estão corretos.

6. IDIB/CRF-RJ – Agente administrativo – 2018

Os Atos Administrativos em espécie podem ser classificados quanto ao conteúdo, podendo ser:

a) Licença.

b) Decreto.

c) Circular.

d) Alvará.

7. IDIB/ CRF-RJ – Agente administrativo – 2018

Em um ato de nomeação de um funcionário público, o efeito desejado, ou seja, a nomeação é o(a):

a) Objeto.

b) Forma.

c) Finalidade.

d) Motivo.

8. CEFET MINAS / CM Conselheiro Lafaiete - Analista Jurídico - 2019

São atributos do ato administrativo:

a) Eficácia e imperatividade.

b) Presunção de veracidade e razoabilidade.

c) Autoexecutoriedade e motivação.

d) Imperatividade e publicidade.

e) Tipicidade e autoexecutoriedade.

9. CONSULPLAN - Estag (MPE PA) /MPE PA/Direito/2019

Analise as afirmativas a seguir.

I. A expressão “atos da Administração” traduz o sentido amplo, e indica que todo e qualquer ato se origine dos inúmeros órgãos que compõem o sistema administrativo em qualquer dos Poderes.

II. Existem três pontos fundamentais para a caracterização do ato administrativo: a) a necessidade de que a vontade seja emanada do agente da Administração Pública ou daquele que é dotado de prerrogativas desta; b) deve propiciar a produção de efeitos jurídicos com fim público; c) deve toda essa categoria de atos ser regida basicamente pelo direito público.

III. Se a autoridade hierarquicamente superior atrair para sua esfera decisória a prática de ato da competência natural de agente com menor hierarquia, dar-se-á o fenômeno da avocação, cujo escopo é evitar decisões concorrentes e, eventualmente, contraditórias.

IV. No direito público, o silêncio, como regra, importa consentimento tácito, considerando-se os usos ou as circunstâncias normais; somente não valerá como anuência se a lei declarar indispensável a manifestação expressa.

Estão corretas apenas as afirmativas

a) II e III.

b) III e IV.

c) I, II e III.

d) II, III e IV.

10. CONSULPLAN - NeR (TJ MG) /TJ MG/Remoção/2018

Sobre o ato administrativo assinale a afirmativa INCORRETA.

a) A competência é elemento do ato administrativo e advém diretamente da lei, sendo intransferível e improrrogável, salvo a previsão legal de delegação ou avocação.

b) O silêncio continuado da Administração Pública tem um sentido específico interpretativo de indeferimento do pleito do particular, passível de aplicação no que se refere aos atos discricionários do Poder Público.

c) A competência resulta da lei e por ela é delimitada, muito embora a outorga de competência expressa a determinado agente importe deferimento a este último de poderes implícitos a ele dos meios necessários à realização dos fins previstos pela norma, sem que caracterize abuso de poder.

d) No elemento relativo à forma do ato, o silêncio da Administração Pública pode importar uma aceitação tácita, como na hipótese da ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data de vencimento, nos contratos de parcerias público-privadas.

11. CONSULPLAN - AJ TRF2/TRF 2/Apoio Especializado/Arquivologia/2017

Um dos atributos classicamente atribuídos aos atos administrativos é a autoexecutoriedade. Nesse sentido, assinale qual dos atos a seguir indicados possui o atributo da autoexecutoriedade:

a) Cobrança de tributos.

b) Aplicação de multa de trânsito.

c) Fechamento de estabelecimentos que não respeitam normas sanitárias.

d) Liminar em mandado de segurança determinando o reingresso de servidor público.

12. CONSULPAM - Agente de Controle Interno/SURG/2014

Acerca da classificação dos atos administrativos, julgue as assertivas abaixo para, ao final, escolher a sequência CORRETA:

I – Atos de Gestão, no que se refere às prerrogativas com que atua a Administração, seriam os praticados pela Administração com todas as prerrogativas e privilégios de autoridade impostos unilateral e coercitivamente ao particular independentemente de autorização judicial, sendo regidos por um direito especial exorbitante do direito comum, porque os particulares não podem praticar atos semelhantes, a não ser por delegação do Poder Público.

II – Quanto à formação da vontade, o ato complexo é o que resulta da manifestação de dois ou mais órgãos, em que a vontade de um é instrumental em relação a de outro, que edita o ato principal.

III – Quanto à exequibilidade, ato imperfeito é o que está sujeito a condição ou termo para que comece a produzir efeitos.

IV – Quanto aos efeitos, ato declaratório é aquele pelo qual a Administração apenas atesta ou reconhece determinada situação de fato ou de direito.

F, F, V, F

F, F, V, V

F, V, V, V

V, F, V, V.

13. CONSULPAM - Agente de Controle Interno/SURG/2014

Escolha, dentre os atributos dos atos administrativos abaixo elencados, aquele que corresponde à prerrogativa que tem o Poder Público de, por meio de atos unilaterais, impor obrigações a terceiros:

a) presunção de legitimidade

b) presunção de veracidade

c) imperatividade

d) tipicidade.

14. CONSULTEC - Of (PM BA) /PM BA/2010

A manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria, é denominada de

a) capacidade administrativa.

b) poder administrativo.

c) função administrativa.

d) atribuição administrativa.

e) ato administrativo.

15. CONSULTEC - AJ (TRE SC) /TRE SC/Judiciária/2014

Segundo a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, o ato administrativo tem como atributo:

a) a imperatividade, que faz com que os atos administrativos se presumam verdadeiros e conformes ao Direito, até prova em contrário.

b) a executoriedade, que é a qualidade pela qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente da sua concordância.

c) a presunção de legitimidade, que faz com que os atos administrativos se presumam verdadeiros e conformes ao Direito, até prova em contrário, militando em seu favor uma presunção juris tantum de legitimidade.

d) a exigibilidade, que é a qualidade pela qual o Poder Público pode compelir materialmente o administrado, sem precisão de buscar previamente as vias judiciais, ao cumprimento da obrigação que impôs e exigiu.

e) a satisfatoriedade, que é a qualidade em virtude da qual o Estado, no exercício da função administrativa, pode exigir de terceiros o cumprimento, a observância, das obrigações que impôs.

16. CONSULTEC - Adv (Inhambupe)/Pref Inhambupe/2007

Os atos administrativos, como emanação do Poder Público, trazem em si certos atributos que os distinguem dos atos jurídicos privados.

Nesse caso, há uma referência

a) à forma e ao objeto.

b) à forma e ao motivo.

c) ao motivo e ao objeto.

d) à competência e à finalidade.

e) à presunção de legitimidade e à autoexecutoriedade.

17. CONSULTEC - Adv (Pref LF) /Pref LF/2008

Quando a Administração Pública pratica seus atos com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade, diz-se que, para sua realização, foi utilizado ato

a) discricionário.

b) modificativo.

c) declaratório.

d) constitutivo.

e) vinculado.

18. FUNDEP - Ag Adm (CM Ponte N) /CM Ponte Nova/Analista/2018

Quanto aos Fatos e Atos da Administração, relacione a coluna II com a coluna I, associando os atos da administração à sua correspondente conceituação ou condição.

Coluna I

1. Atos de Direito Privado

2. Atos materiais

3. Atos de conhecimento, opinião, juízo ou valor

4. Atos políticos

5. Atos normativos

Coluna II

( ) Os que estão sujeitos a regime jurídico constitucional.

( ) Decretos, portarias, resoluções, regimentos, de efeitos gerais e abstratos.

( ) Doações, permutas, compra e venda, locação.

( ) Aqueles que não contêm manifestação de vontade, mas que envolvem apenas execução, como a execução de um serviço, apreensão de mercadoria.

( ) Não expressam uma vontade e que, portanto, não podem produzir efeitos jurídicos; é o caso de atestados, certidões, pareceres e votos.

Assinale a sequência correta.

a) 1 2 3 4 5

b) 3 4 5 1 2

c) 4 5 1 2 3

d) 5 3 2 1 4

19. FUNDEP - CI (CM Sta Bárbara) /CM Santa Bárbara/2018

Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

Os cinco requisitos necessários à formação dos atos administrativos são

a) autoexecutoriedade, competência, forma, motivo e objeto.

b) competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

c) imperatividade, competência, finalidade, forma e objeto.

d) presunção de legitimidade, finalidade, forma, motivo e objeto.

20. FUNDEP - Tec (INB)/INB/Logística/2018

Os atos administrativos, como emanação do Poder Público, trazem em si certos atributos que os distinguem dos atos jurídicos privados e lhes emprestam características próprias e condições peculiares de atuação.

São atributos dos atos administrativos, EXCETO:

a) Adequabilidade.

b) Imperatividade.

c) Autoexecutoriedade.

d) Presunção de legitimidade.

21. FUNDEP - Aud (TCE-MG) /TCE-MG/2018

O ato de aposentadoria do servidor público segurado do regime próprio de previdência social dos servidores públicos (RPPS) é classificado como ato:

a) complexo, porque pressupõe a concessão do benefício previdenciário pela unidade gestora do RPPS ou pelo órgão de vinculação do servidor e a homologação dessa concessão pelo Tribunal de Contas, que tem a prerrogativa de alterar o ato de concessão.

b) complexo, porque pressupõe a concessão do benefício previdenciário pela unidade gestora do RPPS ou pelo órgão de vinculação do servidor e a homologação dessa concessão pelo Tribunal de Contas, que não pode registrar ato diverso do que lhe foi apresentado para apreciação.

c) composto, porque pressupõe a concessão do benefício previdenciário pela unidade gestora do RPPS ou pelo órgão de vinculação do servidor e a homologação dessa concessão pelo Tribunal de Contas, que tem a prerrogativa de alterar o ato de concessão.

d) composto, porque pressupõe a concessão do benefício previdenciário pela unidade gestora do RPPS ou pelo órgão de vinculação do servidor e a homologação dessa concessão pelo Tribunal de Contas, que não pode registrar ato diverso do que lhe foi apresentado para apreciação.

e) simples, porque não depende de manifestação do Tribunal de Contas, que deve apenas proceder o registro do ato de concessão oriundo da unidade gestora do RPPS ou pelo órgão de vinculação do servidor.

22. FUNIVERSA - Ag AP (SEGAD DF) /SEGAD DF/2015

Com relação aos poderes administrativos, julgue o item subsequente.

O atributo da imperatividade permite que a administração pública constitua, unilateralmente e por ato administrativo, obrigações para os administrados. Trata-se de decorrência do poder extroverso do Estado, que tem como uma de suas características a possibilidade de a administração impor seus atos independentemente da concordância do particular.

( ) Certo

( ) Errado

23. FUNIVERSA - Ag AP (SEGAD DF) /SEGAD DF/2015

Com relação aos poderes administrativos, julgue o item subsequente.

Em regra, os atos administrativos são dotados de autoexecutoriedade, prescindindo-se de previsão em lei ou da caracterização de urgência.

( ) Certo

( ) Errado

24. FUNIVERSA - Temp NS (MinC)/MinC/Técnicas de Complexidade Gerencial/2013

Os atos administrativos, como manifestação do poder público, possuem características que os diferenciam dos atos privados, qualidades inerentes que asseguram à conduta administrativa a eficácia necessária para a consecução do bem público. No que se refere à imperatividade do ato administrativo, é correto afirmar que

a) consiste na possibilidade de imediata e direta execução pela própria Administração, independentemente de ordem judicial.

b) é característica presente em todos os atos administrativos.

c) está presente nos atos administrativos que visam conferir direitos solicitados pelos administrados.

d) independe de previsão legal.

e) é a prerrogativa do poder público de impor a obediência de seus atos aos particulares, independentemente de sua concordância.

25. FUNIVERSA - Del Pol (PC DF) /PC DF/2015

João, ex-servidor público estatutário, aposentou-se voluntariamente em 17/4/2010, sendo a aposentadoria devidamente homologada pelo tribunal de contas conforme acórdão publicado em 16/4/2015. Em 18/4/2015, a administração verificou que essa aposentadoria considerou tempo de serviço que, por meio de nova interpretação dada pela administração naquela mesma data (18/4/2015), por meio de parecer jurídico homologado pelo chefe do respectivo poder executivo, não poderia ser mais admitida.

Com base nessa situação hipotética e na legislação correlata, assinale a alternativa correta acerca dos atos administrativos.

a) O parecer jurídico, na espécie, por ser ato administrativo dotado de autoexecutoriedade, é vinculante para a administração pública, sendo obrigatória a revogação do ato concessivo inicial da aposentadoria.

b) Conforme a lei de regência, a nova interpretação conferida pela administração não pode retroagir, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.

c) Nesse caso, a decadência do direito de anular esse ato administrativo, por eventual ilegalidade, terá como termo final 16/4/2015.

d) O ato administrativo de concessão de aposentadoria, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é exemplo de ato composto.

e) Na hipótese, em face da publicação do acórdão do tribunal de contas, torna-se impossível a reanálise da legalidade do mesmo ato administrativo pela administração pública ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

26. FUNIVERSA - ACI (SEPLAG DF) /SEPLAG DF/Finanças e Controle/2014

Com relação aos atos administrativos, assinale a alternativa correta.

a) A exequibilidade ou operatividade é a possibilidade presente no ato administrativo de ser posto imediatamente em execução.

b) Os atos administrativos, para obterem a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, dependem de lei expressa.

c) O ato administrativo discricionário não se sujeita à sindicabilidade jurisdicional de sua juridicidade. Assim, constitui invasão no mérito administrativo — que diz com razões de conveniência e oportunidade —, a verificação judicial dos aspectos de legalidade do ato praticado.

d) Os atos administrativos são passíveis de revisão judicial segundo o princípio da inafastabilidade. Isso implica, assim, que o Poder Judiciário tenha que intervir, sempre e necessariamente, como condição de validade de todo e qualquer ato administrativo.

e) Pela Teoria dos Motivos Determinantes, a validade do ato administrativo discricionário é desvinculada da existência e da veracidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção.

27. IBAM - AFTM (Jundiaí)/Pref Jundiaí/2017

Os elementos do ato administrativo podem ser definidos como sendo o conjunto de elementos básicos constitutivos da vontade da Administração. Acerca disso, analise as afirmativas abaixo.

I. Prevalece na doutrina majoritária do Direito Administrativo o seguinte elenco de elementos que compõem a o ato administrativo: a competência, o sujeito, o objeto a forma o motivo e a finalidade.

II. O objeto (ou conteúdo) traduz o efeito jurídico mediato que o ato produz, para identificar esse elemento.

III. Tanto o objeto, quanto a finalidade, poderão variar conforme o resultado prático a ser alcançado pelo agente da Administração.

IV. Os motivos é que determinam e justificam a realização do ato, e por esta razão, deve haver perfeita correspondência entre os motivos e a realidade, encerrando assim, a expressão da teoria francesa dos motivos determinantes.

a) Apenas uma afirmativa está correta

b) Apenas duas afirmativas estão incorretas

c) Todas as afirmativas estão incorretas

d) Todas as afirmativas estão corretas

28. IBAM - AFTM (Jundiaí)/Pref Jundiaí/2017

De acordo com a doutrina administrativa especializada, o ato administrativo pode ser definido, também, como a declaração do Estado ou de quem o represente. Neste tocante é correto afirmar que:

a) as certidões, os atestados e as declarações configuram exemplos de atos administrativos

b) há diferença entre a licença e a autorização. A autorização caracteriza-se como ato discricionário, enquanto que a licença, por envolver direitos, caracteriza-se como ato vinculado. Assim, a autorização é ato constitutivo, enquanto que a licença é ato declaratório de direito preexistente.

c) a investidura do Ministro do Supremo Tribunal Federal é exemplo de ato composto, uma vez que se inicia pela escolha do Presidente da República depois passa pela aferição do Senado Federal e termina com a nomeação.

d) compreendem os atributos dos atos administrativos a presunção de legitimidade e de veracidade, imperatividade e a revogabilidade.

29. Instituto Excelência - PJ (SAAE B Bonita) /SAAE Barra Bonita/2016

Carvalho (2012) afirma:

Os atos administrativos emanam de agentes dotados de parcela do Poder Público. Basta essa razão para que precisem estar revestidos de certas características que os tornem distintos dos atos privados em geral. Para o autor a característica da Autoexecutoriedade significa:

a) Que os atos administrativos são cogentes, obrigando a todos quantos se encontrem em seu círculo de incidência (ainda que o objetivo a ser por ele alcançado contrarie interesses privados), na verdade, o único alvo da Administração Pública é o interesse público.

b) Não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado. O fundamento precípuo, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger.

c) Que o ato administrativo, tão logo praticado, pode ser imediatamente executado e seu objeto imediatamente alcançado. Tem como fundamento jurídico a necessidade de salvaguardar com rapidez e eficiência o interesse público, o que não ocorreria se a cada momento tivesse que submeter suas decisões ao crivo do Judiciário.

d) Nenhuma das alternativas.

30. Instituto Excelência - Adv (SL Paraitinga) /Pref SL Paraitinga/2018

Sobre a Classificação dos atos administrativos relacione as colunas abaixo:

1) Atos enunciativos –

2) Atos ordinatórios -

3) Atos negociais -

( ) a Administração certifica ou atesta um fato sem vincular ao seu conteúdo.

( ) visa disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta de seus agentes.

( ) declaração de vontade da Administração coincidente com interesses do particular.

Assinale a alternativa CORRETA.

a) 1-2-3.

b) 3-2-1.

c) 2-3-1.

d) Nenhuma das alternativas.

31. UFF - Tec CI (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

A respeito dos pontos fundamentais para a caracterização de um ato administrativo, são feitas as afirmativas seguintes:

I é necessário que a vontade emane de agente da Administração Pública ou dotado de prerrogativas desta.

II seu conteúdo há de propiciar a produção de efeitos jurídicos com fim público.

III deve toda essa categoria de atos ser regida basicamente pelo direito público.

Das afirmativas acima:

a) apenas I está correta.

b) apenas III está correta.

c) apenas II e III estão corretas.

d) apenas I e II estão corretas

e) I, II e III estão corretas.

32. UFF - Ag Adm (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

Os atos administrativos possuem cinco componentes que, constituindo a sua infraestrutura, jamais podem faltar, sob pena de sua nulidade. São os elementos ou requisitos de validade, de tal forma que, se um ato administrativo não atender a um deles, será considerado nulo. Existe um elemento do ato administrativo representado pela situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do mesmo. Outro elemento é o poder atribuído, por lei, ao agente da administração para o desempenho de suas atribuições, na prática de um ato administrativo. Estes elementos são, respectivamente, denominados:

a) finalidade – competência.

b) motivo – finalidade.

c) motivo – competência.

d) finalidade – forma.

e) motivação – forma.

33. UFF - Ag Adm (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

Os atos administrativos possuem algumas qualidades ou atributos que são as características inerentes aos mesmos. Existe um atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas pela lei como aptas a produzir determinados resultados. Há também uma qualidade inerente a todo ato da administração pública, qualquer que seja a sua natureza, independente de norma legal que o preveja. Trata-se, respectivamente, das seguintes qualidades dos atos administrativos:

a) associatividade – imperatividade.

b) legalidade – autoexecutoriedade.

c) imputabilidade – imperatividade.

d) tipicidade – presunção de legitimidade.

e) condicionalidade – tipicidade.

34. UFF - GCM (Niterói)/Pref Niterói/2014

Atributo do ato administrativo segundo o qual este obriga a todos quantos se encontrem em seu círculo de incidência, mesmo que contrarie interesses particulares:

a) imperatividade.

b) presunção de legitimidade.

c) discricionariedade.

d) vinculação.

e) autoexecutoriedade.

35. UFPR - Adv (CM Quitandinha) /CM Quitandinha/2018

Ato administrativo é uma manifestação de vontade funcional apta a gerar efeitos jurídicos, produzida no exercício de função administrativa. Portanto, é INCORRETO afirmar:

a) Ato administrativo é uma manifestação de vontade à qual o direito vincula efeitos. Esses efeitos podem ser diversos e variados. Tanto podem coincidir com a vontade do sujeito como ser desvinculados de seu intento.

b) Ato administrativo é uma manifestação de vontade, no sentido de que exterioriza a vontade de um sujeito dirigida a um fim. Isso significa a existência de dois aspectos inconfundíveis na vontade: exteriorização física e aspecto interno, volitivo, que é a causa da ação ou omissão.

c) Ato administrativo não é uma declaração, se a expressão for utilizada para indicar simplesmente uma alteração no universo dos fatos. Não há ato administrativo quando se passa um mero evento físico.

d) Ato administrativo não é reconhecido como tal se produzir efeito no âmbito do direito administrativo, porém praticado por um particular no exercício de sua autonomia privada.

e) Ato administrativo nem sempre é produzido no exercício da função administrativa. Um exemplo de ato administrativo é a formulação de proposta numa licitação.

36. UFPR - NeR (TJ PR) /TJ PR/Provimento/2019

A doutrina brasileira considera de grande importância o tema dos elementos e requisitos de validade dos atos administrativos. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta.

a) Os elementos dos atos administrativos estão previstos na chamada Lei de Improbidade Administrativa.

b) O elemento sujeito refere-se ao reconhecimento de competência para a prática do ato administrativo.

c) O objeto refere-se ao motivo ou causa do ato administrativo.

d) Segundo a legislação brasileira, a finalidade não é um elemento dos atos administrativos, apesar de seu reconhecimento doutrinário.

e) Forma é o modo de exteriorização dos atos administrativos que decorre de decisões discricionárias do administrador vinculadas ao princípio da constitucionalidade.

37. UFPR - Adv (FPMA)/FPMA/2019

Os atos administrativos possuem elementos constitutivos que devem necessariamente ser observados pela Administração Pública, sob pena de restar violado o regime constitucional e legal pertinente a esse segmento do Direito.

A respeito do tema, assinale a alternativa correta.

a) A competência para a prática de atos administrativos pode ser distribuída por órgãos diversos, configurando as hipóteses de procedimento administrativo ou ato administrativo complexo.

b) Finalidade do ato administrativo é objetivo que se pretende alcançar com a atuação da Administração, o qual é traçado pela autoridade administrativa que o põe em prática.

c) Motivação do ato administrativo consiste na simples enumeração dos dispositivos legais que dão fundamento a sua realização pela Administração Pública.

d) Forma é elemento constitutivo do ato administrativo apenas quanto à prática dos atos vinculados.

e) Atos administrativos discricionários são aqueles em que a Administração Pública age conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; atos administrativos vinculados, por sua vez, são aqueles cujo regramento e realização são totalmente determinados pela Constituição Federal.

38. UFPR - Adv (FPMA)/FPMA/2019

Atos administrativos são o modo regular através dos quais se manifesta e atua a Administração Pública. Assim, possuem seus contornos bem definidos pela legislação e pela doutrina, tendo em vista a necessidade de efetivo controle do poder público.

Nesse sentido, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) Os atos administrativos possuem presunção de legitimidade, quer dizer, considera-se que foram praticados com a devida observância da lei e dos procedimentos necessários.

( ) A característica de imperatividade dos atos administrativos, considerada como a possibilidade de impor-se perante terceiros, independentemente de sua vontade, configura afronta ao primado da legalidade.

( ) A auto executoriedade é um atributo dos atos administrativos, sendo considerada a possibilidade de ser posto em execução pela própria Administração Pública, sem intervenção do Poder Judiciário.

( ) A presunção de veracidade dos atos administrativos diz respeito aos fatos envolvidos na situação, não às normas seguidas pela Administração Pública.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) F – F – V – V.

b) V – F – F – V.

c) V – F – V – F.

d) F – V – F – V.

e) V – V – F – F.

39. UFPR - NeR (TJ PR) /TJ PR/Remoção/2019

Os atos administrativos costumam ser classificados segundo sua formação de vontade e produção de efeitos jurídicos, bem como podem ser de diferentes espécies. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta.

a) Atos complexos implicam duas vontades que se fundem em um único ato.

b) Atos compostos são aqueles que exigem a presença de pelo menos três partícipes.

c) Atos negociais são aqueles realizados segundo o regime jurídico de direito privado.

d) Atos enunciativos são atos administrativos que criam ou modificam direitos.

e) Atos pendentes diferenciam-se dos consumados, pois ao contrário destes não completaram seu ciclo de formação com condição de produzir quaisquer efeitos.

40. UFPR - Proc Mun (Curitiba)/Pref Curitiba/2019

Não há assunto mais tratado no Direito Administrativo contemporâneo do que o referente ao exercício da discricionariedade administrativa e seus limites. Vários outros temas estão coligados a esse assunto central. Sobre essa importante temática, assinale a alternativa correta.

a) Os atos administrativos discricionários podem ser anulados em caso de vício de um dos seus elementos ou convalidados em caso da presença de um legítimo motivo de interesse público justificador.

b) A legislação de cada ente federativo deve estabelecer como *numerus clausus* os atos que serão considerados atos vinculados e aqueles que serão caracterizados como atos vinculados.

c) Além dos atos administrativos, os fatos da Administração também podem ser caracterizados como discricionários.

d) É vedada a revogação de atos vinculados segundo a redação expressa da Constituição.

e) Os atos administrativos complexos não podem ser atos discricionários.

41. UEL - Adv I (CM Cambé) /CM Cambé/2012

Assinale a alternativa que apresenta corretamente o requisito do ato administrativo.

a) Finalidade: Deve ser praticada conforme o interesse da opinião pública. E tal opinião tem caráter soberano.

b) Motivo: É uma relação de adequação entre os pressupostos do ato e seu objeto.

c) Causa: Deve ser expedida por uma necessidade do próprio Poder Público ou decorrente da Ação ou Omissão dos agentes públicos, dos administrados.

d) Forma: Deve revelar a sua intenção. Geralmente é determinada pela forma política de realizar o ato administrativo.

e) Objeto: É aquilo que o ato prescreve, ou dispõe. Também chamado de "conteúdo". Geralmente enuncia, certifica, opina ou modifica a ordem jurídica.

42. UEL - Adv I (CM Cambé) /CM Cambé/2012

Os atos administrativos que decorrem de lei que deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas válidas perante o direito, são chamados de:

a) Atos discricionários.

b) Atos legais.

c) Atos liberais.

d) Atos optativos.

e) Atos vinculados.

43. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba - RS / Procurador/ 2017

Com relação aos atos administrativos, a prerrogativa pela qual a Administração Pública pode atuar sozinha inclusive mediante coação, conforme o caso, sem a necessidade do consentimento do Poder Judiciário, é chamada de:

A Presunção de Legitimidade.

B Princípio da Autotutela.

C Princípio da Hierarquia.

D Autoexecutoriedade.

E Razoabilidade.

44. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba - RS / Auxiliar de Apoio Administrativo/ 2017

"Ato Administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si próprio (1ª parte). A condição primeira para o seu surgimento é que a Administração aja nessa qualidade, usando de sua supremacia de Poder Público, visto que algumas vezes se nivela ao particular e o ato perde a característica administrativa (2ª parte): a segunda é que mantenha manifestação de vontade apta; pois a terceira é que não se provenha de agente competente, ou com finalidades públicas e revestido na forma legal (3ª parte)''

Sobre o fragmento acima, é CORRETO afirmar que:

A Somente a 1ª parte está correta.

B Somente a 1ª e a 2ª partes estão corretas.

C Somente a 2ª parte está correta.

D Somente a 2ª e a 3ª partes estão corretas.

E Todas as partes estão corretas.

45. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba – RS/ Procurador/ 2017

Com relação aos atos administrativos, assinale a alternativa que contém o conceito de atos discricionários:

A São aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização.

B São aqueles que se formam da vontade de mais de um órgão administrativo.

C São aqueles que são resultados da vontade única de um órgão, mas que depende da verificação por parte de outro para se tornar exequível.

D São aqueles que alcançam os administrados, os contratantes e, em certos casos, os próprios servidores e, somente entram em vigor depois de divulgados pelo órgão oficial.

E São atos que a Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização.

46. OBJETIVA/ SAMAE de Caxias do Sul - RS / Assistente de Planejamento/ 2017

Enquanto os requisitos dos atos administrativos constituem condições que devem ser observadas para sua válida edição, os atributos podem ser entendidos como as características inerentes aos atos administrativos. O atributo pelo qual o Poder Público exerce com agilidade suas atribuições, sendo este seu principal fundamento tendo em conta a defesa do interesse público, denomina-se:

A) Presunção de legitimidade.

B) Tipicidade.

C) Imperatividade.

D) Autoexecutoriedade.

E) Discricionariedade.

47. CESPE/ PRF – Policial Rodoviário Federal – 2019

No tocante a atos administrativos, julgue o item a seguir.

Tanto a inexistência da matéria de fato quanto a sua inadequação jurídica podem configurar o vício de motivo de um ato administrativo.

48. CESPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco II – 2019

Caso uma autoridade da administração pública, como forma de punição, determine, de ofício, a remoção de um agente público com quem tenha tido desavenças anteriormente, o ato administrativo em questão revelará vício

a) no motivo, sendo passível de convalidação.

b) na competência, sendo passível de convalidação.

c) na forma, sendo inviável a convalidação.

d) na finalidade, sendo inviável a convalidação.

e) na competência, sendo inviável a convalidação.

49. CESPE/ Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal – 2018

No que se refere aos servidores públicos e aos atos administrativos, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Um servidor público efetivo em exercício de cargo em comissão foi exonerado *ad nutum* em razão de supostamente ter cometido crime de peculato. Posteriormente, a administração reconheceu a inexistência da prática do ilícito, mas manteve a exoneração do servidor, por se tratar de ato administrativo discricionário. Assertiva: Nessa situação, o ato de exoneração é válido, pois a teoria dos motivos determinantes não se aplica a situações que configurem crime.

50. CESPE/ DPE-PE – Defensor Público – 2018

No que se refere à classificação dos atos administrativos e suas espécies, assinale a opção correta.

a) Parecer é exemplo de ato administrativo constitutivo.

b) Licença para o exercício de determinada profissão é exemplo de ato administrativo vinculado.

c) Autorização administrativa é exemplo de ato de consentimento administrativo de caráter irrevogável.

d) Decisão proferida por órgão colegiado é exemplo de ato administrativo complexo.

e) Cobrança de multa imposta em sede de poder de polícia é exemplo de ato administrativo autoexecutório.

51. CESPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Acerca dos atos administrativos, julgue o próximo item.

Segundo a Teoria dos Motivos Determinantes, o gestor público é obrigado a tomar a atitude descrita como impositiva na lei.

52. CESPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – Área 1 – 2018

Acerca dos atos administrativos, julgue o próximo item.

A imperatividade do ato administrativo prevê que a administração pública, para executar suas decisões, não necessita submeter sua pretensão ao Poder Judiciário.

53. CESPE/ TJ-CE - Juiz Substituto – 2018

José, servidor público do estado do Ceará, por preencher os requisitos legais, requereu a concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, o que foi deferido pelo respectivo órgão público no qual era lotado. Após mais de cinco anos do ato concessivo, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará julgou ilegal aquele ato, em procedimento no qual José não havia sido intimado a se manifestar.

Considerando o entendimento do STF acerca do ato concessivo de aposentadoria, o tribunal de contas estadual, na situação hipotética apresentada, agiu

a) corretamente, pois se trata de ato administrativo complexo, o qual somente se aperfeiçoa pelo exame de legalidade do tribunal de contas, não havendo necessidade, portanto, de prévia intimação de José.

b) incorretamente, pois, em que pese se tratar de ato administrativo complexo, transcorrido o prazo decadencial de cinco anos sem a apreciação da legalidade do ato pelo tribunal de contas, eventual ilegalidade existente deveria ser convalidada.

c) incorretamente, pois, em que pese se tratar de ato administrativo complexo, transcorrido lapso temporal superior a cinco anos, em nome da segurança jurídica, deveria José ter sido previamente intimado a se manifestar.

d) incorretamente, pois se trata de ato administrativo simples e, salvo comprovação de má-fé, o prazo decadencial de cinco anos para anulação de eventual ilegalidade existente já havia se operado.

e) corretamente, pois se trata de ato administrativo simples e a autotutela administrativa autoriza o tribunal de contas a apreciar a legalidade do ato concessivo de aposentadoria a qualquer tempo.

54. CESPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio – 2018

Acerca de atos administrativos e de contratos administrativos, julgue o item a seguir.

A competência do sujeito é requisito de validade do ato administrativo e, em princípio, irrenunciável, porém sua irrenunciabilidade poderá ser afastada em razão de delegação ou avocação de competências legalmente admitidas.

55. CESPE/ EMAP - Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio – 2018

No que diz respeito à ordem econômica e financeira, aos serviços públicos e às formas de outorgas, julgue o item seguinte.

A autorização é ato administrativo vinculado para a administração pública.

56. CESPE/ STJ - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Acerca dos princípios e dos poderes da administração pública, da organização administrativa, dos atos e do controle administrativo, julgue o item a seguir, considerando a legislação, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Por ser um ato complexo, o reconhecimento da aposentadoria de servidor público se efetiva somente após a aprovação do tribunal de contas. Por sua vez, a negativa da aposentadoria pela corte de contas não observa o contraditório e a ampla defesa.

57. CESPE/ STJ - Técnico Judiciário – Administrativa – 2018

Julgue o item que se segue, a respeito dos atos da administração pública.

Todos os fatos alegados pela administração pública são considerados verdadeiros, bem como todos os atos administrativos são considerados emitidos conforme a lei, em decorrência das presunções de veracidade e de legitimidade, respectivamente.

58. CESPE/ PGE-PE - Procurador do Estado – 2018

À luz da doutrina e da jurisprudência, assinale a opção correta acerca de atos administrativos.

a) Admite-se a convalidação de ato administrativo por meio de decisão judicial, desde que não haja dano ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

b) A nomeação dos ministros de tribunais superiores no Brasil é um ato administrativo complexo.

c) Por ser a competência administrativa improrrogável, atos praticados por agente incompetente não se sujeitam a convalidação.

d) Por serem os ocupantes de cargo em comissão demissíveis ad nutum, é sempre inviável a anulação do ato de exoneração de ocupante de cargo em comissão com fundamento na teoria dos motivos determinantes.

e) Independentemente de novo posicionamento judicial, havendo modificação da situação de fato ou de direito, a administração poderá suprimir vantagem funcional incorporada em decorrência de decisão judicial transitada em julgado.

59. CESPE/ ABIN - Oficial Técnico de Inteligência – Conhecimentos Gerais – 2018

No que se refere a atos administrativos, julgue o item que se segue.

A inexistência do motivo no ato administrativo vinculado configura vício insanável, devido ao fato de, nesse caso, o interesse público determinar a indicação de finalidade.

60. CESPE/ ABIN- Agente de Inteligência – 2018

No que tange aos atos administrativos, julgue o item seguinte.

Nas situações de silêncio administrativo, duas soluções podem ser adotadas na esfera do direito administrativo. A primeira está atrelada ao que a lei determina em caso de ato de conteúdo vinculado. A segunda, por sua vez, ocorre no caso de ato de caráter discricionário, em que o interessado tem o direito de pleitear em juízo que se encerre a omissão ou que o juiz fixe prazo para a administração se pronunciar, evitando, dessa forma, a omissão da administração.

61. CESPE/ ABIN - Oficial Técnico de Inteligência – Conhecimentos Gerais – 2018

No que se refere a atos administrativos, julgue o item que se segue.

Na discricionariedade administrativa, o agente possui alguns limites à ação voluntária, tais como: o ordenamento jurídico estabelecido para o caso concreto, a competência do agente ou do órgão. Qualquer ato promovido fora desses limites será considerado arbitrariedade na atividade administrativa.

62. FGV/TJ-CE – Técnico – Área Administrativa – 2019

No bojo de um processo judicial, o Magistrado determinou ao servidor público João, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário lotado no cartório daquele juízo, que certificasse acerca da

data de protocolo de certo recurso apresentado pelo réu, para fins de aferição de sua tempestividade. Atendendo à ordem do Juiz de Direito, João subscreveu a certidão.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, levando em conta a classificação do ato administrativo quanto ao grau de liberdade do agente e quanto aos seus efeitos, o ato administrativo praticado por João é chamado, respectivamente, de:

(A) discricionário e concreto;

(B) composto e interno;

(C) vinculado e declaratório;

(D) de gestão e abstrato;

(E) de império e constitutivo.

63. FGV - TSE (DPE RJ) /DPE RJ/Administração de Empresas/2019

Em matéria de classificação dos atos administrativos quanto ao grau de liberdade do administrador público que o pratica, o ato de primeira lotação de um Técnico Superior Especializado da Defensoria Pública aprovado em concurso público em determinado órgão e o ato de remoção por antiguidade de um Defensor Público são, respectivamente, chamados de atos:

a) simples e de império;

b) discricionário e vinculado;

c) enunciativo e de gestão;

d) declaratório e constitutivo;

e) administrativo e finalístico.

64. FGV/ TJ-SC- Técnico Judiciário Auxiliar – 2018

Presidente do Tribunal de Justiça determinou de ofício a remoção de Maria, ocupante estável do cargo efetivo de Técnico Judiciário, da Vara Criminal da Capital, para Vara Cível de comarca do interior do Estado. O ato foi motivado em recente estudo sobre o volume de trabalho em todos os órgãos judiciais, que demonstrou sobrecarga de trabalho na citada Vara Cível. Inconformada, Maria impetrou mandado de segurança, alegando que possui um filho de 8 anos matriculado em escola da capital.

O pleito de Maria:

a) merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo vinculado e prescinde de prévia concordância do servidor, podendo o Judiciário analisar seu mérito;

b) merece prosperar, pois a remoção, apesar de ser ato administrativo discricionário, não pode causar prejuízos ao servidor, podendo o Judiciário analisar seu mérito;

c) não merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo discricionário, cujo mérito e legalidade não podem ser objeto de intervenção do Poder Judiciário;

d) não merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo discricionário, e foi devidamente demonstrado o interesse público, não havendo violação à legalidade;

e) não merece prosperar, pois a remoção é ato administrativo vinculado, cujo mérito pode ser objeto de análise pelo Poder Judiciário.

65. FGV/ TJ-SC – Oficial de Justiça e Avaliador – 2018

Em situações pontuais e emergenciais, justificadas pelo interesse público, em que a aplicação de meios indiretos de coerção não seja suficiente, o poder público pode pôr em prática imediatamente o ato administrativo.

Tal providência decorre do atributo ou característica desse ato administrativo, qual seja:

a) imperatividade, mediante prévia decisão judicial, para observância do devido processo legal;

b) coercibilidade, mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

c) autoexecutoriedade, sem prévia decisão judicial, mas com contraditório diferido;

d) exigibilidade, mediante prévia decisão judicial, para observância da inafastabilidade do controle jurisdicional;

e) tipicidade, sem prévia decisão judicial, mas com indispensável prévio processo administrativo.

66. FGV/ TJ-SC – Analista Jurídico – 2018

João, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, se aposentou. Três meses depois, foi informado que o Tribunal de Contas Estadual não aprovou o ato administrativo de sua aposentadoria, eis que faltam dois meses para completar o tempo de contribuição necessário.

A interferência da Corte de Contas, no caso em tela, em tese, é:

a) ilegítima, eis que o ato administrativo de aposentadoria é simples, e o Tribunal de Contas não tem competência para interferir em ato administrativo do Poder Judiciário;

b) ilegítima, eis que o ato administrativo de aposentadoria é composto, sendo formado pela manifestação do Diretor de Recursos Humanos e Presidente do TJSC, sem controle pelo Tribunal de Contas;

c) ilegítima, eis que o ato administrativo de aposentadoria é composto, e a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria do Tribunal de Contas imprescinde do contraditório e da ampla defesa;

d) legítima, eis que o ato administrativo de aposentadoria é simples e deve ser praticado somente pelo agente público competente para tal, qual seja, o Presidente do Tribunal de Contas;

e) legítima, eis que o ato administrativo de aposentadoria é complexo, e a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria do Tribunal de Contas prescinde do contraditório e da ampla defesa.

67. FGV/ TJ-SC- Oficial de Infância e Juventude – 2018

O Ministério Público ofereceu representação por prática de infração administrativa em face de sociedade empresária que deixou de observar o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 258, do ECA) no que diz respeito ao acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão e a sua participação no espetáculo. A materialidade e autoria do ilícito restaram demonstradas por meio de relatório de fiscalização e depoimento, ambos do Oficial da Infância e da Juventude presente no espetáculo, que comprovam a prática da infração.

O ato administrativo consistente no citado relatório subscrito pelo oficial goza do atributo da:

a) imperatividade, razão pela qual a multa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser imediatamente aplicada após a emissão do relatório;

b) autoexecutoriedade, que exige a prévia decisão judicial para a prática de todos os atos administrativos que decorrem do poder de polícia administrativo;

c) exigibilidade, segundo o qual o Poder Judiciário, por ato de seu Oficial, pode exigir imediatamente o pagamento da multa prevista no ECA;

d) tipicidade, que autoriza que qualquer ato contrário aos bons costumes constatado pelo Oficial pode ser objeto de infração administrativa, independentemente de previsão legal;

e) presunção relativa de veracidade, prerrogativa presente em todos os atos administrativos que, contudo, admite prova em contrário pelo particular interessado.

68. FGV/ MPE-AL – Técnico do Ministério Público – Geral – 2018

Um dos atributos do ato administrativo decorre da possibilidade de a lei prever que alcancem a realidade por iniciativa direta da Administração Pública, sem a necessidade de atuação do Poder Judiciário.

Esse atributo é denominado de

a) presunção de legitimidade.

b) presunção de veracidade.

c) autoexecutoriedade.

d) imperatividade.

e) tipicidade.

69. FGV/ TJ-AL - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador – 2018

De acordo com a moderna doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo, o instituto que visa à garantia dos princípios da proteção à boa-fé, da segurança jurídica e da confiança, necessários à formação e ao desenvolvimento da noção de Estado de Direito, relativizando as consequências de vícios de legalidade de atos administrativos, é conhecido como:

a) teoria dos motivos determinantes;

b) supremacia do interesse administrativo;

c) estabilização dos efeitos dos atos administrativos;

d) dever de prestar contas do Estado;

e) teoria da caducidade dos atos administrativos.

70. FGV/ TJ-AL - Analista Judiciário – Área Judiciária - 2018

Pelo princípio da motivação, o Administrador Público deve motivar as suas decisões, expondo os fundamentos de fato e de direito que embasaram a prática daquele ato administrativo.

Quando o agente público motiva seu ato mediante declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, como parte integrante do ato, de acordo com a jurisprudência e com a Lei Federal n° 9.784/99, sua conduta é:

a) ilícita, devendo o ato ser invalidado porque o ordenamento jurídico exige motivação expressa e idônea específica para cada ato administrativo;

b) ilícita, devendo o ato ser revogado porque o ordenamento jurídico exige motivação legítima, expressa e idônea para cada ato administrativo;

c) ilícita, devendo o ato ser invalidado por ofensa aos princípios da administração pública da legalidade, da transparência e da finalidade;

d) lícita, pois é possível a utilização da motivação aliunde dos atos administrativos, quando a motivação do ato remete a de ato anterior que embasa sua edição;

e) lícita, pois a exigência de fundamentação não recai no campo da validade do ato administrativo, e sim no de sua eficácia, cabendo sua convalidação, com posterior complementação da motivação.

71. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

João estacionou seu carro com as quatro rodas em cima da calçada, impedindo que os pedestres transitassem por ela, obrigando-os a passar pela via pública. Por tal razão, seu veículo foi guinchado por ordem do agente público municipal de trânsito.

Na hipótese em tela, foi aplicado o meio direto de coerção do ato administrativo, pelo seu atributo da:

a) coercitibilidade, com imprescindível recurso prévio ao Poder Judiciário;

b) imperatividade, com anterior processo administrativo para aplicação da pena administrativa;

c) autoexecutoriedade, que prescinde de prévio provimento jurisdicional;

d) presunção de legitimidade absoluta, que vigora em favor dos atos administrativos praticados pelo agente público;

e) autotutela, que autoriza o agente público a praticar atos de urgência em prol da coletividade.

72. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Especialista – Advogado Legislativo – 2018

Dentre os elementos do ato administrativo, a doutrina de Direito Administrativo elenca a competência, que é a atribuição normativa de legitimação para a prática de determinado ato.

Nesse contexto, é característica da competência administrativa a sua:

a) prorrogabilidade, pois a competência relativa se prorroga, caso o administrado não se oponha na primeira oportunidade processual;

b) irrenunciabilidade, apesar de o agente público poder delegá-la ou avocá-la, nos casos permitidos pela lei;

c) delegabilidade, como regra geral, como nos casos de edição de atos normativos;

d) avocabilidade, quando se chama para si competência originariamente de agente de hierarquia superior;

e) discricionariedade, eis que ao agente público é facultada a possibilidade de atuar quando for provocado.

73. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Licitação, Contratos e Convênios – 2018

O Presidente da Câmara Municipal, por não concordar com a ideologia religiosa ligada ao candomblé de Vitor, servidor público ocupante de cargo efetivo da Câmara, expediu ato de remoção do servidor. Inconformado, Vitor ajuizou ação judicial alegando e comprovando a verdadeira circunstância fática que motivou sua remoção.

O ato de remoção deve ser:

a) mantido, pois não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir no mérito administrativo, pelo princípio da separação dos poderes;

b) mantido, pois ao Poder Judiciário cabe somente o controle da legalidade dos atos administrativos oriundos dos demais poderes;

c) invalidado, pois houve abuso de poder na modalidade excesso de poder, maculando o elemento da competência do ato administrativo;

d) invalidado, pois houve abuso de poder na modalidade desvio de poder, maculando o elemento da finalidade do ato administrativo;

e) invalidado, pois houve abuso de autoridade pela discriminação religiosa, maculando o elemento do objeto do ato administrativo.

74. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Gestão da Qualidade – 2018

Em matéria de elementos do ato administrativo, a doutrina de Direito Administrativo destaca o elemento:

a) da competência, que é a atribuição normativa da legitimação para a prática de um ato administrativo;

b) da finalidade, em que se aplica o princípio da supremacia do interesse privado sobre o público;

c) da forma, segundo o qual todo ato administrativo deve ser publicado no prazo de quinze dias no diário oficial;

d) do motivo, que está inserido no âmbito da íntima convicção do administrador com finalidade privada;

e) da capacidade, que, em regra, é discricionária, não havendo margem de liberdade para o administrador.

75. FGV/ SEFIN-RO – Contador – 2018

Após a expedição, pela autoridade competente do Poder Executivo, do ato de concessão de aposentadoria de servidor público, o respectivo processo administrativo foi encaminhado ao Tribunal de Contas para fins de registro. Esse procedimento, de acordo com a sistemática constitucional, é essencial para a plena eficácia do ato.

À luz da teoria dos atos administrativos, mais especificamente do processo de formação da vontade administrativa, é correto afirmar que a narrativa acima oferece exemplo de ato

a) procedimentalmente escalonado.

b) de gestão.

c) constitutivo.

d) autoexecutório.

e) complexo.

76. FGV/ SEPOG – RO – Analista de Planejamento e Finanças - 2017

O Chefe de determinada repartição pública decidiu determinar a remoção do servidor Pedro, ato de natureza discricionária, invocando, como único argumento, a baixa produtividade do referido servidor. Ato contínuo, restou demonstrado que o referido motivo era falso, já que Pedro era produtivo, tendo sido confundido com outro servidor.

À luz da narrativa acima e do entendimento majoritário sobre a natureza do ato praticado e a falsidade do motivo invocado, é correto afirmar que o ato de remoção:

a) por ser discricionário, não será anulado, ainda que o argumento invocado seja falso.

b) na medida em que já se efetivou, pode ser apenas revogado, conforme o princípio da solenidade.

c) por força da teoria dos motivos determinantes, é inválido.

d) é plenamente válido, pois não carece de motivação.

e) é inválido, desde que não tenha sido emitido há mais de 30 (trinta) dias.

77. FCC/TRF-4 – Técnico Judiciário - 2019

Os atos praticados pelos administradores de uma sociedade de economia mista, nesta qualidade,

(A) podem ter natureza de ato administrativo, a exemplo de decisões indeferindo requerimento de informações, formulado por particular, sobre os serviços públicos prestados pela empresa.

(B) têm natureza de ato administrativo discricionário, a exemplo da decisão que aprova a locação de imóveis da empresa que estejam desocupados.

(C) têm natureza vinculada quando se prestarem a autorizar a alienação de imóveis da empresa que não estejam sendo utilizados para atividades afetas a seu objeto social.

(D) estão sujeitos à revisão administrativa pela Administração direta, sempre que implicarem indeferimento de pleitos dos empregados públicos ou de particulares.

(E) estão sujeitos à hierarquia administrativa da Administração direta, porque praticados por pessoa jurídica integrante desta estrutura administrativa.

78. FCC/DETRAN-SP – Oficial de Trânsito – 2019

Considerando os elementos do ato administrativo, para que este seja considerado válido, é imprescindível que apresente

(A) objeto, que é o resultado a ser produzido com a prática do ato, o que se quer desfazer ou implementar.

(B) motivo, que são os fundamentos de fato e de direito para a prática do ato administrativo.

(C) agente público competente, não podendo ser sanado vício de incompetência.

(D) finalidade, que são as razões de fato e de direito para a emissão do ato.

(E) forma, admitindo-se ato verbal ou escrito, desde que permita o claro entendimento de seu conteúdo.

79. FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Analista de Gestão Administrativa – 2019

Os atos administrativos têm atributos que os distinguem de outros atos jurídicos. Dentre esses atributos, a

a) presunção de legitimidade está presente apenas nos atos administrativos vinculados, porque estes são editados nos estritos termos da lei.

b) imperatividade confere aos atos administrativos a prerrogativa de serem executados independentemente de decisão judicial, desde que se trate de atos discricionários, pois os atos vinculados são obrigatórios por força de lei.

c) imperatividade significa que a Administração não depende de ordem judicial para execução de suas decisões, o que não exclui esses atos do âmbito do controle judicial.

d) tipicidade confere aos atos elencados na legislação o poder de serem executados diretamente pela Administração, independentemente do tipo e natureza dos mesmos.

e) presunção de veracidade não afasta a possibilidade do ato administrativo que está produzindo efeitos ser invalidado diante da comprovação de que seu objeto ou conteúdo não são aderentes aos fatos.

80. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Legislativo – Finanças Públicas – 2018

O ato administrativo é dotado de determinados atributos, entre os quais se insere a tipicidade,

a) presente nos atos enunciativos e opinativos, bem como nos meramente declaratórios, porém ausente nos atos constitutivos, eis que a estes se aplica o atributo da executoriedade.

b) que advém do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, decorrendo de tal atributo a produção de efeitos do ato administrativo sobre particulares independentemente da vontade dos mesmos.

c) que constitui decorrência do princípio da presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo, própria apenas dos atos vinculados e que se opera com a observância dos requisitos para sua edição.

d) decorrente do princípio da legalidade, que afasta a possibilidade de a administração praticar atos inominados, predicando a utilização de figuras previamente definidas como aptas a produzir determinados resultados.

e) segundo a qual todo ato administrativo deve ter por finalidade a consecução do interesse público e cuja inobservância enseja a nulidade do ato, por desvio de finalidade.

81. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Técnico Legislativo – Secretário – 2018

Considera-se ato administrativo toda e qualquer manifestação unilateral de que tenha vontade ou necessite a Administração pública, com vistas a adquirir, resguardar, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações ao corpo administrativo ou a si mesma enquanto instituição pública. Os atos administrativos dividem-se em

a) materiais e empresariais.

b) institucionais e financeiros.

c) jurídicos e legais.

d) materiais e contábeis.

e) materiais e jurídicos.

82. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Técnico Legislativo – Secretário – 2018

Um administrador apresentou requerimento perante a Administração pública pleiteando autorização para utilização de determinado espaço destinado à exposição da produção por pequenas empresas. O requerimento é preenchido eletronicamente, ao qual são acostados os

documentos necessários à outorga, que então é deferida pelo sistema, que seleciona a data disponível. De acordo com a teoria do ato administrativo e considerando os elementos descritos:

a) Trata-se de ato administrativo de natureza discricionária, pois o deferimento do pedido está afeto a juízo de conveniência e oportunidade.

b) O ato de deferimento possui natureza vinculada, considerando que, para sua concessão, basta a análise dos documentos exigidos pelo sistema.

c) Tem natureza de ato normativo, considerando que a análise do requerimento improvido é abstrata e objetiva.

d) Há natureza híbrida, vinculada-discricionária, tendo em vista que a Municipalidade exerce exame de legalidade e de conveniência e oportunidade.

e) A administração pode impor condição para que o particular utilize o espaço, editando, para tanto, portaria específica.

83. FCC/ Prefeitura de Macapá – AP – Administrador – 2018

Entre os atributos inerentes aos atos administrativos vinculados, inserem-se

I. Tipicidade.

II. Imperatividade.

III. Discricionariedade.

IV. Presunção de legitimidade.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e IV.

b) II e III.

c) I, III e IV.

d) III e IV.

e) II e IV.

84. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

São imprescindíveis ao ato administrativo, dentre seus elementos e atributos,

a) sujeito e autoexecutoriedade.

b) finalidade e autoexecutoriedade.

c) motivação e presunção de veracidade.

d) presunção de veracidade e forma solene.

e) objeto e presunção de veracidade.

85. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) - Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Praticam atos administrativos que geram efeitos externos, como manifestações de vontade da Administração pública, dentre outros,

a) as sociedades que integram a Administração indireta, sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista, na realização de todas as suas atividades, fins ou meios.

b) os órgãos e agentes integrantes da Administração direta, não alcançando os entes integrantes da Administração indireta, dada a independência e autonomia de que foram dotados.

c) os órgãos da Administração direta e as pessoas jurídicas de direito privado para as quais tenham sido delegados poderes e atribuições para tanto, de forma expressa.

d) os dirigentes de organizações sociais e consórcios públicos, dada a natureza jurídica de direito público das referidas pessoas jurídicas.

e) as organizações sociais, no que se refere às atividades dirigidas a saúde e educação, na qualidade de serviços públicos exclusivos e típicos.

86. FCC/DPE-RS – Defensor Público – 2018

Em relação aos atos administrativos, é INCORRETO afirmar:

a) O ato de delegação da competência para a prática de determinado ato administrativo retira da autoridade delegante a possibilidade de também praticá-lo.

b) A motivação não é obrigatória em todos os atos administrativos.

c) Há atos administrativos despidos de autoexecutoriedade.

d) Os atos administrativos, quando editados, trazem em si uma presunção relativa de legitimidade.

e) A motivação do ato administrativo se consubstancia na exposição dos motivos, sendo a demonstração das razões que levaram à prática do ato.

87. FCC/ TRT - 6ª Região (PE) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

Considere hipoteticamente um ato administrativo exarado por autoridade incompetente. Em relação aos denominados atributos dos atos administrativos, o referido ato

a) não produzirá efeitos, tampouco obrigará terceiros, independentemente da sua invalidação, ante o princípio que desobriga o cumprimento de ordens manifestamente ilegais.

b) não produzirá efeitos, tampouco obrigará terceiros, independentemente da sua invalidação, o que se denomina imperatividade.

c) produzirá efeitos e deverá ser cumprido, a menos que decretada, pelo Poder Judiciário, sua invalidade, sendo vedada a autotutela na hipótese, o que se denomina executoriedade.

d) produzirá efeitos e deverá ser cumprido, enquanto não decretada, pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, sua invalidade, o que se denomina presunção de legitimidade ou veracidade.

e) produzirá efeitos e deverá ser cumprido, enquanto não decretada, pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, sua invalidade, o que se denomina autoexecutoriedade.

88. FCC/ ALESE- Analista Legislativo – Apoio Jurídico -2018

Marcos, servidor público titular de cargo efetivo, inscreveu-se em concurso de promoção interno, instruindo o requerimento com a documentação pertinente, atendendo requisitos e indicando a respectiva pontuação, conforme edital. Alguns documentos foram desconsiderados pela banca do concurso, de forma que ele não atingiu a pontuação necessária para ser promovido. Posteriormente, a autoridade responsável pela promoção confessou a outro colega que desconsiderou a pontuação propositadamente, sem qualquer amparo, para coibir a promoção daquele servidor, seu desafeto. O ato da autoridade que desclassificou Marcos no concurso de promoção

a) está eivado de vício de desvio de finalidade, possibilitando sua anulação, inclusive judicial.

b) constitui apenas infração funcional, que deve ser apenada.

c) tipifica ato de improbidade na modalidade que causa prejuízo ao erário, pois a conduta da autoridade foi dolosa.

d) caracteriza abuso de poder, mas não pode ser revertido, em razão do encerramento do certame.

e) constitui ato discricionário, ainda que a motivação tenha sido fundada em razões reprováveis, o que impede o controle judicial.

89. FCC/ SEGEP-MA – Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – 2018

Suponha que um Secretário de Estado tenha decidido pela construção de um hospital de referência em doenças infectocontagiosas em determinado município, com base em dados epidemiológicos que indicavam a necessidade de atenção específica naquela região. Posteriormente, restou comprovado que aqueles dados eram falsos e que, na verdade, a incidência das doenças em questão se mostrava muito mais expressiva em outras regiões do Estado. Com base em tais dados, a decisão administrativa de construir o hospital na localidade indicada

a) é passível de controle judicial, podendo ser anulada por vício de motivo.

b) deve ser anulada administrativamente, por razões de mérito.

c) é passível de controle legislativo, por razões de interesse público.

d) somente pode ser revogada se comprovado desvio de finalidade.

e) é passível de revogação, pela via administrativa ou judicial, por vício de motivação.

90. FCC/ DPE-AP - Defensor Público – 2018

Como é cediço, o controle judicial dos atos administrativos diz respeito a aspectos de legalidade, descabendo avaliação do mérito de atos discricionários. Considere a situação hipotética: em sede de ação popular, foi proferida decisão judicial anulando o ato de fechamento de uma unidade básica de saúde, tendo em vista que restou comprovado que os motivos declinados pelo Secretário da Saúde para a prática do ato – ausência de demanda da população local – estavam em total desconformidade com a realidade. Referida decisão afigura-se

a) legítima, apenas se comprovado desvio de finalidade na prática do ato, sendo descabido o controle judicial do motivo invocado pela autoridade prolatora.

b) legítima, com base na teoria dos motivos determinantes, não extrapolando o âmbito do controle judicial.

c) ilegítima, pois a questão diz respeito a critérios de conveniência e oportunidade, que refogem ao controle judicial.

d) ilegítima, eis que o controle judicial somente é exercido em relação a atos vinculados.

e) legítima, desde que comprovado, adicionalmente ao vício de motivo, falha em aspectos relativos à discricionariedade técnica.

GABARITOS

1.	D
2.	C
3.	E
4.	D
5.	A
6.	A
7.	A
8.	E
9.	C
10.	B
11.	C
12.	A
13.	C
14.	E
15.	C
16.	E
17.	A
18.	C
19.	B
20.	A
21.	B
22.	C
23.	E
24.	E
25.	B
26.	A
27.	A
28.	B
29.	C
30.	A

31.	E
32.	C
33.	D
34.	A
35.	E
36.	B
37.	A
38.	C
39.	A
40.	A
41.	E
42.	A
43.	D
44.	B
45.	E
46.	A
47.	C
48.	D
49.	E
50.	B
51.	E
52.	E
53.	C
54.	C
55.	E
56.	C
57.	C
58.	B
59.	C
60.	C

61.	C
62.	C
63.	B
64.	D
65.	C
66.	E
67.	E
68.	C
69.	C
70.	D
71.	C
72.	B
73.	D
74.	A
75.	E
76.	C
77.	A
78.	B
79.	E
80.	D
81.	E
82.	B
83.	A
84.	E
85.	C
86.	A
87.	D
88.	A
89.	A
90.	B

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.